

Foro de Ibiúna / Setor das Execuções Fiscais



0000718-26.2004.8.26.0238

3º volume

Classe : Carta Precatória Cível
Assunto principal : Atos Processuais
Competência : Execução Fiscal Estadual
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1/1
Deprecante : 1 V EXEC FISCAIS SALTO SP
Comarca : -
Objeto : ADITAMENTO DESIG LFILAO
Reqte : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Eduardo Maximiliano V Nogueira (OAB: 93012/SP)
Advogado : João Guilherme Simões Herrera (OAB: 249038/SP) e outro
Reqdo : Giarnini Sa

Advogado : Marcos Martins Pedro (OAB: 252944/SP) e outro
Observação : Ação: 31710 - Carta Precatória Cível
Ação Complementar: 31710 - Carta Precatória Cível
Redistribuição : Livre - 27/09/2016 18:44:30

CONCLUSÃO

Em 13.03.2012 faço conclusão destes autos ao Exmo Sr. Dr. Danilo Fadel de Castro, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

[Handwritten initials]

[Signature]
Obede Ap. Zulin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

Proc. 34/04.

Vistos.

1.Fls.404/436: Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

[Signature]
Int.
Ibiúna, 13.03.2012.

Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

Em **13.03.2012** recebi estes autos.
[Signature]
Obede Ap. Zulin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

VISTA

4119
S

Em 28 de Março de 2012, faço vista destes autos ao
Dr. João Guilherme Simões Herrera, Procurador da
Fazenda Estadual.


BENEDITO OVIDIO DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário
Matricula 305.811-0

mm juiz,

Os FESP requer a designação
de lideã duplo de lêm funk-
rader, por lilevise oficial, otu-
rador a analisar de lêm
unõal (CF 235.000,00 - fe. 405),
fãta pãto J. Duib.

P. deprimemb.

Sereassi, de



Gislaine Regina Franckon Marques
Procuradora do Estado
OAB/SP 113.134



Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITIÚNA/SP

Carta precatória 231.01.2004.000718-1
Ordem nº 34/2004

GIANNINI S/A, devidamente qualificada nos autos da *Carta Precatória* em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 415, manifestar-se acerca do laudo de avaliação apresentado pelo Sr. Perito, Paulo Giancoli, às fls. 404/436, conforme razões que passa a expor:

1. Inicialmente, verifica-se que para a avaliação do imóvel da executada penhorado nestes autos, o Sr. Perito avaliador judicial apresentou o laudo atribuindo ao bem o valor total de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), o que corresponde a R\$ 12,38 (doze reais e trinta e oito centavos) por m².
2. Segundo o laudo de fls. 408/412, a avaliação tomou por base o *Método Pesquisa de Valor de Mercado Imobiliário*, por meio do qual se leva

consideração a localização, a área, os melhoramentos públicos, acesso, vizinhança, potencial construtivo, entre outros.

3. Por este método, também são analisados os elementos amostrais coletados em pesquisa no mercado imobiliário local, contudo, as amostras utilizadas como parâmetro na elaboração do laudo pericial em questão possuem valor superior ao atribuído ao imóvel da Executada.
4. Assim, considerando que o valor atribuído ao imóvel é inferior ao praticado pelo mercado imobiliário, **nesse ponto que a Executada não concorda com o valor atribuído ao imóvel.**
5. Nesse passo, constata-se que as amostras 01 e 03 descritas no laudo de avaliação, os imóveis localizados próximos ao terreno da Executada possuem valores por m² superiores ao aplicado no método aritmético utilizado para avaliar o valor de mercado do imóvel objeto do laudo. Vejamos detalhadamente as amostras:
- Amostra 01
Localização – Estrada Vicinal
Valor do m² – R\$ 16,82
 - Amostra 03
Localização – Antiga Estrada do Uma – Bairro do Sorocamirim
Valor do m² – R\$ 14,00
 - Imóvel da Executada
Localização – Sítio Milton (Fazenda São Rafael) – Bairro do Sorocamirim
Valor do m² – R\$ 12,38
6. Pela aritmética da amostra 01 o valor do imóvel da executada deveria ser de 19.000 m² (tamanho do terreno) x R\$ 16,82 (valor do m²) = R\$ 319.580,00 (trezentos e dezenove mil quinhentos e oitenta reais) ou ainda, se

428

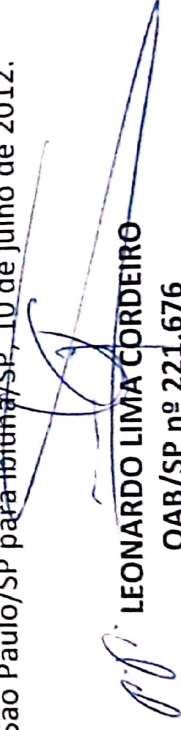
efetuarmos o cálculo da média aritmética das Amostras 01 e 03, o valor do m² seria de R\$ 15,41, o valor do imóvel de R\$ 292.790,00 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e noventa reais).

7. Confrontando os valores das amostras há uma grande diferença quanto aos valores atribuídos ao imóvel avaliado, sendo de aproximadamente R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para amostra 01 e de R\$ 62.000,00 (sessenta mil) pela amostra 03.
8. Portanto, considerando a descrição do imóvel penhorado e as amostras dos terrenos das amostras 01 e 03, que possuem situações similares ao do imóvel avaliado, ao aplicar a média aritmética (tamanho do terreno x valor do m²) tem-se como correto equivalente a R\$ 15,41 (quinze reais e quarenta e um centavos) por m² de, deve-se atribuir ao imóvel o **R\$ 292.790,00** (duzentos e noventa e dois mil setecentos e noventa reais).
9. Diante de todo o exposto, a fim de se preservar os interesses do Fisco e para evitar violação ao princípio do *favor debitoris*, preconizando que, nos casos duvidosos, em que não se possa resolver segundo as regras estabelecidas, decidir-se em favor da Executada, REQUER seja determinado ao Sr. Perito Judicial que preste os esclarecimentos complementares em relação ao valor das amostras utilizadas na avaliação, as quais devem estar localizadas próximas ao imóvel avaliado.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo/SP para ~~Hibrida~~/SP, 10 de julho de 2012.


LEONARDO LIMA CORDEIRO
OAB/SP nº 221.676



Paulo Giancoli

CRÉDITO - 13942-SP

Rua Pinduca Soares, 16, Centro
18150-000 - IBIUNA SP BRASIL
E-mail: pgiancoli@terra.com.br
Site: http://sites.cceconsp.org.br/Giancoli

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - SEÇÃO DE
EXECUÇÃO FISCAL DE IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 238.01.2004.000718-1/000000-000
N.º DE ORDEM: 02.01.2004/000034

PAULO GIANCOLI, economista e corretor de imóveis, perito avaliador, honrosamente nomeado nos autos da Carta Precatória n.º 34/04, oriunda da 1ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Salto/SP, extraída dos autos processo Aditamento de Designação de Leilão processo de origem – n.º: 71/1993, cujo feito tramita perante esse Douto Juízo, vem respeitosamente perante V. Exa., esclarecer as duvidas apresentadas pelo Advogado do Requerido a fls. 427/429.

1. O Laudo foi elaborado de acordo com as normas para elaboração de perícias econômicas do Conselho Regional de Economia e atende as exigências da Norma Técnica para avaliação de imóveis ABNT NBR – 14653/2004.
2. Foi utilizado o Método Comparativo de Dados de Mercado, que é o mais indicado para a avaliação de áreas de terras nuas localizadas na zona rural - “ABNT NBR 14653-3-2004”:
 - “10.1.1 Na avaliação das terras nuas, deve ser empregado, preferivelmente, o método comparativo direto de dados de mercado”.
 - “10.1.2 É admissível na avaliação à determinação do valor da terra nua a partir de dados de mercado de imóveis com benfeitorias, deduzindo-se o valor destas”.

3. O modelo escolhido para representar o mercado, foi expresso por uma combinação linear de variáveis independentes, relacionados a fls. 408/412, trata-se de uma amostra de nove (09) elementos consistente em ofertas imobiliárias do mercado local, em

13SP 238 18M 031020121036 C1 01 0036258-91

132
10/15

pesquisa realizada em dezembro/2011, e que foram selecionadas escolhendo-se os imóveis com características parecidas, comparando com terrenos ou co-propriedades que se encontram dentro da área em condomínio, onde se localiza o imóvel objeto, ou seja, com algumas chácaras de recreio ou sítios com áreas destinadas à agricultura, reflorestamento e outras áreas ocupadas por matas nativas: campos, capoeiras e várzeas. E, cujos dados foram tecnicamente suficientes para a atribuição do valor ao imóvel objeto. "O que se pretende é a composição de uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes as do avaliando, usando-se toda a evidência disponível. Esta etapa – que envolve estrutura e estratégia da pesquisa – deve iniciar-se pela caracterização e delimitação do mercado em análise, com o auxílio de teorias e conceitos existentes ou hipóteses advindas de experiências adquiridas pelo avaliador sobre a formação do valor". (ABNT NBR 14653-2: 2004).

4. Entretanto, considerar isoladamente qualquer uma dessas ofertas imobiliárias, não é suficiente para se atribuir o valor de mercado ao imóvel objeto, principalmente nesse caso em particular, por se tratar de uma fração ideal, no qual o Requerido não detém a posse do imóvel, conforme relatado no do laudo a fls. 384/385, fator limitante por não se conhecer suas características específicas. Resta-nos determinar o valor da terra nua, isto é, o valor da referida área de terras desonerada de benfeitorias e gravames ambientais. Dessa forma no método utilizado, pode-se chegar a um o valor muito próximo ao real, que é seguramente o valor da média ajustada, conforme consta do item VI do Laudo a fls. 392, ou seja, R\$ 12,38 (doze reais e trinta e oito centavos) por metro quadrado.

Portanto, reitero que o valor apurado nesta avaliação, atribuído em R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) e que consta do laudo no item VII – CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÕES a fls. 394, que reflete o valor mais provável para liquidação do imóvel objeto na data base de Dezembro/2011.

Atenciosamente,

Ibiúna/SP, 3 de outubro de 2012.


Paulo Giancoli

CORECON 13.942 - SP e CRECI - 12053 - SP



Paulo Giancoli

CD/RECON - 12042-SP

Rua Pinduca Soares, 16, Centro
18150-000 - IBIÚNA SP BRASIL
E-mail: pgiancoli@terra.com.br
Site: <http://sites.coreconsp.org.br/Giancoli>

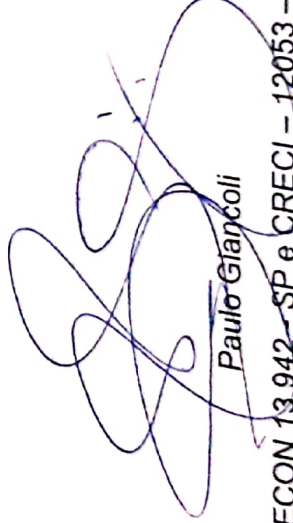
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - EXECUÇÃO
FISCAL DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº. 238.01.2004.000718-1/000000-000
Nº. DE ORDEM: 02.01.2004/000034**

PAULO GIANCOLI, economista e corretor de imóveis, perito avaliador, honrosamente nomeado nos autos da Carta Precatória nº. 34/04, oriunda da 1ª. Vara de Execução Fiscal da Comarca de Salto/SP, extraída dos autos processo Aditamento de Designação de Leilão processo de origem – nº.: 71/1993, cujo feito tramita perante esse Douto Juízo, vem respeitosamente requerer a V. Exa., o deferimento para expedição da guia de honorários periciais provisórios, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme comprovante de depósitos a fls. 293/296, dos autos.

Termos em que pede deferimento,

Ibiúna/SP, 3 de outubro de 2012.


Paulo Giancoli
CORECON 13.942-SP e CRECI - 12053 - SP

139 238 100 031020121025 CI 01 0036257-70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIÚNA/SP

73-SPI-3.14-FZPUB/AC, TR-17-Dez-2012-18:16-752158-2/2

Carta Precatória nº 231.01.2004.000718-1
Ordem nº 34/2004

GIANNINI S/A, já devidamente qualificada nos autos da *Carta Precatória* em referência, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

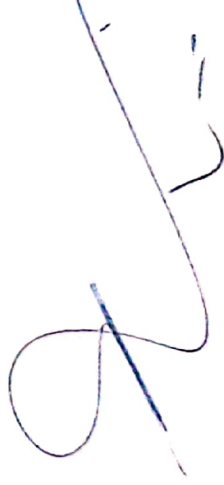
1. Precipuamente, em atenção ao r. despacho de fls. 439, a Executada entende que, muito embora o método utilizado para a atribuição do valor ao imóvel estar em consonância com as recomendações do Conselho Regional de Engenharia, bem como com as normas da ABNT, o laudo não reflete o real valor de mercado do imóvel em questão.

TJSP 238 IDM 160120131824 CI 03 0002500-50



10/10/11
478
478

2. Como pode se extrair da manifestação do Sr. Perito às fls. 436/437, o levantamento com os valores de mercado foi realizado em dezembro de 2011 e as amostras utilizadas para se auferir o valor do imóvel em questão foram compostas por "*chácaras de recreio ou sítios com áreas destinadas à agricultura*".
3. Ocorre que a região onde se localiza o imóvel penhorado está em franca expansão econômica, sendo certo que o valor do metro quadrado sofre alterações constantes, motivo pelo qual entende-se que a data em que foi efetuado o levantamento dos valores das amostras não corresponde com o atual cenário do mercado imobiliário da região.
4. Não bastasse isso, o laudo usou como base para comparação dos valores "*chácaras de recreio ou sítios com áreas destinadas à agricultura*".
5. Ocorre que a região em questão, notoriamente, vem se desenvolvendo com a instalação de empresas, motivo pelo qual não se pode ter como base de comparação para atribuição do valor ao imóvel penhorado apenas imóveis que não refletem a correta destinação que se lhe dará.
6. Desta forma, verifica-se que o valor apresentado não reflete a atual realidade do mercado imobiliário da região, seja pela data em que foram levantados os valores, seja pela característica de alguns imóveis utilizados como referência na comparação.
7. A Executada entende, ainda, que mesmo que aqui se admita que o valor do imóvel esteja correto, o que se faz apenas por argumentação, certo é que a execução fiscal e a presente carta precatória devem ter o seu curso suspenso, uma vez que a CDA que embasa a execução não preenche o requisito da presunção de liquidez.



8. Como é sabido, a Lei Estadual nº 13.918/09 conferiu nova redação aos §§1º e 4º do artigo 96 da Lei nº 6.374/89, estabelecendo taxas de juros de mora de 0,13% ao dia, ocorre que essas alterações são objeto de incidentes de inconstitucionalidade pendentes de julgamento pelo C. Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹.

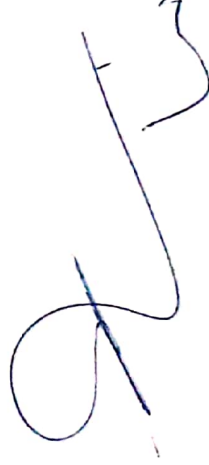
9. Sendo assim, resta claro que o valor que embasa a CDA objeto da execução fiscal que deu origem a esta carta precatória, não preenche o requisito da liquidez, uma vez que seus valores não correspondem com a realidade, podendo ser a Executada compelida ao pagamento de valores acima dos realmente devidos.

10. Para corroborar com o quanto até aqui alegado, pede-se vênia para transcrever trecho do voto do I. Desembargador Carvalho Viana, relator no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0042814-13.2012.8.26.0000, julgado em 20/06/2012:

"Verifica-se, em princípio, que os percentuais de juros definidos por tais resoluções, assim como o índice de 0,13% ao dia, atualmente previsto no §1º do art. 96 da Lei 6.374/89 (com a redação dada pela Lei 13.918/09), parecem não respeitar a determinação contida no §5º do próprio art. 96 em questão, o qual obriga a limitação dos juros ao valor da taxa SELIC, como bem observa a agravante.

Existindo fundada dúvida quanto à legalidade dos critérios e valores estabelecidos pela legislação acima referida, conclui-se que está presente a verossimilhança das alegações. Ademais, também está caracterizado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, à vista da possibilidade da execução de débito a maior. Estão preenchidos, portanto, os requisitos para a antecipação da tutela (CPC, art. 273)."

¹ Processo nº 0047545-58.2010.8.26.0000 / Processo nº 0002567-59.2011.8.26.0053 /
Processo nº 0097035-43.2012.8.26.0000



11/12/12
10
[Handwritten signature]

11. Verifica-se, portanto, que acaso se admita a expropriação dos bens da executada, baseando-se em valores acima dos legalmente exigidos, estaria se permitindo a execução de valores superiores aos efetivamente devidos.

12. Diante do acima exposto, por entender que CDA que embasa a execução fiscal é ilíquida, uma vez que se utiliza da aplicação de juros de mora entendidos por inconstitucionais, conforme jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, requer, com fundamento no artigo 265, IV, alínea "a" do Código de Processo Civil, a suspensão do feito até que seja dirimida pelo C. Órgão Especial do TJ/SP a questão acerca da inconstitucionalidade das taxas juros de mora utilizadas pela Fazenda Estadual.

13. Requer, outrossim, que todas as intimações e notificações referente à presente ação sejam efetuadas em nome de **LEONARDO LIMA CORDEIRO**, inscrito na OAB/SP sob nº 221.676 e **IVAN HENRIQUE MORAES LIMA**, inscrito na OAB/SP sob nº 236.578, ambos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 2.504, 14º e 18º andar - São Paulo - Capital, CEP 01402-000, sob pena de nulidade.

Nesse termos,

Pede deferimento.

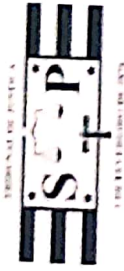
De São Paulo/SP para Ibiúna/SP, 17 de dezembro de 2012.



LEONARDO LIMA CORDEIRO
OAB/SP nº 221.676



MARCOS MARTINS PEDRO
OAB/SP nº 252.944



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIUNA
FORO DE IBIUNA 1ª VARA
Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, - Centro
CEP: 18150-000 - Ibiuna - SP
Telefone: (15) 3241-2422 - E-mail: ibiuna1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Atos Processuais
Requerente: Fazenda do Estado de Sao Paulo
Requerido: Giannini Sa

Em 26 de julho de 2013 faço conclusão destes autos ao(á) Exmo(a) Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cinthia Elias de Almeida**

Vistos.

1.Fl.474:Assiste razão o Procurador da exequente, a petição de fls.431/432 não se referem à estes autos mas ao Processo nº 5221-46.1997.8.26.0526 do Foro de Salto.Proceda a serventia o desentranhamento e sua remessa ao Juizo de origem, devendo a ocorrência ser certificada.

2.Fl.477/480:O Procurador da executada discordou da avaliação, em breve síntese, no tocante as amostras utilizadas para se aferir o valor do imóvel em questão. Porém, não logrou comprovar o alegado, razão pela qual HOMOLOGO o laudo pericial (fls.382/414) e seus esclarecimentos (fls.436/437), afim que surtam seus efeitos legais.

3.Quanto aos demais pedidos, fogem a finalidade do ato deprecado e devem serem requeridos junto ao Juizo Deprecante, razão pela qual deixo de analisá-los.

4.Manifeste-se o Procurador da exequente em termos de prosseguimento, em 10 dias.

Int.

Ibiuna, 26 de julho de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0126/2013, foi disponibilizado na página 17/17 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leonardo Lima Cordeiro (OAB 221676/SP)

João Guilherme Simões Herrera (OAB 249038/SP)

Marcos Martins Pedro (OAB 252944/SP)

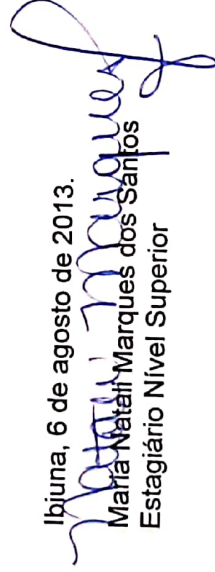
Maria Aparecida Brandao Estancione (OAB 62287/SP)

Eduardo Maximiliano V Nogueira (OAB 93012/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1.Fl.474:Assiste razão o Procurador da exequente, a petição de fls.431/432 não se referem à estes autos mas ao Processo nº 5221-46.1997.8.26.0526 do Foro de Salto.Proceda a serventia o desentranhamento e sua remessa ao Juízo de origem, devendo a ocorrência ser certificada. 2.Fl.477/480:O Procurador da executada discordou da avaliação, em breve síntese, no tocante as amostras utilizadas para se aferir o valor do imóvel em questão. Porém, não logrou comprovar o alegado, razão pela qual HOMOLOGO o laudo pericial (fls.382/414) e seus esclarecimentos (fls.436/437), afirm que surtam seus efeitos legais. 3.Quanto aos demais pedidos, fogem a finalidade do ato deprecado e devem serem requeridos junto ao Juízo Deprecante, razão pela qual deixo de analisá-los. 4.Manifeste-se o Procurador da exequente em termos de prosseguimento, em 10 dias. Int. Ibiúna, 26 de julho de 2013. "

Ibiúna, 6 de agosto de 2013.

Maria Natáfi Marques
Estagiário Nível Superior



VISTA

Em 05 de Fevereiro de 2014, faço vista desses autos
Dr. Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira, Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo
OAB/SP nº 93.012

Bruna de Moraes

Estagiária de Direito

Processo Nº e/ou Nº de Ordem: 0001203-21.1993.8.26.0526.48/2007 - DO ANEXO FISCAL, COMARCA DE SALTO
- Nº CDA: 26516 - Executado(a): GIANNINI SA - Exequente: A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
MM. JUIZ:

Pela Exeqüente, Fazenda do Estado:

CARTA PRECATÓRIA

Requer a designação de datas para leilões do(s) bem(ns) penhorados. Outrossim, com a autorização e nos termos dos artigos 705 e 706 do CPC c.c. as disposições do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, visando melhor divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação, inclusive pela "internet", de forma a dar maior eficácia ao ato, requer sejam nomeados leiloeiros os Srs.:

1. DOUGLAS JOSÉ FIDALGO, CPF: 164.996.598-27, RG: 21.213.470-X e JUCESP nº 587, com escritório na rua Edgar de Azevedo Soares nº 26, conjunto 3, Vila Matilde, São Paulo, SP, CEP 03513-030, fone/fax: (11) 2653-8583/2653-0553.

Requer, também, nos termos do Inciso IV do Artigo 705 do CPC, c.c. o Parágrafo Único do Artigo 24 do Decreto 21.981/193, seja arbitrado e conste do edital que sobre o preço total da arrematação deverá ser pago pelo arrematante, em guia de depósito própria, 5% (cinco por cento) à título de comissão ao leiloeiro, sendo certo que referido valor somente será levantado pelo leiloeiro após efetiva entrega dos bens.

Por oportuno, informa que o débito atualizado é de R\$ 141.350,93 (+ custas e despesas processuais como reembolso).

P. Deferimento.

Sorocaba, segunda-feira, 24 de março de 2014 (10:26:33)

Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira
Procurador do Estado - OAB/SP nº 93.012

R E C E B I M E N T O

n 03 de Abril de 2014 recebi estes autos que se encontravam fora de cartório
5/02/2014 com o Dr. Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira - Procurador da
Estadual De São Paulo.

Bruna de Moraes

Estagiária de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIUNA-FORO DE IBIUNA-1ª VARA
Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15)
3241-2422, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Atos Processuais
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Giannini Sa
Em 08 de Abril de 2014 faço conclusão destes autos ao(á) Exmo(a) Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Luíza de Almeida Torres Vilhena

Vistos.

1. Nos termos do Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC, designe a serventia data e hora oportunas para 1º e 2º leilão (Súmula 128 do STJ).

2. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, sendo caracterizada a venda pelo maior lance ofertado, desde que não considerado preço vil.

3. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.superbidjudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro, autorizado e credenciado pela JUCESP, Renato Moysés, ambos devidamente habilitados para tal.

4. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

5. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

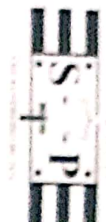
6. **Valendo este despacho como ofício**, autorizo os funcionários da Superbid – Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facilitar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem.

7. Autorizo os funcionários da Superbid – Gestor Judicial, devidamente identificados, obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor www.superbidjudicial.com.br, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Int.

Ibiuna, 08 de abril de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIUNA - FORO DE IBIUNA
1ª VARA - Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02 - Ibiuna-SP - CEP
18150-000 - Horário de Atendimento ao Público: das 12:30 às
19:00 hs.

15/1/18
18/1/18
19/1/18

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Esco n° 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe Assunto: Carta Precatória Civil - Atos Processuais
Divida Ativa n°
Requerido: Fazenda do Estado de São Paulo
Giannini Sa
Valor do débito: * - Atualizado até *

A(o)

Superbid Leilões - Leilão Judicial
Rua Bacabal, 500- Sala 11- Parque Industrial
CEP 12235680- São José dos Campos/SP
AC Paola

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Paula da Rocha e Silva Formoso, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Ibiuna, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** quanto à data de designação de leilão de bens de propriedade do executado (cópia do auto de penhora que segue), a se realizar a se realizar nos dias 03 de fevereiro de 2015, a partir das 13 horas (1º leilão) e caso não haja licitante, o 2º leilão dará no dia 12 de fevereiro de 2015 a partir das 13 horas, conforme provimento do CSM n° 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo Artigo 689-A, § único, do CPC.

Anexo cópias dos mandados de Penhora e avaliação, bem como certidão dos oficial de justiça. Em caso de Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fica a critério da Superbid Leilões proceder a avaliação do bem em questão, pelo preço de mercado, nas fôrmas da Lei.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 238, do Código de Processo Civil, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta INTIMAÇÃO se efetivou.

Ery Costa De Souza,
Escrevente Técnico Judiciário.

Ibiuna, 12 de janeiro de 2015.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2015, foi disponibilizado na página 43/45 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leonardo Lima Cordeiro (OAB 221676/SP)
João Guilherme Simões Herrera (OAB 249038/SP)
Marcos Martins Pedro (OAB 252944/SP)

Teor do ato: " 1ª Vara Judicial da Comarca de Itiuna/SP EDITAL DE PRAÇA e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) GIANNINI SA. A MMª. Juíza de Direito Drª. Paula da Rocha e Silva Formoso da 1ª Vara Judicial da Comarca de Itiuna/SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Execução Fiscal ajuizada por Fazenda do Estado de São Paulo contra Giannini SA - Processo nº 0000718-26/2004.8.26.0238 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(S) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontrar(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apreendido(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apreendido(s). As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DA PRAÇA - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início em 30/01/2015, a partir das 13:00 horas, encerrando-se em 03/02/2015 às 13:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do imóvel no 1º pregão, a praça seguirá-se à sem interrupção até às 13:00 horas do dia 12/02/2015 - 2º pregão. DO CONDUCTOR DA PRAÇA - A praça será conduzida pelo Leloeiro Oficial Sr. Renato Schlobach Moyses, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 654. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(S) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apreendido(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante o leilão, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 11 4950-9660) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DEBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL - O arrematante deverá pagar ao Leloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão do Leloeiro Oficial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de boleto bancário disponível na seção "Minha Conta", do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leloeiro Oficial, deduzidas as despesas incorridas. DA ADJUDICAÇÃO - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida ao Leloeiro Oficial. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leloeiro

Oficial de 2% (dois por cento) sobre o valor pago(divida executanda) DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executor(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiliteiro Oficial de 2% (dois por cento) do valor do acordo. DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) IMÓVEL(S) - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o MM Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" do(s) imóvel(is) até a decisão final do Recurso. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiliteiro Oficial o Provimento CSM nº 1.625/09, do TUSP e o caput do artigo 335, do CP. Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. Nos autos não consta recurso ou causa pendente de julgamento. **RELAÇÃO DO IMÓVEL** Gleba de terra rural correspondente a um a Parte Ideal de 19.000,00 m² em condomínio dentro de uma área denominada "Sítio Milton", situado na Fazenda São Rafael, parte da Fazenda do Carmo ou Bairro do Sorocamirim, município de Ibiúna/SP. Denominação: Fazenda São Rafael Situação: Fazenda do Carmo ou Sorocamirim, zona rural deste município. Descrição: uma gleba com área de 70 alqueires ou 1.694.000,00 m² com as seguintes divisas e confrontações: Principia no marco 0, cravado na margem direita da estrada municipal (do una), junto a divisa com terras de J. Vieira Pinto, desse marco a divisa segue com o rumo aproximado de 10°00 NE e distância de 215,00 metros até o marco n. 1, do marco n. 1 a divisa deflete ligeiramente à direita e segue com o rumo de 19°30' NE e distância de 461,00 metros mais ou menos até o marco 2, desse marco e divisa deflete a esquerda e segue com rumo de 35°20' NO e distância de 838 metros mais ou menos até encontrar o marco n. 4, cravado na margem do Ribeirão 3 Bicas, do marco 0 ao marco n. 4 confina com terras de J. Vieira Pinto ou sucessores, do marco n. 4 a divisa deflete à direita e segue pelo referido córrego de 3Bicas no sentido de sua jusante, numa extensão de 65,00 metros mais ou menos até encontrar o marco n. 5, confinando entre os marcos 4 e 5 com o córrego 3 bicas, do marco 5 a divisa deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 76°10' SE e distância de 2.008,00 metros, mais ou menos até encontrar o marco n. 6, cravado na margem do Ribeirão Sará-Sará, do marco 5 ao marco 6 confina com terras dos mesmos vendedores José Lellis Nascimento e sua mulher, desse marco a divisa deflete a direita e segue acompanhando o referido Ribeirão no sentido de sua nascente numa distância de 1.600,00 metros, mais ou menos, até encontrar o marco n. 7 confinando entre os marcos n. 6 e 7 com terras dos mesmos vendedores José Lellis Nascimento e sua mulher e Angelo Pace, do marco n. 7 a divisa deflete à direita e segue com rumo de 44°40' NO e distância de 625 metros mais ou menos até encontrar o marco n. 8 cravado ao lado direito da antiga estrada que vai para Una, do marco n. 8 a divisa deflete a esquerda e segue acompanhado a referida estrada numa distância aproximada de 540 metros até encontrar o marco 0, início da descrição das presentes divisas; no marco 8 ao marco 0 confina pela referida estrada com João Goês, sucessor do espólio de Antônio de Oliveira. Apresentado o Certificado no MA-INCRÁ n. 637.033.044.792-7. Valor da Avaliação: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). OBS: Consta penhora conforme: R. 18; R. 19; R. 21; R. 23; R. 24; R. 25; R. 26; R. 27; R. 28; R. 29; R. 30; R. 31; R. 32; R. 33; R. 35; R. 36 e Av. 41. Local do Bem: Fazenda São Rafael, Fazenda do Carmo ou Bairro do Sorocamirim, Ibiúna/SP. Ibiúna, 28 de FEVEREIRO de 2.015. Eu, Ery Costa de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, Matr. 807.464-5, por determinação Judicial, conferi, subscrevi e providenciei a publicação. "

Ibiúna, 2 de fevereiro de 2015.

Ery Costa De Souza
Escrevente Técnico Judiciário

154
154

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 00445/2015, foi disponibilizado na página 43/45 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leonardo Lima Cordeiro (OAB 221676/SP)

João Guilherme Simões Herrera (OAB 249038/SP)

Marcos Martins Pedro (OAB 252944/SP)

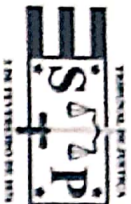
Maria Aparecida Brandao Estancione (OAB 62287/SP)

Teor do ato: "1.Nos termos do Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC, designe a serventia data e hora oportunas para 1º e 2º leilão (Sumula 128 do STJ). 2.No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, sendo caracterizada a venda pelo maior lance ofertado, desde que não considerado preço vil. 3.O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.superbidjudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro, autorizado e credenciado pela JUCESP. Renato Moysés, ambos devidamente habilitados para tal. 4.Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. 6.Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Superbid Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em visitar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. 7.Autorizo os funcionários da Superbid Gestor Judicial, devidamente identificados, obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor www.superbidjudicial.com.br, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Int."

Ibiuna, 2 de fevereiro de 2015.

Ery Costa De Souza

Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA
PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiúna-SP - CEP
18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Atos Processuais
Requerente: Fazenda do Estado de Sao Paulo
Requerido: Giannini Sa

CONCLUSÃO

Em 02 de fevereiro de 2015 faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna. Eu, Gisele Rolim de Freitas-Escrivã II-mat.317439, Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula da Rocha e Silva Formoso**

Visitos.

Fls. 462/463: Assiste razão ao peticionário, posto que a publicação do edital de leilão não atendeu ao disposto no art. 22, § 1º da Lei nº 6.830/80. Assim, anulo todos os atos praticados a partir de fls. 456, e determino o cancelamento do pregão já em andamento, devendo a serventia oficial, com urgência, à leiloeira nomeada na fl.455 comunicando-a da presente decisão. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Ibiúna, 02 de fevereiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

MO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1 VARA JUDICIAL DE IBIJUNA.

000718-26.2004.8.26.0238

o Estado de São Paulo
SA

bril de dois mil e quinze foi(ram) levado(s) à leilão/praga através do portal do Gestor Superbid
analjudicial.com.br/superbidjudicial), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final,
LANCES.

a informar.

ial

Alameda Lorena, 800 - 1º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP
Telefone: (11) 4950-9660 - Fax: (11) 3887-9866
www.canaljudicial.com.br/superbidjudicial

ito pode ser validado em: www.canaljudicial.com.br/verificacaoAuto/SRDR11865

FECHAMENTO LEILÃO – 1ª VARA CÍVEL DE IBIUNA/SP – 30/04/15 – 2ª PRAÇA – ID 40.150 - 212355

////////////////////////////////////LOTES SEM LANCE////////////////////////////////////

Lote	Processo	Descrição Lote	Lance Inicial	Vir da Avaliação na Penhora	Vir pré Liberado para Venda
1	0007707-19.2002.8.26.0238	Lote de Terreno, Loteamento Jd. Nova Ibiúna. Loc.: Ibiúna/SP.	252.000,00	420.000,00	252.000,00
2	0000718-26.2004.8.26.0238	Gleba de Terra Rural, A.T. 19.000m ² , Sítio Milton, Faz. São Rafael. Loc.: Ibiúna/SP.	141.000,00	235.000,00	141.000,00
3	0002851-12.2002.8.26.0238	Terreno, A.T. 3.585,00m ² , Loteamento Jardim Nova Ibiúna. Loc.: Ibiúna/SP.	210.000,00	350.000,00	210.000,00
5.1	0004790-27.2002.8.26.0238	70 litros de resina acrílica da marca Denver. Loc.: Ibiúna/SP.	630,00	1.050,00	630,00
5.2	0004790-27.2002.8.26.0238	240m ² de pedra tipo Mineira, cortada manualmente, nas medidas de 20cm X 40cm. Loc.: Ibiúna/SP.	4.320,00	7.200,00	4.320,00
6.1	0000663-70.2007.8.26.0238	Computador AMD, processador Athlon XP 1.9, CD - Room, HD 30 GB, 1 GB, 266 Mhz, monitor 15" LG. Loc.: Ibiúna/SP.	480,00	800,00	480,00
6.2	0000663-	Computador SPACETECH, processador Intel, 2GB-HD 250, monitor 19" LCD, modelo	660,00	1.100,00	660,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.

188
 M I S T A
 14 MAR 2017
 IVEN PETROVICH PIMBO
 Adv. Adm. Judiciário
 Matr. 313.816-5

CARTA PRECATÓRIA - PROC. 0000718-26.2004.8.26.0238

Processo Nº e/ou Nº de Ordem: 0001203-21.1993.8.26.0526, 48/2007 - DO ANEXO FISCAL, COMARCA DE SAJITO
 - Nº CDA: 26516 - Executado(a): GIANNINI SA - Exequente: A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MM. JUIZ:

Requer seja(m) constatado(s) e reavaliado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor praticado no mercado, levando-se em consideração suas condições de conservação e funcionamento

Informa que o débito atualizado é de R\$155.834,47 (+ custas e despesas processuais como reembolso).

P.Deferimento.
 Sorocaba, 13/03/2017

Eduardo Maximiliano Vieira-Aguerra
 Procurador do Estado - OAB/SP n.º 93.012

DATA RECEBIMENTO
 16 MAR 2017

Ibiúna, de de 20.....

Iven Petrovich Pimbo
 Adv. Adm. Judiciário
 Matr. 313.816-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA - FORO DE IBIÚNA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
RUA CAPITÃO CARDOSO DE MELLO, Nº 80, 1º ANDAR, Ibiúna-SP -
CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das |Horário de Atendimento ao Público|

20/07/20

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REFORÇO DA PENHORA

Processo Físico nº: 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Atos Processuais
Divida Ativa nº:
Requerente: Número das CDAs << Nenhuma informação disponível >>
Requerido: Fazenda do Estado de São Paulo
Valor do Débito: Giannini Sa
Oficial de Justiça: R\$ 155.834,47
Mandado nº: (0)
238.2017/004796-3

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

Giannini Sa, Sorocamirim, Fazenda São Rafael, Sítio "Milton", Sorocamirim - CEP 18150-000, Ibiúna-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Ibiúna, Dr(a). Éverton Willian Pona, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e **PROCEDA** à **CONSTATAÇÃO** e **REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), descrito(s) na cópia do Auto/Termo de penhora que segue anexa, certificando-se o estado em que se encontra(m). Não sendo suficiente(s) para garantia total do débito, proceda, ainda, ao **REFORÇO** da penhora em bem(ns) livre(s) suficiente(s) para garantia total do débito. Realizado o reforço da penhora, **INTIME-SE** o(a)(s) executado(a)(s). Na hipótese da construção recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s). Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), proceda à **INTIMAÇÃO DO(A) DEPOSITÁRIO(A)**, indicado(a) no Auto/Termo de penhora anexo, a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob as penas da lei. **CERTIFIQUE-SE**, se o caso, **CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Ibiúna, 07 de agosto de 2017. Ery Costa de Souza, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1 DE ABRIL DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCALS

Rua Capitão Cardoso de Mello, nº 80, 1º andar, Centro - CEP 18150-000,
Fone: (15) 3248-3665, Ibiuna-SP - E-mail: ibiunasef@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Atos Processuais
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Giannini Sa
Situação do Mandado: Cumprido parcialmente
Oficial de Justiça: Handerson Willian Bredda (26051)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 238.2017/005199-5, dirigi-me ao bairro sorocamirim, no dia 06/10/2017, às 10h20, bem como no dia 10/10/2017, às 14h20, oportunidade em que **DEIXEI DE CONSTATAR** o imóvel penhorado, por não encontrá-lo, observando-se que as informações contidas no r. Mandado retro e na matrícula são muito antigas e vagas. Observo que o bairro do sorocamirim é extremamente extenso e é dividido em sorocamirim/aguassai, cachoeira/campininha, carne messias, cristiano pedroso, grilos, olinto, ribeiros, rodrigues e rogerio, constando inclusive em portaria de número 01/2015 desta comarca. Assim, ao indagar moradores, comerciantes, bem como as imobiliárias Iblar (corretores: Eraldo Rodrigues e Marta Seixas Batalha), Rhadassa (corretores: Carlos e Malú), Almeida Imóveis (corretor: Antonio José de Almeida) e Manhães Imóveis (corretor: Carlos Manhães), estes informaram desconhecer o referido imóvel. Certifico ainda que ao solicitar o auxílio da Prefeitura local, setor de fiscalização e Desenvolvimento Urbano, fui informado pelo Agrimensor/Topógrafo, Sr. Hélio Anselmo Domingues, de que ele, há cerca de três anos, já teve de acompanhar um perito judicial na tentativa de localizar a área sob a matrícula 12.364, mas que eles não localizaram com exatidão a área mencionada. Nesse sentido observo que esta Comarca é extremamente extensa em extensão territorial e que, conforme informado por funcionários da Prefeitura, não há qualquer mapa oficial de toda a cidade, sendo esta em sua maioria compreendida dentro de zona rural, com muitos imóveis/terras abrangidos em áreas de preservação ambiental, dificultando muito o acesso a esses e outros locais, nem sempre existindo qualquer estrada ou acesso adequados. Assim, após esgotar os meios para localizar o referido imóvel penhorado, **PROCEDI À REAVALIAÇÃO** à distância, conforme auto que segue em anexo.

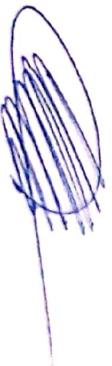
O referido é verdade e dou fé.

Ibiuna, 13 de outubro de 2017.

02 diligências: sorocamirim = 13,16 Km = R\$ 75,21 (incluído em mapa próprio).

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, eu, Oficial de Justiça infraassinado, compareci, ao bairro do sorocamirim, a fim de dar fiel cumprimento ao r. mandado de número **238.2017/005199-5**, expedido nos autos de número **0000718-26.2004.8.26.0238**, Carta Precatória Cível – Atos Processuais, que tramita no Setor das Execuções Fiscais, movida por **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face de **GIANNINI SA**, e, após cumpridas as formalidades legais, PROCEDI À AVALIAÇÃO do imóvel penhorado denominado *Fazenda do Carmo*, bairro *Sorocamirim*, matrícula *12.364*, parte ideal de *19.000 metros quadrados em R\$ 60.000,00 (aproximadamente)*. Observo que a avaliação foi feita à distância, eis que não foi possível localizar a área penhorada, pois as informações contidas no mandado e na matrícula são muito antigas e vagas e o bairro do sorocamirim é extremamente extenso com muitos terrenos/lotes vazios e grandes, e que nem mesmo com o auxílio da prefeitura local, setor de fiscalização e desenvolvimento urbano, Agrimensor, Sr. Hélio Anselmo Domingues, e imobiliárias local, como Ibiar (corretores: Eraldo Rodrigues e Marta Seixas Batalha), Rhadassa (corretores: Carlos e Malú), Almeida Imóveis (corretor: Antonio José de Almeida) e Manhães (corretor: Carlos Manhães), foi possível localizar o referido imóvel, observando-se que o próprio Sr. Hélio Anselmo Domingues disse que há cerca de três anos já teve de acompanhar um perito judicial na tentativa de localizar a área total do referido imóvel sob a matrícula *12.364*, sem, contudo, localiza-lo. Assim, presumindo se tratar de terreno/lote em que sua maior parte abranja *área de preservação ambiental*, o que é muito comum na região, e que não há qualquer edificação no imóvel, a presente reavaliação foi feita com base em estimativas concedidas nas referidas imobiliárias da localidade. Nada mais.



HANDERSON WILLIAM BREDA

OFICIAL DE JUSTIÇA

MATR. 357.456-1

499

VISTA

Em 06 de 09 de 2011

recebida em vista do Dr. Ivan Poterich Pitko

Exec. Judic. 113/816-5

Ivan Poterich Pitko
Ag. Adm. Judiciário
Matr. 113/816-5

Processo nº 0001203-21.1993.8.26.0526
CDA: 26516
Executada: GIANNINI S/A
Exequente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MM. Juiz

Tendo em vista o que consta de fls. 495, a FESP requer que o imóvel penhorado seja levado a leilão. Requer, ainda, por oportuno, da juntada do documento anexo, que demonstra o valor atual do débito tributário.

Ibiúna, 14 de novembro de 2017.

Milton Olimpio Rodrigues de Camargo
Procurador do Estado
OAB/SP Nº 62.180

DATA E RECEBIMENTO

Ibiúna, 13 de 11 de 2017

Ivan Poterich Pitko
Ag. Adm. Judiciário
Matr. 113/816-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBIÚNA-FORO DE IBIÚNA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCALIS
RUA CAPITÃO CARDOSO DE MELLO, Nº 80, 1º ANDAR, Ibiúna-SP -
CEP 18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível -
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Giannini Sa

Em 19 de dezembro de 2017, faço conclusão destes autos ao(á) Exmo(a) Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Éverton Willian Pona**.

Vistos.

1-Intime-se a empresa de leilões Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. “LANÇE JUDICIAL”, via e-mail, para designar datas para leilões com as especificações legais.

3. Após, tornem os autos conclusos.

Int.

Ibiúna, 19 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Capitão Cardoso de Mello, nº 80, 1º andar, Centro - CEP 18150-000,
Fone: (15) 3248- 3665. Ibiuna-SP - E-mail: ibiunaset@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n.º: 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Atos Processuais
Requerente: Fazenda do Estado de Sao Paulo
Requerido: Giannini Sa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o e-mail enviado a fls., não foi respondido. Nada Mais. Ibiuna, 23 de julho de 2018. Eu, _____, Reinaldo Vieira Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

Certifico e dou fé que deixei por ora de enviar novo e-mail solicitando datas para leitões do bem penhorado, tendo em vista que a executada não foi intimada até a presente data do Auto de Reavaliação (fls. 495), tendo em vista que a executada tem advogado constituído nos autos (fls. 447). Nada Mais. Ibiuna, 23 de julho de 2018. Eu, _____, Reinaldo Vieira Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



CORDEIRO, LIMA

ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
ESTADUAIS DA COMARCA DE IBIÚNA/SP

URGENTE – Reavaliação de imóvel

Execução Fiscal nº 0000718-26.2004.8.26.0238

GIANNINI S.A., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao despacho disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2018, IMPUGNAR a reavaliação do imóvel realizada em 10/10/2017, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a demonstrar.

1. Se trata de Carta Precatória para avaliação do imóvel da Executada localizado em Ibiúna/SP, registrado sob a matrícula nº 12.364, dado em garantia nos autos da Execução Fiscal nº 0001203-21.1993.8.26.0526.

2. No dia 10/10/2017, houve a reavaliação do referido imóvel pelo d. Oficial de Justiça designado, que após buscar pela gleba de terras e afirmar não ter localizado seu efetivo endereço, realizou uma avaliação à distância da propriedade, de modo absolutamente precário.

3. Após a reavaliação do imóvel denominado Fazenda do Carmo à distância, se atribuiu o valor irrisório de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao terreno. A

Avenida Paulista 460, 7º andar, Ed. Pedro Biagi
Bela Vista, cep 01310-904, São Paulo, SP, Brasil
tel. 55 11 2478 3609 www.cordeirolima.com.br

CORDEIRO, LIMA

E A D V O G A D O S

504 p

avaliação, além de precária, é visivelmente irrisória, pois estamos diante de 19.000 m2 (dezenove mil metros quadrados) de área livre, em boa localização do Estado de São Paulo.

4. Nesse sentido, há nítido equívoco do d. Oficial de Justiça, que embora goze de legitimidade para avaliação, não tem os conhecimentos técnicos necessários para proceder com uma avaliação fidedigna, tanto é que sequer localizou a gleba de terras.

5. Ademais, a reavaliação do imóvel realizada em 13/10/2017 deixou de considerar inúmeros elementos de suma importância para a correta avaliação do bem dado em garantia.

6. Isto porque, o imóvel dado em garantia foi avaliado por perito devidamente qualificado, corretor de imóveis, em 09/01/2012, no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) (Doc. 01).

7. O laudo realizado examinou inúmeras situações intrínsecas à correta avaliação do imóvel, como: a área do terreno, o diagnóstico de mercado a fim de apurar o valor de venda do imóvel e outras questões de suma importância para a correta precificação do bem.

8. Diferentemente, o laudo ora impugnado é carente de elementos que justifiquem o valor irrisório atribuído. Estamos falando de 19 mil metros quadrados que em 2012, foram avaliados em R\$ 235.000,00. Não há qualquer fundamento ou sentido que justifique uma avaliação à distância, pelo irrisório valor de R\$ 60.000,00.



CORDEIRO, LIMA

ADVOCADOS

9. Durante esse lapso temporal da avaliação até hoje, inexistem elementos que justifiquem a substancial desvalorização do imóvel. A avaliação de 2017 corresponde à 25% do valor atribuído ao imóvel em 2012, sem qualquer justificativa.

10. A contrassenso da reavaliação que reduziu o valor da avaliação do imóvel realizada em 2012, em consulta a vários sites de imobiliárias, é possível verificar a valoração dos imóveis em Ibiúna, ou seja, os imóveis em Ibiúna passaram por valorização significativa¹ e não ao contrário conforme laudo de avaliação.

O valor médio para comprar um Imóvel - Ibiúna, SP

Preço Médio Anunciado	Preço Metro Quadrado	Tamanho da amostra
R\$ 811.029	R\$ 2.516	606
↑ R\$ +765 +0.09% Mensal	↑ R\$ +16 +0.64% Mensal	
Semana 31/05/2017	Semana 31/05/2017	

O Preço do Metro Quadrado de um Imóvel à Venda em Ibiúna, SP em 31/05/2017 aumentou de 0.64%. Para R\$ 2.516, em comparação ao mesmo período do mês passado. A análise do valor pedido no mercado imobiliário no mesmo período do Preço Médio dos Imóveis à Venda em Ibiúna, SP Aumentou de 0.09%, ou R\$ 765 para R\$ 811.029. O número total da amostra aumentou 13.72% para um total de 655 imóveis divulgados para venda.

11. Não é crível que passados 05 anos da avaliação anterior, o imóvel seja desvalorizado a este ponto, sendo de rigor a determinação de uma nova avaliação condigna com o valor real do imóvel.

12. A pretensão da Exequente encontra respaldo no Código de Processo Civil, que dispõe nos termos do artigo 873 a possibilidade de nova avaliação de bem nas seguintes hipóteses:

"Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador.

¹ <https://www.agenteimovel.com.br/mercado-imobiliario/a-venda/ibiuna,sp/>

CORDEIRO, LIMA

ADVOCADOS

506
P

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação." (Destacamos).

13. Ora, é evidente que houve majoração desde 2012 até a presente data, diferente do laudo de avaliação apresentado em 2017.

14. Desta feita, a Executada requer a nova designação de oficial de justiça para reavaliar o imóvel de maneira presencial, considerando que a última avaliação realizada não reflete o valor atual e justo do imóvel, devendo ainda ser levada em consideração a avaliação do imóvel realizada em 2012, sua exata localização e a identificação real do local.

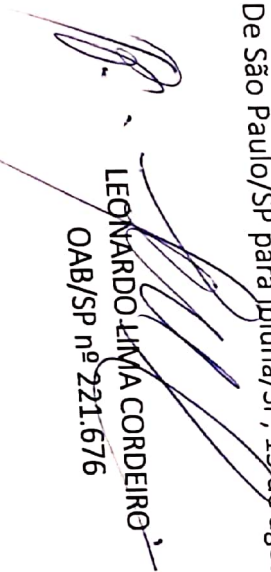
15. Por fim, requer-se a suspensão de quaisquer atos executivos até a conclusão da reavaliação do bem, uma vez que a dívida se encontra plenamente garantida.

16. Após a realização do laudo de reavaliação do imóvel, requer-se a intimação da Executada para manifestação e eventuais impugnações, em atenção ao regular prosseguimento do processo executivo, nos termos do art. 13 da Lei nº 6.830/1980.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Juína/SP, 15 de agosto 2018.


LEONARDO LIMA CORDEIRO
OAB/SP nº 221.676

Paulo Giancoli

Rua Prudente Soares 10 Centro

18150-000 - IBIÚNA - SP BRASIL

Contato por e-mail: office@paulogiancoli.com.br

Site: <http://www.paulogiancoli.com.br>

Telefone: (11) 2041-1192

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro

Esta Comarca de Ibiúna do Estado de São Paulo.

Correio
18/10/12

PROCESSO: Nº 238.01.2004.000718-1/000000-000
P. DE ORDEM: 02.01.2004/000034

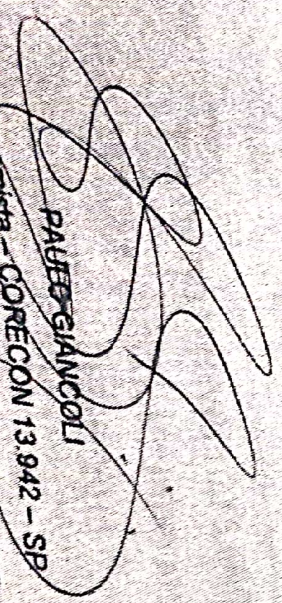
11-10000 10 10 65120120121945 01 01 0000131-30

PAULO GIANCOLI, economista e corretor de imóveis, peço
validador, nos termos da Lei 1.411 de 13/08/1951, nomeado nos Autos do Processo Nº.
38.01.2004.000718-1/000000-000 e Nº DE ORDEM: 02.01.2004/000034, dando por
necerrado os trabalhos para que foi designado, após ter concluído os estudos, diligências e
istorias, vem respeitosamente perante a V. Exa. Apresentar o parecer técnico na forma de
AUDO DE AVALIAÇÃO, composto de trinta e duas (32) laudas, impresso em via única.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar os protestos de
plevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ibiúna-SP, 9 de janeiro de 2012


PAULO GIANCOLI
Economista - CORECON 13.942 - SP
Corretor de Imóveis - CREGI 12.053 - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIUNA-FORO DE IBIUNA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
RUA OSWALDO CRUZ, 60, 1º ANDAR, Ibiuna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

354
[Handwritten signature]

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Ato Processuais
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gianni Sa

Em 17 de fevereiro de 2020, faço conclusão destes autos ao(a) Exmo(a) Juiz(a) de Direito: Dr(a) **AUGUSTO BRUNO MANDELLI**

Vistos.

Tendo em vista o lapso temporal, expeça-se Mandado ou Carta Precatória de constatação, reavaliação e reforço.

2. Cumprida a diligência, com resultado positivo, intime-se a empresa de leilões Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. "LANCE JUDICIAL", via e-mail, para designar datas para leilões com as especificações legais.
3. Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Ibiuna, 17 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
RUA OSWALDO CRUZ, 60, 1º ANDAR, Ibiúna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Atos Processuais
Divida Ativa nº: Número das CDAs << Informação indisponível >>
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Giannini Sa
Valor da Ação: R\$ 0,00 - Data do Valor da Ação: 18/06/2004 12:04:07
Valor do Débito: R\$ 0,00 – Atualizado até Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 238.2020/001356-5

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
GIANNINI SA, com endereço à Sorocamirim, Fazenda São Rafael, Sítio "Milton", Sorocamirim, CEP 18150-000, Ibiúna - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Ibiúna, Dr(a). AUGUSTO BRUNO MANDELLI, MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à CONSTATAÇÃO e REAVALIÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a CONFORME DOCUMENTOS QUE SEGUEM seguir descrito, certificando-se o estado em que se encontra(m), bem como à INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s acima mencionado(a)s do valor da avaliação e de que foi(foram) e que serão designado(s) LEILÃO(ÕES) para data ainda não definidas, Na hipótese de a construção ter recaído sobre bem imóvel, INTIME-SE, também, o cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), proceda à INTIMAÇÃO DO(A) DEPOSITÁRIO(A), Sr(a). Representante legal da executada, a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. CERTIFIQUE-SE, se o caso, estar(em) o(a)s executado(a)s e/ou depositário(a) em lugar incerto e não sabido.
CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Ibiúna, 04 de março de 2020. Natália da Silva Alves, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

2ª Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias reveses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fe que o ato almejo, consistente da relação nº 00332020, foi disponibilizado na página Eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2020. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

- Julio Guilherme Simões Herrera (OAB 246008/SP)
- Mara Aparecida Brandão Estaropone (OAB 62267/SP)
- Marcos Martins Pedro (OAB 252944/SP)
- Leonardo Lima Cordeiro (OAB 221676/SP)

Teor do ato: "Vistos 1, Intime-se a empresa de lances Lance Consultoria em Alternações Judiciais Eletrônicas Ltda "LANCE JUDICIAL", via e-mail para designar datas para lances com as especificações legais 3 Após tomarem os autos conclusos int."

Buena - 12 de março de 2020

Et. Costa de Souza
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA
COMARCA DE IBIÚNA

564

200 F. JUIZ. 26. 01102204-4 150000 00000001 4-02020112-26. 2004. 8. 26. 0238

Processo nº 0000718-26.2004.8.26.0238

CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.538.980/0001-34, com endereço na
Avenida Paulista, nº 460, 7º andar, CEP 01.310-904, São Paulo/SP, por seu representante,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar a **RENÚNCIA DOS**
ADVOGADOS DESSA BANCA AO MANDATO conferido por **GIANININI S.A.**, para atuação nos
autos do processo em epígrafe, nos termos do 5º, § 3º do Estatuto da Advocacia, senão
vejamos:

“Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.
(...)
§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes
à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes
do término desse prazo.”

1. Cumpre esclarecer que a Empresa possui ciência inequívoca da
renúncia dos patronos e da necessidade de imediata constituição de novos advogados,
conforme carta recebida em 06/02/2020 (Doc. 01), cujo Aviso de Recebimento
("A.R.") retornou devidamente cumprido, satisfazendo com isso todos os requisitos legais
e éticos por parte dessa banca, razão pela qual os patronos, nos termos do § 1º do artigo
112 do Código de Processo Civil ("CPC"), manterão o acompanhamento dos processos

545

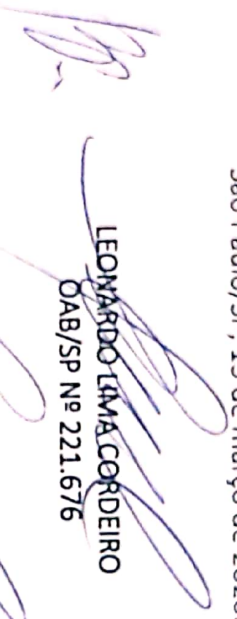
para eventuais providências dentro dos próximos 10 (dez) dias a contar do presente protocolo, *in verbis*:

"Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.
§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo."

2. Por fim, requer a retirada dos nomes dos advogados Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676) e Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) da contracapa dos autos e a sua exclusão das futuras intimações.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 13 de março de 2020.


LEONARDO LIMA CORDEIRO
OAB/SP nº 221.676


FELIPE COURTEL CURRY
OAB/SP nº 344.748

566

São Paulo, 05 de fevereiro de 2020

A

GIANNINI S.A.

Avenida Tranquillo Giannini, nº 700 – Salto/SP

A/C.: Roberto Coen Giannini

Cópia para

ROBERTO COEN GIANNINI

Avenida Tranquillo Giannini, nº 700 – Salto/SP

REF.: RESCISÃO DE CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados,

Fazemos referência ao *Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças* (“Confissão”), celebrado em 1º de janeiro de 2019, e ao *Contrato de Assessoria Jurídica e Outras Avenças* (“Contrato de Assessoria”), firmado na mesma data (em conjunto, “Contratos”), ambos entre GIANNINI S.A. (“Devedora”) e CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (“Credora”), e ainda, à Notificação enviada à V.Sas. sobre o inadimplemento dos Contratos (“Notificação”).

Tendo em vista a Notificação recebida por V. Sas., com relação aos pagamentos em abertos e que não foram quitados até a presente data, a Credora declara rescindido o vínculo contratual existente com a Devedora, de acordo com o previsto na Cláusula Quinta, item 5.3 do Contrato de Assessoria, e em razão da rescisão, a Credora renuncia aos mandatos que nos foram outorgados para representá-los em relação a todos os feitos que estão sob nossos cuidados.



Avenida Paulista 460, 7º andar, Ed. Pedro Biagi
Bela Vista, cep01310-904, São Paulo, SP, Brasil
tel. 55 11 2478 3609 www.cordeirolima.com.br

 CORDEIRO, LIMA

567

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, V.Sas. têm o prazo de 10 (dez) dias do recebimento da presente, na forma do artigo 112 do Código de Processo Civil, e do artigo 5º, § 3º da Lei n. 8.906 de 4 de julho de 1994, para constituírem novos patronos para atuarem nos referidos processos.

Não obstante a rescisão, o valor pendente de pagamento, já informado à Devedora, deverá ser quitado imediatamente sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis para tal cobrança.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Leonardo Cordeiro

568

Correios AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DESTINATÁRIO
SR. ROBERTO COEN GIANNINI
AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI 700
DISTRITO INDUSTRIAL
13329-600 - SAITO - SP

OD 77593668 1 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CORDEIRO LIMA E ADVOGADOS
HELDER CASTRO
AVENIDA PAULISTA 460 460
7ª ANDAR BELA VISTA
01310-904 - SAO PAULO - SP

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

DATA DE POSTAGEM
09 FEN 2023
UNIDADE DE POSTAGEM
SAITO - SP

SAITO - SP
09 FEN 2023
CDD SAITO

OBSERVAÇÃO
RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
 Multa
 Expediente pendente
 Não entregue a qualquer
 Encaminhamento
 Outros
 Rescindido
 Não pago
 Ausente
 Prescrito

ROBSONE MATRICULA DO
CARTEIRO DE CALIBRAGEM
ROBSONE MATRICULA DO
CARTEIRO DE CALIBRAGEM
CDD SAITO

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º
2º
3º
ASSINATURA DO RECEBEDOR *Roberto Coen Giannini*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR *Roberto Coen Giannini*

DATA DE ENTREGA
Nº DOC. DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
RUA OSWALDO CRUZ, 60, 1º ANDAR, Ibiuna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico n.º: 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Atos Processuais
Divida Ativa n.º: Número das CDAs << Informação indisponível >>
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Giannini Sa
Valor da Ação: R\$ 0,00 - Data do Valor da Ação: 18/06/2004 12:04:07
Valor do Débito: R\$ 0,00 – Atualizado até Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>
Oficial de Justiça: (0)
Mandado n.º: 238.2020/001356-5

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
GIANNINI SA, com endereço à Sorocamirim, Fazenda São Rafael, Sítio "Milton", Sorocamirim, CEP 18150-000, Ibiuna - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Ibiuna, Dr(a). AUGUSTO BRUNO MANDELLI, MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a CONFORME DOCUMENTOS QUE SEGUEM seguir descrito, certificando-se o estado em que se encontra(m), bem como à INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s acima mencionado(a)s do valor da avaliação e de que foi(foram) e que serão designado(s) LEILÃO(ÕES) para dats ainda não definidas, Na hipótese de a construção ter recaído sobre bem imóvel, INTIME-SE, também, o cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), proceda à INTIMAÇÃO DO(A) DEPOSITÁRIO(A), Sr(a). Representante legal da executada, a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. CERTIFIQUE-SE, se o caso, estar(em) o(a)s executado(a)s e/ou depositário(a) em lugar incerto e não sabido.
CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ibiuna, 04 de março de 2020. Natália da Silva Alves, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia n.º * - R\$ *

Art. 105, III, das NSCCG: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, sob o caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA

541

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Processo nº 0000718-26.2004.8.26.0238

Sector de Execuções Fiscais da comarca de Ibiúna-SP

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo

Requerido: Giannini SA

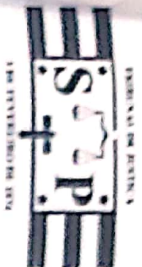
Aos três dias do mês de dezembro do ano de 2020, nesta Comarca de Ibiúna/SP, no Bairro Sorocamirim, a fim de dar cumprimento ao mandado n.º 238.2020-001356-5 procedi a Reavaliação do bem PENHORADO, a saber:

A parte ideal de 19.000,00m², (dezenove mil metros quadrados), ou seja, 0,785 de um alqueire paulista, extraído da matrícula 12.364 do RI de Ibiúna (havido pelo R16-12.364). Segundo os corretores, é fundamental constatar "in loco" a área, uma vez que alguns fatores são fundamentais à avaliação, tais como: se há imóvel edificado, se é região de preservação (mata nativa), qual a topografia, tipo de solo, se existe água nas proximidades etc. Respostas que não são possíveis, dada a impossibilidade de localização da área. Esclareço que as pesquisas junto as imobiliárias locais, foram realizadas, com a "presunção", de que seja área destinada a cultura agrícola (lavoura), o que há de predominância na região do bairro Sorocamirim. Assim, o preço médio encontrado em um alqueire é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desta forma, 0,785 de um alqueire paulista corresponde a R\$ 117.750,00 (cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta mil reais), valor pelo qual, Avalio, aproximadamente, a área em questão.

Cumprida a ordem acima, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, é assinado esta oficial de Justiça, encarregada da diligência.

Oficial de Justiça

Fernanda Maria Rossi Silva – Matr.313.822-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
RUA OSWALDO CRUZ, 60, 1º andar, Centro - CEP 18150-000. Fone:
(15) 3248-3665, Ibiúna-SP - E-mail: ibiunascf@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

572

CERTIDÃO

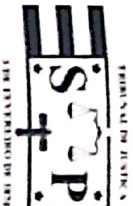
Processo Físico nº: 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Atos Processuais
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Giannini Sa
Situação do Mandado: Cumprido parcialmente
Oficial de Justiça: Fernanda Maria Rossi Silva (28612)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 238.2020/001356-5 dirigi-me ao endereço: Bairro Sorocanirim, entretanto, por falta de conhecimentos técnicos, não consegui identificar a área (através da matrícula fornecida) a ser avaliada, denominada Fazenda São Rafael, Sítio Milton, motivo pelo qual, DEIXEI de proceder a **CONSTATAÇÃO** do sítio. Certifico mais, que após diversas pesquisas de mercado junto a imobiliárias locais, bem como sites, procedi a **REAVALIAÇÃO** do bem, tudo em conformidade com o Auto, que segue incluso. Certifico mais e finalmente, que DEIXEI de proceder a **INTIMAÇÃO** da empresa executada, na pessoa do seu representante legal, uma vez que o mesmo também não foi localizado, motivo pelo qual, devolvo o mandado em cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2020.

Número de Cotas:01 R\$ 82,83



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCALIS
RUA OSWALDO CRUZ, 60, 1º ANDAR, Ibiuna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

573

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000718-26.2004.8.26.0238
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Ato Processual
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Giannini Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). AUGUSTO BRUNO MANDELLI

Vistos.

Tendo em vista a renúncia noticiada às fls. 564-568, tendo sido a parte interessada regularmente notificada da renúncia do mandado, conforme o art. 112 do NCPC, proceda a serventia a exclusão dos procuradores no sistema informatizado oficial, certificando-se.

Após, cumpra a serventia o despacho de fl. 559, instruindo o mandado de constatação com documentos que permitam a localização do imóvel.

Intime-se.

Ibiuna, 16 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PODER JUDICIÁRIO

34 04



SÃO PAULO

Foro de Itiúna / Setor das Execuções Fiscais



0000718-26.2004.8.26.0238

Classe	: Carta Precatória Cível
Assunto principal	: Ato Processual
Competência	: Execução Fiscal Estadual
Valor da ação	: R\$ 0,00
Volume	: 1/1
Depreçante	: 1 V EXEC FISCALS SALES DP
Comarca	: ADTAMENTO DESIG IBIUNO
Objeto	: Fazenda do Estado de São Paulo
Repte	: Eduardo Maximiliano V. Moqueira (OAB: 93012/SP) e outros
Advogados	: Gianini S. Marcos Almeida Pedro (OAB: 2522944/SP) a
Recco	
Advogado	

Foro de Itiúna / Setor das Execuções Fiscais
0000718-26.2004.8.26.0238

Observação: outrio
 Agência: 34776 - Carta Precatória Cível
 Agência Complementar: 34710 - Carta Precatória Cível

Em _____ de _____ de _____
 auto neste Ofício V. requerido ver
 que segue(m) e lavro este termo.
 Eu, Guy _____, Esc

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fis. _____

34 • 04 2º V I U m e

to edifício do fórum, sito à praça Monsenhor Antonio Peppe, 02, Ibiúna/SP, o leiloeiro nomeado por este juiz, Sr. DOUGLAS JOSÉ FIDALGO, JUCESP nº 587, levará à público pregão e arrematação dos bens penhorados abaixo transcritos:
 Processo nº: 238.01.2006.00585-6/00000000.000,
 Nº de ordem: 26/2006
 Executante: Fazenda do Estado de São Paulo
 Executado: Benedito Francellino dos Santos
Primeiro Leilão: dia 17/05/2010, a partir das 15:30 horas, com o lance mínimo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Segundo Leilão: dia 09/06/2010, a partir das 15:30 horas, com o lance mínimo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) quem mais der ou maior lance oferecer correspondente a 60% (sessenta por cento) da avaliação.

Bens descritos:

- 01 veículo tipo caminhão, marca Ford, com caçamba tipo basculante, na cor verde, placa 4584, ano 1973, sinaleiras quebradas (LD e LE), farol (LD) solto, bomba injetora sem funcionamento, sem vidro da porta (LE), sem bateria, pneus carcos e com meia vida, para choques com trincas e oxidados, motor de arranque queimado, caçamba com furo na lateral e oxidada, painel avanado e portas sem papelão de proteção.

Avaliação: Os referidos bens foram reavaliados por oficial de justiça em 05 de outubro junho de 2010 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser devidamente atualizado na data do leilão.

Não consta dos autos ônus, recursos ou causas pendentes de julgamento sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à arrematação. Não havendo licitante na 1ª praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levado(s) a público pregão e arrematação no mesmo local dia 09/06/2010, às 15:30 horas, cujo lance não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) para a 2ª praça, ou seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais)

A arrematação far-se-á com dinheiro a vista ou no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea. Para apregoar os bens, foi designado o leiloeiro indicado pela Fazenda do estado de São Paulo, o Sr. Douglas José Fidalgo, registrado na JUCESP sob nº 587, no que será identificado, ressaltando ainda que em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) o qual deverá ser arcada pelo arrematante (Artigo 23, § 2º) da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/80), sendo que o pagamento será efetuado no ato do pregão, em moeda nacional corrente, ficando representado tal pagamento por cheque, ficando certo que a comissão do leiloeiro não comporá o valor da arrematação, não cabendo devolução desta verba no caso de desistência do arrematante, bem como na possível interposição de embargos à arrematação pelo executado ou por terceiros interessados. Ficando o executado intimado das designações supra citadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

Fica intimado o executado, para caso haja arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), do prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos à arrematação, fundada em nulidade da execução ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora (Art. 746 do CPC), sendo que o(s) referido (s) bem(ns) está(ão) depositado(s) em mãos do executado, Sr. Benedito Francellino dos Santos, portador do RG nº 53.284-75, com endereço à Rua Margarida, 170 - Bairro do Piaí - Ibiúna/SP. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei com uma via afixada no átrio de fórum no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, aos 25 de fevereiro de 2010.

O Doutor DANILO FADEL DE CASTRO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Ibiúna, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos dias e horários adiante especificados, no edifício do fórum, sito à praça Monsenhor Antonio Peppe, 02, Ibiúna/SP, o leiloeiro nomeado por este juiz, Sr. DOUGLAS JOSÉ FIDALGO, JUCESP nº 587, levará à público pregão e arrematação dos bens penhorados abaixo transcritos:

Processo nº: Carta precatória nº 34/2004, originada da 1ª. Vara da Comarca de Salto/SP, processo nº 71/1993
 Executante: Fazenda do Estado de São Paulo

Executado: Giannini SA

Primeiro Leilão: dia 17/05/2010, a partir das 15:30 horas, com o lance mínimo de R\$ 161.500,00 (Cento e sessenta e um mil e quinhentos reais)

Segundo Leilão: dia 09/06/2010, a partir das 15:30 horas, com o lance mínimo de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais) quem mais der ou maior lance oferecer correspondente a 60% (sessenta por cento) da avaliação.

Bens descritos:

- Uma PARTE IDEAL de 14,27498122% correspondente a 19.000,00 (dezenove mil) metros quadrados de sua parte ideal de 7, 8571428% correspondente a 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem) metros quadrados ou 5,50 alqueires, situada na Fazenda do Carmo ou Sorocamirim, havida pelo Registro 11 nesta e que permanecerá em comum com o imóvel matriculado sob nº 12.364 - Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibiúna/SP - avaliado em R\$ 8.50 (oito reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, totalizado em R\$ 161.500,000 (Cento e sessenta e um mil e quinhentos reais)

Avaliação: Os referidos bens foram avaliados por oficial de justiça em 15 de setembro de 2009 e devera ser devidamente atualizado na data do leilão. Consta dos autos as seguintes penhoras:

R.06/12.364: Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 1687/1992, Carta Precatória originada da 20ª. Vara Cível da Comarca da Capital, requerido por PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS LTDA.,

R.07/12.364: Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 288/92, Carta Precatória nº 03/91 da Comarca da Itapetereira da Serra/SP, requerida pela FAZENDA NACIONAL;

R.08/12.364: Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 276/92 - Carta Precatória nº 166/94- Comarca de Itapetereira da Serra/SP - requerida pela FAZENDA NACIONAL;

R.09/12.364: Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 276/92, Carta Precatória nº 165/94 - Comarca de Itapetereira da Serra/SP - requerida pela FAZENDA NACIONAL;

R.10/12.364: Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 750/95 Carta Precatória nº 14/96- Comarca de Itapetereira da Serra - requerida pelo AUTO POSTO RIBEIRO LTDA.

R.18/12.364: Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 228/85, Carta Precatória nº 934/00 da Comarca de Salto/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

R.19/12.364: Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 211/95, Carta Precatória nº 948/00 - Comarca de Salto/SP, requerida pela FAZENDA NACIONAL;

R.20/12.364: Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 313/97, Carta Precatória nº 955/00 da Comarca

de São/SP, requerida pela FAZENDA NACIONAL.

R. 27/12 364 Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 131/97, Carta Precatória nº 984/00 da Comarca de Itapetininga de São/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

R. 28/12 364 Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 316/98, Carta Precatória nº 992/00 da Comarca de São/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

R. 28/12 364 Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 388/97, Carta Precatória nº 995/00 da Comarca de São/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

R. 28/12 364 Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 188/97, Carta Precatória da Comarca de São/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

R. 27/12 364 Mandado de registro de penhora, extraído da Carta Precatória nº 76/93 da Comarca de São/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

R. 28/12 364 Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 260/97, Carta Precatória nº 33/2001 da Comarca de São/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

R. 28/12 364 Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 255/95, Carta Precatória nº 75/01 da Comarca de São/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

R. 28/12 364 Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 525/95, Carta Precatória nº 74/01 da Comarca de São/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

R. 30/12 364 Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 174/99, Carta Precatória nº 01/02 da Comarca de Barueri/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

R. 0 /12 364 Mandado de registro de penhora, extraído dos autos de nº 71/93, Carta Precatória nº 578/02 da Comarca de São/SP, requerida pela FAZENDA NACIONAL.

Não havendo licitante na 1ª praça, o bem penhorado será levado a público pregão e arrematação no mesmo local no dia 09/06/2009 a partir das 15:30 horas, cujo lance não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação para a 2ª praça ou seja R\$ 96.600 (Noventa e seis mil e seiscentos reais)

A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea. Para apregoar os bens, foi designado leiloeiro indicado pela Fazenda do estado de São Paulo, o Sr. Douglas José Fidalgo, registrado na JUCESP sob nº 587, no que será certificado, ressaltando ainda que em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) e qual deverá ser arcada pelo arrematante (Artigo 23, § 2º) da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/80), sendo que o pagamento será efetuado no ato do pregão, em moeda nacional corrente, ficando representado tal pagamento por cheque, ficando certo que a comissão do leiloeiro não computa o valor da arrematação, não cabendo devolução desta verba no caso de desistência do arrematante, bem como na possível interposição de embargos à arrematação pelo executado ou por terceiros interessados. Ficando o executado e os condôminos abaixo relacionados intimados das designações supracitadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais, FICA AINDA intimado o executado, para caso haja arrematação dos bens penhorados, do prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos à arrematação, fundada em nulidade da execução ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora (Art. 746 do CPC). Ficam ainda intimados pelo presente Edital GIANINI S.A. na pessoa de seu representante legal, Sr. Giorgio Coen Giannini e s/m Doralice Salvati Coen Giannini, bem como os condôminos

- 1- Afrêdo de Lima Júnior e s/m Anna de Lima;
- 2- Verdes Mares Administradora de Imóveis Sociedade Civil Ltda;
- 3- Milton Ozassa;
- 4- Ricardo Luiz Pulis e s/m Elaine de Paula Barbosa Pulis;
- 5- Cozinha Paulista de Alimentação e Nutrição Ltda e
- 6- Alberto Mannavellio e s/m Ana Maria Garcia Roman.

O referido bem está depositado em mãos do executado, Sr. Giorgio Coen Giannini, portador do R.G. nº 1.789.470, residente à Comarca de São/SP. O referido imóvel pode ser visitado no endereço acima, ou seja, "Fazenda São Rafael" ou "Fazenda do Carmo ou Sorocamirim" no Bairro Sorocamirim – Ibiúna/SP". E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei com uma via afixada no átrio de, fórum no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 2010.

IGARAPAVA

Processo nº 2015/08 Primeira Vara Cível da Comarca de Igarapava SP, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, O DOUTOR EWERTON MEIRELIS GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGARAPAVA-SP.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, em especial a MARCOS ANTONIO VENCESLAU RG 16.410.042-SSP/SP, CPF 043.367.858-56, natural de Igarapava-SP, nascido em 22/10/1967, filho de Geraldo Melquiades Venceslau e de Maria Barbara Venceslau, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Eliana da Silva Venceslau, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder(em) aos termos da presente notificação requerida pela COMANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB/RP, que se processa neste Juízo. Pelo presente, a(c)s requerido(s) fica(m) notificado(s) para no prazo de vinte dias, efetuar(em) o pagamento das prestações em atraso referente ao imóvel, sito a Rua Manoel Pignatti, nº 414 C.H. J. Evaristo Rodrigues Nunes, nessa Cidade de Igarapava SP, sob pena de constituição em mora e de consequente rescisão do contrato de promessa de compra e venda. De acordo com o R. Despacho, Nada mais, o qual após lido e achado conforme, vai devidamente assinado, afixado e apregoado no lugar público e de costume Igarapava, 22 de março de 2010. Eu, (a) Najara Delia de Paula, digitei. Eu, (a) Divino de Oliveira Ferreira, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente. Eu, (a) Ewerton Meirelis Gonçalves, Juiz de Direito.

ITATIBA

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE IBIJUNA/SP. (ANEXO FISCAL)

É possível a suspensão da hasta pública na execução fiscal, ainda que já designada, se houver fundadas dúvidas quanto à avaliação do bem levado a leilão.
(RESP 550.497/PB, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Julgado em 02/08/2005, DJ 05/09/2005 p. 346)

Carta Precatória nº 34/2004
Execução Fiscal Originária de Salto/SP nº 526.01.1993.001203-0 (nº de ordem: 71/93 ou 48/07)

GIANNINI S.A., já qualificada, nos autos da Carta Precatória em tela, tirada da Execução Fiscal nº 71/93 (atual 48/07), em trâmite perante a Comarca de Salto/SP, que lhe move a **Fazenda do Estado de São Paulo**, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a sustação do leilão designado para os dias 17/05/10 (1ª praça) e 09/06/10 (2ª praça), pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

– ***Da Dúvida sobre o Valor Atribuído ao Imóvel Penhorado*** –

1. Por primeiro, vale ressaltar que a situação que a executada abaixo argüirá **NÃO** se confunde com a preclusão para impugnar o laudo de avaliação do bem penhorado, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei 6.830/1980. Prescreve o aludido dispositivo legal:



Art. 13 - O termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar.

§ 1º - Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados.

2. A hipótese dos autos é de "fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem" e de "ocorrência de erro na avaliação", situações albergadas especificamente nos incisos I e III do art. 683 do CPC, *in verbis*:

Art. 683. É admitida nova avaliação quando: (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

I - qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V). (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

– Grifos da Executada –

3. O art. 683 do CPC versa sobre as hipóteses em que se viabiliza a reavaliação do bem penhorado. Por inexistir regra específica na LEF sobre a possibilidade de nova avaliação, é correto utilizar, subsidiariamente, a norma do CPC, conforme, aliás, expressamente autoriza o art. 1º, da Lei das Execuções Fiscais, o que dá guarida aos argumentos que se seguem.

4. Pois bem, conforme se verifica do auto de penhora de fis. destes autos (da execução fiscal originária e desta Carta Precatória, inclusive), uma gleba de terras, com área de 19.000,00 m², objeto da matrícula 12.364 do CRI de Ibiúna/SP, foi avaliado pelo oficial de justiça pelo *quantum* de R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais), em 15/09/2009. Conforme descrito pelo próprio oficial, foi atribuído o valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) ao metro quadrado do terreno.

5. Ao compará-la com avaliação feita na execução fiscal estadual nº 526.01.1997.001228-4 (171/97), em trâmite perante o mesmo Anexo Fiscal de Salto (e que gerou a Carta Precatória para esta Comarca de Ibiúna nº 933/2000), entre as mesmas partes, nos deparamos com uma incongruência irrefutável: o mesmo bem (imóvel da matrícula 12.364 do CRI de Ibiúna) foi avaliado pelo *quantum* de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), em 09/02/2000, conforme auto de penhora de fls. 60 daqueles autos (**Doc. 01 anexo**). E conforme descrito pelo próprio oficial, ao metro quadrado foi atribuído o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6. Noutro processo executivo de Salto (nº 526.01.1996.001917-1 - 147/2007, objeto de Carta Precatória para a Comarca de Ibiúna, nº 992/2000), o mesmo imóvel (portanto a área de 19.000,00m2, objeto da matrícula 12.364 de Ibiúna) foi avaliado pelo oficial de justiça também pelo valor de R\$ 950.000,00, em 06/11/2000 (**Doc. 02**).

7. E mais: este mesmo imóvel (matrícula 12.364) foi avaliado em outro processo executivo de Salto (nº 526.01.1993.001206-9 – 50/2007, objeto da Carta Precatória para esta Comarca de Ibiúna, nº 76/93), entre as mesmas partes, em 18/04/2002, pelo valor de R\$ 1.088.067,29 (**Doc. 03**).

8. Mais curioso ainda é se o compararmos com a avaliação feita no processo de execução fiscal de Salto nº 526.01.1992.000081-1 (antigo 56/92 - atual 28/2007 e objeto da Carta Precatória para esta Comarca de Ibiúna, nº 994/2000): o metro quadrado do mesmo imóvel, em 20/11/2000, foi estipulado em R\$ 4,00 (quatro reais), o que atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), conforme comprova o auto de penhora e avaliação daquele processo (**Doc. 04**).

9. Não nos parece razoável, coerente, avaliações distintas procedidas em curto espaço de tempo, por oficiais de justiça do mesmo cartório, especialmente quando se trata do mesmo bem imóvel e que irá a leilão (vide docs. 01, 02 e 04).



219
P

Também não soa próprio, seguro, o mesmo imóvel ser considerado 06 vezes menos valioso do que avaliação feita há 08, 10 anos (vide docs 01, 02 e 03)

10. Noutro giro verbal, significa dizer que o imóvel que aqui se vai pracear, é 588% menos valioso do que o mesmo bem penhorado noutras

execuções fiscais há oito anos. E é, ao mesmo tempo, 47% mais valioso do que avaliação feita há 10 anos.


11. Como justificar a disparidade nas avaliações? Qual o método e forma de cálculo adotados? E mais: como compatibilizar tais incongruências com a proximidade da hasta?

Realmente, ao que se colhe dos autos, os laudos/certidões são absolutamente divergentes na avaliação do mesmo bem imóvel. Verifica-se, outrossim, que há inexplicável diferença entre duas avaliações (comparando com doc. 03) de cerca de R\$ 1 milhão de reais, sendo, no mínimo, prudente, sustar o leilão.

12. Destarte, entendemos que atribuído para o mesmo bem, em duas avaliações distintas, valores tão discrepantes, de quase 600% de diferença, impõe-se, à luz da regra preconizada pelo art. 683, I e III, do CPC, anular a avaliação e atualização de fls., e determinar que outra se realize, por expert devidamente capacitado, conforme já decidiu o E. TRF/1ª Região (Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.061625-6/MG).

13. Neste sentido, o STJ possui entendimento segundo o qual “*não se concebe que a penhora realizada na mesma data e sobre o mesmo bem, em duas diferentes execuções fiscais promovidas por um único credor – no caso, o INSS –,*




20/03/09

resulte em avaliações conflitantes que ostentam diferença que beira os trezentos mil reais".¹

O acórdão do qual se emanou este entendimento restou assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PRACEAMENTO. NOVA AVALIAÇÃO. ART. 683, III, DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. O Tribunal de origem admitiu a suspensão do leilão, embora já publicado o respectivo edital, ao fundamento de que o bem, penhorado e avaliado na mesma data em duas execuções fiscais distintas promovidas pelo INSS, recebeu avaliações conflitantes, cuja diferença beira o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
2. O art. 683, III, do Código de Processo Civil dispõe sobre a possibilidade de nova avaliação dos bens judicialmente constritos se houver dúvida sobre o valor atribuído, situação que não se confunde com a preclusão para impugnar o laudo de avaliação do bem penhorado (art. 13, § 1º, da Lei 6.830/1980).
3. Diante da inexistência de regra específica na Lei das Execuções Fiscais, utilizam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil. Aplicação do art. 1º, in fine, da LEF.
4. Recurso Especial não provido.

14. No caso, como há grande divergência entre os valores **cerca**

de 1 milhão de reais, **e considerando que a praças ocorrerão nos dias 17/05 e**

09/06/2010, deve prevalecer o entendimento no sentido de se aguardar a realização da avaliação do perito oficial, a fim de se constatar o *quantum* exato do bem, sob pena de se proceder espoliação desnecessária aos bens da executada, já que seu valor é, inclusive, muito superior ao da dívida². **E, especialmente por se tratar de terreno em área valorizada desta Comarca.**

15. Portanto, *data venia*, assim como di-lo o nobre desembargador federal PETRUCIO FERREIRA do E. TRF/5ª, "*a prudência, na condução, inclusive, de*

¹ RESP 462.187/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 24/03/2009.

² RECURSO ESPECIAL – 1089603.





instrumentos processuais visando, exatamente, a consagração de uma injustiça, em termos da possibilidade de consagrar-se um enriquecimento ilícito e consequentemente um empobrecimento injusto, haverá de orientar o juiz [Vossa Excelência] em sua decisão.”³

– Da Subavaliação do Imóvel –

16. Se se mantiver sua praça, o imóvel penhorado está subavaliado, Excelência. Simple cálculo aritmético é bastante a comprovar esta alegação. Com efeito, ao imóvel construído o oficial de justiça estipulou o valor do metro quadrado em irrisórios R\$ 8,50. Ainda que considerarmos a atualização do valor dada pela contadora, o valor ainda estará muito abaixo da realidade, especialmente se considerarmos que a atualização da contadora leva em consideração os índices judiciais (TJ/SP), que são diversos – e muito distantes – da realidade dos índices imobiliários.

17. Não nos parece crível esta avaliação, data venia. Um terreno desta magnitude, numa localização como tal, num bairro valorizado como o da cidade de Ibiúna é muito mais valioso.

Ora, é notório que os imóveis, quaisquer imóveis, sofreram nos últimos anos acelerada valorização, de modo que não há como deixarmos de reconhecer a iminente potencialidade lesiva dos leilões almejados pela Fazenda do Estado, neste particular.

18. Abaixo, a foto por satélite⁴ dá conta da grandeza da cidade e do inegável crescimento urbano em seu entorno:

³ PROCESSO Nº 00133339-84.1999.4.05.0000

⁴ Extraída do

Google

Maps,

em:

http://maps.google.com.br/maps?q=fazenda%20do%20carmo%20ibi%C3%BAa&rls=com.microsoft:en-US&oe=utf8&redir_esc=&um=1&ie=UTF-8&sa=N&hl=pt-BR&tab=wI



Handwritten signature and initials in blue ink.



19. Note-se que no caso em apreço há ponderáveis e sólidos argumentos a favor da executada, haja vista que fora erigido um complexo urbano, o que representa elemento de inegável incremento da situação adjacente.

20. Neste particular, também não há como se desconsiderar que hoje o metro quadrado do terreno (sítio) é deveras superior ao atribuído em 2002, que valia R\$50,00. É sabido do *boom* imobiliário que emerge no Brasil nos últimos anos⁵, de modo que o terreno penhorado deve valer mais de R\$ 1.500.000,00.

Teríamos, então, uma discrepância da ordem de 900%, o que representa **cerca de 1,2 milhões de reais** entre o valor de mercado e o valor avaliado (e atualizado) nos autos.

⁵ Notícias na mídia, conforme: "Boom imobiliário acentua alta de preços em São Paulo" (<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u308747.shtml>); "Corretores surfam na onda do boom imobiliário"

(http://www.uai.com.br/UAI/html/sessao_4/2009/07/13/em_noticia_interna.id_sessao=4&id_noticia=118437/em_noticia_interna.shtml).

Handwritten signature in blue ink.

21. Em razão disso tudo, recomenda a prudência à realização de nova perícia com vistas a identificar o real valor do bem penhorado a fim de impedir potencial arrematação por preço vil. Confira-se, por oportuno:



EXECUÇÃO FISCAL. BENS PENHORADOS. COBRANÇA. PROCESSO. LEILÃO. PREÇO VIL.

- Nas execuções fiscais aplicam-se, subsidiariamente, o CPC.
- A arrematação por preço vil é nula. Considerado preço vil, aquele muito aquém do valor real de mercado e, não sendo suficiente para pagar parte considerável do débito.
- Se no leilão não houver arrematação por preço igual ou superior à avaliação, o valor dos bens penhorados deverá ser reajustado.
- Recurso provido.

(Resp 29314/SP, rel. em. Ministro Garcia Vieira, DJ 08.03.93)

PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. EXECUÇÃO. PRETENSÃO DO EXEQÜENTE DE-A LIENAR O IMÓVEL AVALIADO HÁ QUATRO ANOS. DETERMINAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO. DECISÃO PRUDENTE. DISCRICIONÁRIIDADE DO ART. 437 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. Em execução, penhorado e avaliado imóvel há quatro anos, correta a r. decisão do juiz em ordenar nova perícia avaliatória ao argumento de conhecer valorização de imóveis na região. Há respaldo no art. 437 do CPC, com o escopo de serem cumpridos os princípios da menor onerosidade para o devedor e maior utilidade para o credor na execução. Não se vê nessa decisão erro de procedimento.

(TJSP, Agravo de Instrumento 1167131009, Relator(a): Adilson de - Araújo, Comarca: Cotia, Órgão julgador: 31a Câmara de Dirpito/Privado, Data do julgamento: 20/05/2008).

EXECUÇÃO FISCAL. LEILÃO. ARREMATACÃO.

- Preço vil. Sua caracterização na espécie, porquanto arrematados os bens, um ano após a avaliação, pela metade do preço.

(Resp n° 14.811-0/SP, rel. eminente Min. Américo Luz, DJ de 22.03.93)

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. ELABORAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DEPOIS DE SETE ANOS. EXEGESE DO ART. 683-11, CPC. PRECEDENTE. ALTERAÇÃO DO ESTADO DAS COISAS ' AFIRMADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DO VERBETE DA SUM. 7/STJ. RECURSO DESACOLHIDO.

I - A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ASSENTOU ENTENDIMENTO DE QUE O INC. II DO ART. 683, DO CPC, DEVE SER INTERPRETADO COMO



Handwritten signatures and initials in blue ink.

SE ALUDDISSE A ALTERAÇÃO CAPAI DE ALCANÇAR TANTO A REDUÇÃO QUANTO O AUMENTO NO VALOR DOS BENS, AO FUNDAMENTO DE EVITAR-SE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO TANTO DO EXECUENTE QUANTO DO ARREMATANTE EM DETRIMENTO DO EXECUTADO/ EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA MENOR GRAVOSIDADE PARA O REU.

II - SE O ACÓRDÃO RECORRIDO AFIRMOU TER HAVIDO SIGNIFICATIVA ALTERAÇÃO NO ESTADO DAS COISAS, DE SORTE ã JUSTIFICAR-SE A ELABORAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO, INVIÁVEL DESCONSTITUIR-SE ESSE ENTENDIMENTO NA VIA DO RECURSO ESPECIAL, MERCÊ DO VETO CONTIDO NO ENUNCIADO DA SUM. 7/STJ.

(STJ, RESP 39060 / SP, RECURSO ESPECIAL ; 1993/0026509-1, Relator(a)' MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088), Órgão Julgador T4 - QUARTA.' TURMA, Data dov Julgamento 28/04/1997, Data da Publicação/Fonte, DJ 26/05/1997, p. 22541).

22. Mais do que a vlieza na arrematação é, de fato, a violação ao principio do *favor debitoris* (art. 620 do CPC), o enriquecimento ilícito do arrematante e, numa última análise, o prejuízo ao erário público, caso ocorra a licitação tal e qual a que consta destes autos.

Se considerarmos eventual lanço, num segundo leilão, de 60% do valor do bem (R\$ 161.500,00), teremos arrematação de um sítio pelo valor de pouco mais de 95 mil reais.

23. Se é verdade que a execução fiscal em tela trata de ICMS declarado pela executada, mas não pago na época própria, de modo que quaisquer de suas alegações defensórias não ilidirá o débito fiscal constituído, e se bem de patrimônio seu deve ir a leilão para pagamento da dívida fiscal, então que seja tomado por seu real valor, sob pena de transgressão ao postulado da menor onerosidade ao devedor.

24. De outro turno, uma eventual arrematação por 60% do valor, em segundo leilão, por exemplo, estariam sendo destinados para quitar débitos que não exaurem a totalidade da dívida da executada, de modo que certamente repercutirá na (in)satisfação do crédito fazendário. Trata-se, igualmente, de inegável prejuízo aos

Handwritten signature in blue ink.

cofres públicos que arrecadarão menos, já que o imóvel em tela está penhorado em outras execuções fiscais que tramitam nesta Comarca.

Handwritten initials and date: 22/4, 2008, K

25. Necessário ressaltar que o preço vil não tem por parâmetro o valor da dívida a ser satisfeita e sim um confronto entre o lance ofertado e o real valor do bem, razão pela qual o imóvel penhorado seria transferido de patrimônio a um nítido valor vil. A arrematação por um valor que corresponda a parte insignificante da avaliação, devidamente atualizada, conforme comprova a certidão de fls., é por preço vil, o que implica em enriquecimento sem causa do arrematante, ressalte-se.

26. Revela-se necessária, portanto, a reavaliação do bem a ser submetido a posterior leilão, de modo a proteger o patrimônio do executado, evitando, desse modo, sua arrematação por preço vil, ou eventuais injustiças no ato da adjudicação, afastando a possibilidade de enriquecimento sem causa do arrematante com o consectário prejuízo do executado (Precedentes: REsp nº 480.475/RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 05/06/2006 e REsp 462.187/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 24/03/2009).

– Da Necessidade de Perito Avaliador Capacitado Tecnicamente –

27. Na linha do que se está a argüir, verifica-se que serventuários da justiça (oficial de justiça e contadoria) penhoraram e avaliaram o “*imóvel objeto da matrícula 12.364 do CRI de Ibiúna/SP*”, de titularidade da empresa executada, um terreno que engloba uma área total de 19.000,00m².

28. Entretanto, o oficial de justiça e a contadoria em tela, *data venia*, não detêm conhecimento técnico para a avaliação de bens economicamente complexos. Quais os critérios técnicos e fontes a balizar o valor final que encontrou? Que se dirá sobre a atualização nos valores da avaliação?

Handwritten signature in blue ink

29. Na hipótese como a dos autos, a avaliação deve ser feita por profissional devidamente habilitado, como já decidiu o E. TJ/SP e E. STJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Avaliação de bem penhorado, consistente em uma fazenda e seu parque industrial - Insurgência contra a avaliação procedida por oficial de justiça - Bem de grande complexidade econômica - Avaliação que deve ser realizada por profissional habilitado - Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 310.681.5/0 - Comarca de Ribeirão Preto)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATACÃO. DUPLA LICITAÇÃO. AVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO. REALIZAÇÃO POR PERITO JUDICIAL HABILITADO TECNICAMENTE. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO. PRECEDENTES.

1. Recurso Especial interposto contra Acórdão que entendeu ser desnecessária a avaliação de bem penhorado por perito habilitado, nomeado judicialmente, assim como afastou a possibilidade de realização de dois leilões.

2. A Súmula nº 128 do STJ tem o seguinte enunciado: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior à avaliação." 3. A existência de um só prego para a venda de bem, em executivo fiscal, viola o princípio de que a execução deve se desenvolver do modo menos oneroso para o devedor.

4. A dupla licitação para a venda de bem penhorado, em executivo fiscal, além de decorrer da interpretação sistêmica dos arts. 620, 686, VI, § 3º, e 692, segunda parte, do CPC, c/c o art. 1º da Lei nº 6.830/80, representa segurança jurídica impeditiva de alienação por prego vil.

5. Como indispensável preparo à arrematação, deve ser efetuada a avaliação do bem penhorado, que, segundo o princípio da economia da execução, tem por finalidade garantir que o executado não seja prejudicado, e, também, tornar conhecido a todos os interessados o valor aproximado dos bens que irão a leilão. Dessa forma, após vencido o prazo de embargos, ou a rejeição destes, realizar-se-á a avaliação do bem penhorado, como prescreve a lei adjetiva civil, a qual deverá ser feita por perito nomeado judicialmente (art. 680) que, em dez dias, apresentará Laudo de Avaliação, contendo, obrigatoriamente, a descrição dos bens, com os seus característicos e a indicação do estado em que se encontram, bem como o valor dos bens (art. 681 e incisos).

6. É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a avaliação de bens penhorados por oficial de justiça sem condições técnicas para tanto, realizada sem mínimos fundamentos, contraria a legislação processual, ainda mais quando desacompanhada do obrigatório Laudo de Avaliação. In casu,

compete ao juiz da execução nomear perito habilitado técnica e legalmente para proceder à avaliação.

7. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.

8. Recurso provido.

(Resp 351.931/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/12/2001, DJ 04/03/2002 p. 207)


12/12/01

30. Com efeito, não se ignora que o artigo 13 da Lei nº 6.830/80 determina que as avaliações devem ser realizadas por oficial de justiça. Conquanto o §2º do mencionado art. confie ao juiz nomear, *ad hoc*, "pessoa ou entidade habilitada" para elaboração do laudo de avaliação, isso não significa liberdade para nomear qualquer pessoa, ainda que funcionário público.

31. O STJ possui entendimento de que "*a investidura no cargo de oficial de justiça não habilita, de per si, o funcionário, para a tarefa de avaliar bens destinados à hasta pública*", conforme julgado abaixo ementado:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. DESVIRTUAMENTO DO PODER DE NOMEAÇÃO. LEI N. 6.830/80 (ART. 13, PARAG. 2.). ANULAÇÃO.

1. EM TEMA DE AVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, NA FALTA DE AVALIADOR OFICIAL, A PREVISÃO DE NOMEAÇÃO DE OUTRA PESSOA, NÃO DESOBRIGA A HABILITAÇÃO DO ESCOLHIDO PARA O CORRETO LEVANTAMENTO DO VALOR ATUALIZADO, COMO GARANTIA CONTRA O 'PREÇO VIL'.

2. NÃO E DE FELIZ INSPIRAÇÃO NA LEI (ART. 13, PARAG. 2., LEI N. 6.830/80) A NOMEAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, SEM A DEMONSTRAÇÃO DE HABILITAÇÃO LEGAL, PARA REALIZAR AVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO, CAUSANDO A ANULAÇÃO DO ATO.

3. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL.

4. RECURSO PROVIDO.

(Resp 37641/SP, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/1995, DJ 17/04/1995 p. 9561)

32. *A contrarii sensu*, o ordenamento jurídico brasileiro define os profissionais habilitados para avaliar bens imóveis, tais como os corretores de imóveis




20/09/20

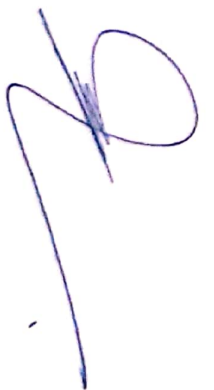
inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) e engenheiros civis, por exemplo.

33. Neste diapasão, corrobora a tese o art. 680 do CPC, segundo o qual a avaliação deverá ser feita por perito nomeado judicialmente que, em dez dias, apresentará Laudo de Avaliação, contendo, obrigatoriamente, a descrição dos bens, com os seus característicos e a indicação do estado em que se encontram, bem como o valor dos bens (art. 681 e incisos):

Art. 680. A avaliação será feita pelo oficial de justiça (art. 652), ressalvada a aceitação do valor estimado pelo executado (art. 668, parágrafo único, inciso V); caso sejam necessários conhecimentos especializados, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

Art. 681. O laudo da avaliação integrará o auto de penhora ou, em caso de perícia (art. 680), será apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo conter: (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
I - a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram;
II - o valor dos bens.
Parágrafo único. Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, o avaliador, tendo em conta o crédito reclamado, o avaliará em partes, sugerindo os possíveis desmembramentos. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

34. A magnitude do terreno, situado em área nobre de Ibiúna, reclama trabalho mais robusto, incompatível com a atividade usual do cargo em comento e com a infra-estrutura para o seu exercício, afeta a avaliações de pequeno e médio portes. Não há como aceitar as conclusões de uma pessoa que não possui habilitação técnica para a avaliação de um terreno, o que, via reflexa, enseja a anulação do ato.





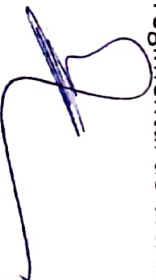
35. A respeito do tema em comento, a jurisprudência da egrégia Primeira Turma do STJ já pacificou o entendimento no sentido acima exteriorizado, conforme os julgados a seguir transcritos:

"Assim, sempre que o oficial não for portador de adequada habilitação, o correto será a nomeação, pelo juiz, de 'um avaliador capacitado tecnicamente para fins de avaliação dos bens penhorados'".
(Resp 130.914-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo).

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA – AVALIAÇÃO ELABORADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA - IMPUGNAÇÃO - NOVA AVALIAÇÃO REALIZADA POR PERITOS (ENGENHEIROS CIVIS) - POSSIBILIDADE.
- Em execução fiscal, o laudo de avaliação do bem penhorado, por oficial de justiça, uma vez impugnado, com a apresentação de novo laudo apresentado por dois peritos (engenheiros civis), cabará ao juiz da execução nomear avaliador oficial.
- Recurso improvido.
(Resp nº 316570/SC, 1ª Turma, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 20/08/2001)

PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. AVALIAÇÃO. PERITO NOMEADO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE LEI Nº 6.830/80, ART. 13. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE NOVO ARGUMENTO. SÚMULA STJ/83.
- "Não é de feliz inspiração na Lei (art. 13, § 2º, Lei nº 6.830/80) a nomeação de Oficial de Justiça, sem a demonstração de habilitação legal, para realizar avaliação de bem penhorado, causando a anulação do ato". (Resp. 37.641; PRIMEIRA TURMA; D.J. de 17.04.1995; Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA).
- Inviabiliza-se o trânsito de Recurso Especial, se o Acórdão recorrido harmoniza-se com a pacífica jurisprudência desta Corte. (Súmula STJ/83).
- Agravo regimental improvido.
(AgReg no Resp nº 223048/SP, 1ª Turma, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 14/08/2000)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - AVALIAÇÃO - PERITO OFICIAL - ART. 13, PAR. 1º DA LEI 6.830/1980 - INTELIGÊNCIA - RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "C" - DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA DE FORMA ANALÍTICA - IMPOSSIBILIDADE.
1 - O alegado dissenso pretoriano não restou analiticamente demonstrado, conforme a imposição regimental do art. 255 do RISTJ.



Handwritten signature and initials

2 - Consoante a norma erigida pelo art. 13 da Lei de Execução Fiscal, deve o juiz nomear um avaliador oficial capacitado tecnicamente para fins de avaliação dos bens penhorados. O oficial de justiça não possui a habilitação técnica necessária para a realização desse mister. Negativa de vigência ao art. 13 da Lei 6.830/1980 configurada.

3 - Recurso especial conhecido e improvido. Decisão indiscrepante." (REsp nº 130914/SP, 1a Turma, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, DJ de 10/11/1997)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. DESVIRTUAMENTO DO PODER DE NOMEAÇÃO. LEI Nº 6.830/80 (ART. 13, PARÁG. 2o). ANULAÇÃO.

1. Em tema de avaliação de bem penhorado para garantia da execução, na falta de avaliador oficial, a previsão de nomeação de outra pessoa, não desobriga a habilitação do escolhido para o correto levantamento do valor atualizado, como garantia contra o 'preço vil'.

2 . Não é de feliz inspiração na lei (art. 13, parág. 2o, Lei nº 6.830/80) a nomeação de oficial de justiça, sem a demonstração de habilitação legal, para realizar avaliação de bem penhorado, causando a anulação do ato.

3. Precedente jurisprudencial.

4 . Recurso provido.

(REsp nº 37641/SP, 1a Turma, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 17/04/1995)

PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL - BEM PENHORADO - AVALIAÇÃO - LAUDO DE AVALIAÇÃO - ESCOLHA DE PESSOA HABILITADA (LEI Nº 6.830, ART. 13, PARÁGRAFO 2o) - OFICIAL DE JUSTIÇA - NULIDADE - PREÇO VIL - CONCEITO.

I - Constatada a inexistência de avaliador oficial, o juiz pode nomear pessoa habilitada para avaliar o bem penhorado. É defeso ao juiz nomear avaliador, oficial de justiça, sem habilitação legal para o 'munus'.

II - O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação. É incorreto afirmar que determinada arrematação deixou de ser vil, apenas porque o lance vitorioso cobriu noventa por cento do crédito em execução.

(REsp nº 5593/SP, 1a Turma, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 17/05/1993)

– Grifos da Executada –

36. Portanto, a avaliação de bens penhorados por oficial de justiça sem condições técnicas para tanto, realizada sem mínimos fundamentos, contraria a

Handwritten signature

Handwritten mark



legislação processual, ainda mais quando desacompanhada do obrigatório Laudo de Avaliação.

– Conclusão –

37. Há no caso diversas razões que demonstram a real necessidade de perícia judicial, de modo a elidir qualquer dúvida remanescente acerca do valor dos bens penhorados:

a) Trata-se de avaliação para fins de alienação judicial, não para fins de garantia e, ademais, envolvendo terreno localizado em zona valorizada.

b) Há que se aquilatar exatamente quanto vale a propriedade do imóvel e o seu domínio útil, à luz do fato de que ele se encontra em terreno nobre, em área em franca expansão econômica.

c) Há visível divergência entre o laudo constante de outras execuções fiscais e a destes autos.

d) a avaliação do imóvel foi realizada por oficial de justiça sem capacidade técnica e habilitação para tanto. E o imóvel está subavaliado.

e) Não se trata de uma expropriação ordinária, mas da alienação judicial de um terreno em área nobre de grandes proporções, o que exige cuidado semelhante - por analogia - ao adotado em procedimento judicial de desapropriação (onde há efetiva e profunda dialética subsidiada, quase sempre, por laudos de ambas as partes e de perito do juízo).





– Pedidos –

38. Portanto, requer-se a sustação do leilão designado para os dias 17/05/10 (1ª praça) e 09/06/10 (2ª praça), até que nova avaliação seja realizada por profissional técnico.

39. Não sendo sustado/cancelado os leilões requer seja dada ciência desta petição aos eventuais licitantes na arrematação, para que não haja gravame a nenhuma das partes.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de maio de 2010.



LEONARDO LIMA CORDEIRO
OAB/SP Nº 221.676



MARCOS MARTINS PEDRO
OAB/SP Nº 252.944



TIAGO DE FARIA SILVA
OAB/SP Nº 254.830



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Doc 01 245
de 8
2008

AUTO DE Penhora e Avaliação

Processo nº 933 / 15000 20 Vara Cível

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil
_____, nesta Cidade e Comarca de Itiúba,
Estado de São Paulo onde em diligência me encontrava, eu,

Oficial de Justiça infra-assinado, a ~~fim~~ de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na
ação de Educação Fiscal
que Fazenda do Estado de São Paulo
move a Gianini S.A

pela qual procedemos penhora de bens abaixo descritos:

Fica penhorado (01) um imóvel, objeto
da matrícula nº 12.364, referente a ano-
taxas R 16/12.364, correspondente a 19.000 m²
(dezenove mil metros quadrados) conforme
cópia da matrícula fls. 04, do presente
processo nº 933/2000, e fica avaliado o
referido imóvel, conforme pesquisa
realizada neste Comarca, junto aos Cor-
retores de Imóveis em R\$ 50,00 o metro
quadrado perfazendo o total de R\$
950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
valor este do imóvel na sua totalidade.

Feito(a) _____ nomeei como fiel depositário (a)

_____, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu
cumpri-lo, certificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia
autorização do MM. Juiz de Direito da _____ Vara Cível desta Comarca, na forma e sob as penas da lei.
Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo
Depositário, que recebeu a cópia.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Doc. 01
245

AUTO DE Penhora e Avaliação

Processo nº 933 18000 de 82 Vara Cível

Aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil

nesta cidade de Comarca de Ribeira,

Estado de São Paulo onde em diligência me encontrava, eu,

Oficial de Justiça infra-assinado, a em dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na
ação de Execução Fiscal

que Fazenda do Estado de São Paulo

move a Gramini S.A

pela qual procedemos penhora de bens abaixo descritos:

Fica penhorado (01) um imóvel, objeto
da matrícula nº 12.364, referente a área
total R 16/12.364 correspondente a 19.000 m²
(designou mil metros quadrados) conforme
cópia da matrícula fls. 04, do presente
processo nº 933/2000, e fica avaliado e
repleido imóvel conforme pesquisa
realizada, muito embora a pesquisa
realizada de imóveis em R\$ 50,00 metros
quadrados perpassando o total de R\$
950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
valores este de imóvel para totalidade.

Feita) _____ nomeei como fiel depositário (a)

_____, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu

cumprido, certificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia
autorização do MM. Juiz de Direito da _____ Vara Cível desta Comarca, na forma e sob as penas da lei.

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo
Depositário, que recebeu a cópia.

PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CIVEL
2ª VARA DA COMARCA DE SALTO

TERMO DE DEPOSITO

Aos 26 DE ABRIL DE 2000, no Edifício do Forum e em sala de audiências, onde se encontrava a Exma. Drª Beatriz-Sylvia Straube de Almeida Prado Costa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Salto - Estado de São Paulo, compareceu a exequente GIANNINI S/A neste ato representada por seu procurador SR. GIORGIO COEN GIANNINI, RG Nº 1.789.470 e CIC nº 004.981.578-49. Casado, industrial, italiano, com endereço comercial sito a Rua Tranquillo Giannini nº 700, SALTO/SP. Nos autos da ação de Execução Fiscal nº 171/97, que Fazenda do Estado de São Paulo move contra Giannini S/A, declarando que na condição de depositário, vinha efetivar a penhora do bem descrito no auto de fls. 060, consistente em

- DESCRIÇÃO -

1-) Um (01) imóvel objeto da matrícula nº 12.364, referente a anotação RG 16/12.364 correspondete a 19.000 m² (dezenove mil metros quadrados) conforme cópia da matrícula de fls. 54 e fica avaliado o referido imóvel conforme pesquisa realizado na Comarca de Ibiúna/SP, junto aos corretores de imóveis em R\$ 50.00 o metro quadrados, perfazendo o total de R\$ 950.000,00 (novecentos e cingenta mil reais) .

Nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 171/97, entre as mesmas partes, que deste passa a fazer parte integrante, Aceito o encargo, declarou-se ciente de que não poderá dispor do referido bem sem a expressa autorização do Juiz. Sob pena de incorrer nas sanções legais. Para constar, determinou o MM. Juiz que se lavrasse este termo o qual, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Elaine Cristina Assalim de Lima), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Gilmar José Pinheiro), Diretor de Serviço. MTJ. 305.565 - 0. subscreevi.

BEATRIZ-SYLVIA STRAUBE DE ALMEIDA PRADO COSTA
JUIZ DE DIREITO

DEPOSITÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

DE. 02

EDITAL DE LEILÃO nos autos de Carta Precatória, nº 992/00,

oriunda 2ª Vara da Comarca de São Paulo (SP), extraída dos autos de Execução Fiscal nº 316/96, provida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra GIANNINI S/A A Doulora FERNANDA TEIXEIRA SALVIANO DA ROCHA, MW Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itiúba, Estado de São Paulo, na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital vem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juiz e Cartório do 2º Ofício, tramita os presentes autos de Execução Fiscal conforme supramencionados e, que o porteiro de auditórios, levava a leilão, no dia 15 de Maio de 2.001, às 14:30 horas, no edifício do fórum, sito na praça Monsenhor Antônio Pepe, 03 Itiúba, SP, os seguintes bens pertencentes a avulsos nos autos a saber: "Uma parte ideal de 14,2739822% correspondente a 19.000,00 metros quadrados, ou 5,50 alqueires, cf. R. 16, da matrícula 12.364, do S.R.1, de Itiúba-SP, no imóvel denominado "Fazenda São Rafael", localizado no local denominado Fazenda do Carmo ou Sorocamirim, neste Município e Comarca de Itiúba, Estado de São Paulo, com área total de 70 alqueires ou 1.694.000,00 m², descrito na matrícula acima referida arquivada em nº 1.2.000 em R\$ 50,00 por metro quadrado de terreno, perfazendo um total de R\$ 950.000,00, valor esse a ser atualizado no dia do leilão. Não sendo encontrado os interessados GIANNINI S/A ou pessoa de seu representante legal, o Juiz de Direito, vêm nome os bens pertencentes a ALFREDO DE LIMA JUNIOR E S/MR. ANNA DE LIMA, AUTO POSTO RIBEIRO LTDA, COZINHA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, GIORGIO COEN GIANNINI E S/MR. DORALICE SALVATI COEN GIANNINI, ALBERTO MANAVELLO E S/MR. ANA MARIA GARCIA ROMAN, GIANNINI S/A os quais poderão exercer o seu direito de preferência na arrematação do imóvel, bem como do credor no processo nº 1.687/92 (20º Ofício da Capital), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ficando todos pelo presente edital, desde já intimado da designação supra. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei com uma via afixada no afofo do fórum, no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itiúba, Estado de São Paulo, aos 24 de Abril de 2 001

Eu _____ (Wilson Barbosa de Moraes), Escrevente que digitei. Eu _____ (Alice Pires de Oliveira), Escrevente Chefe que conferi. E, eu _____ (Orlando Valenlim Filho), Escrivão Diretor que subscrevi.

Fernanda Teixeira Salviano da Rocha
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

15-246

91444000000

JULGADO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP
PRIMEIRA VARA CÍVEL/CRIMINAL/8041 - PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL
Av. Tanquillo Giannini, nº 11, 1ª FFL - Centro
Salto / SP

Doc. 037

257

EXECUÇÃO FISCAL Nº076/93-F.E.S.P. X GIANNINI S.A., com endereço na
Av. Tanquillo Giannini, 700-Salto-SP.
Jicial: Wellington

MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA.

O(A) Doutor(a) SILVIA PAULA MORESCHI RIBEIRO COPPI,
Mª. Juíza de Direito da 1ª VARA DA COMARCA DE SALTO-SP, na forma
da lei, etc.

MANDA à qualquer um dos Oficiais de Justiça deste
Juízo, ao qual for este apresentado, indo por mim devidamente
assinado, que em seu cumprimento, expedido nos autos supra, PROCEDA
A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA que anteriormente gravou o(s) seguinte(s)
bem (s): "Uma parte ideal de 14,27498122%, correspondentes a
19.000,00 metros quadrados, registro R.16 da matrícula nº12.364-
Livro 02-C.R.I.de Ibiúna-SP, conforme registro nº26, avaliada em
R\$950.000,00 em 22.08.00", procedendo a PENHORA sobre tantos bens
quantos necessários forem, para a garantia do débito na ordem de
estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80, de propriedade do (a)
autos circunstanciados, observando-se o disposto nos incisos e
executado (a) ACIMA MENCIONADO, de tudo se lavrando a ordem de
parágrafos do artigo 11 da Lei 6.830/80, bem como INTIME da penhora
o devedor, e, caso recaia a penhora sobre imóvel, também sua
cônjuge, se casado for (parágrafo 2º do art. 11 supra),
à penhora, lavrar AUTO DE AVALIAÇÃO DO(S) BEM(INS) nos termos do
art. 13 da Lei nº 6830/80, bem como, em recaindo a penhora sobre
imóvel, entregar contrato e cópia do auto de penhora a penhora sobre
registro, independentemente do pagamento de custas e outras
despesas, ao Sr. Oficial do Cartório do Registro de Imóveis
Competente, nos termos dos arts. 7º, inc. IV a XIV da Lei nº
6.830/80.Para integral cumprimento do mandado, deverá o Sr. Oficial
de Justiça, observar, no que couber, o disposto nos parágrafos 2º e
3º do art. 659 do C.P.C., conforme despacho de fls.505, dos autos
em epígrafe.


CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de
Salto/SP, pelo Primeiro Ofício Judicial, aos 20 de maio de 2004.
Eu, _____ (Douglas R.O.Pires), Escrevente, digitei.
Eu, _____ (Elício da Silva Pinto), Diretor de Serviço,
conferi e subscrevi.

CÓPIA SILVIA PAULA MORESCHI RIBEIRO COPPI
-Juíza de Direito-

Este documento é uma cópia eletrônica do original, gerada automaticamente pelo sistema de arquivos do Poder Judiciário de São Paulo. A autenticidade do documento pode ser verificada através do link: <http://www.poderjudicial.sp.gov.br>. Qualquer alteração ou modificação neste documento é considerada ilegal e não produzirá efeitos jurídicos.

CONCLUSÃO

Em 12.05.2010 faço conclusão destes autos ao Exmo Srº Drº Danilo Fadel de Castro, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.


Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

Proc. nº 34/04.

Vistos.

Ante as divergências entre as avaliações, defiro o pedido do Procurador da executada, devendo a serventia cancelar os leilões anteriormente designados, dando-se baixa na pauta.

Em consequencia, para avaliação do imóvel penhorado nomeio perito judicial, **Paulo Giancoli Filho**, o qual, em dez dias, deverá apresentar estimativa total de honorários, destacando o necessário para o custeio da pericia, a título de honorários provisórios.

Com a estimativa dos honorários o exequente terá 48 horas para depositar o valor dos provisórios.

A partir da intimação do depósito dos honorários provisórios, o senhor perito terá trinta dias para entregar o laudo.

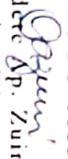
Intimem-se, sendo o senhor perito via e-mail.

Ibiúna, 12.05.2010.


Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 12.05.2010 recebi estes autos.


Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

||
||
||
||
||

Handwritten signature or initials in blue ink.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
enviei, nesta data e via publicação no DOE
- Poder Judiciário, o teor do r.
despacho/sentença/certidão de folha retro

Ibiúna/SP, 14 de maio de 2010

Ery C. Souza
Escrevente Técnico Judiciário
matr. 807.404-5

||
||
||
||
||
||
||
||
||
||
||
||
||
||
||
||
||
||

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o teor do
r. despacho/sentença/certidão de folha retro
saiu regularmente publicada e foi
disponibilizada no Diário de Justiça
Eletrônico (DJE) em 17/05/2010,
considerando a data da publicação o
primeiro dia útil seguinte à data acima
mencionada.

Ibiúna/SP, 17 de maio de 2010

Ery C. Souza
Escrevente Técnico Judiciário
matr. 807.404-5

||
||
||
||
||
||

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Vistos

GIANNINI S/A ofereceu, com fundamento nos art. 535 e ss. do Código de Processo Civil, embargos de declaração da decisão proferida na presente carta precatória (fl. 252), alegando que ela possui obscuridade em relação a qual parte será responsável pelo pagamento dos honorários periciais, encerrando contradição a ser sanada.

Os embargos foram interpostos tempestivamente.

Era o que havia a relatar.

DECIDO

Conheço dos embargos e acolho-os, visto que, realmente, foi cometido o erro material apontado pelo embargante.

Com efeito, na decisão de fl.252, malgrado o primeiro parágrafo mencionar que o pedido se tratava do Procurador da executada, constou no terceiro parágrafo que os honorários deveriam ser depositados em 48 horas pela exeqüente.

Handwritten signature at the bottom right of the page.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2
1ª. VARA DA COMARCA DE IBIÚNA
Proc. 34/04

Handwritten notes in blue ink: a signature, the number "358", and a circled "10".

O encargo do pagamento dos honorários periciais é da executada, uma vez que os esclarecimentos que a perícia realizará trará benefícios a executada.

Declaro, pois, a decisão, cujo parágrafo mencionado passa a ter a seguinte redação: **“Com a estimativa dos honorários a executada terá 48 horas para depositar o valor dos honorários provisórios”**.

No mais, persiste a decisão tal como está lançada.

Int.

Ibiúna, 21 de setembro de 2010.

DANILO FADEL DE CASTRO
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE IBIÚNA/SP.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

SP13.15.2 - 04-11-2010 17:10 TBM 000 0

Carta Precatória


Processo nº 238.01.2004.000718-1 (34/2004)

GIANNINI S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados, com fundamento no artigo 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada de cópia da petição de agravo de instrumento, interposto face a decisão de fls.273/274, do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2010.


LEONARDO LIMA CORDEIRO
OAB/SP Nº 221.676

TJSP 238.01.2004.000718-1/01 0046346-50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O RECURSO:

- 1) com cópias da decisão agravada (doc.01);
- 2) da certidão da respectiva intimação (doc.02), e;
- 3) das procurações outorgadas aos advogados do agravante (doc.03), e do agravado, procuração *ex lege*;
- 4) Principais peças da Carta Precatória relacionadas com a designação da hasta, sua suspensão, e avaliação do imóvel por perito especializado (doc.04)
- 5) Embargos de Declaração que ensejaram a decisão ora recorrida (doc.05)
- 6) Pedido de dilação prazo para depósito da verba honorária (doc.06).
- 7) Cópia da Inicial da Execução Fiscal e CDA - (doc.07).

[Handwritten signatures]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE: PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

GIANNINI S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.196.119/0001-76, com sede no município de Salto/SP, na Avenida Tranqüilo Giannini, nº 700, Bairro Buru, CEP 13329-600, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados, com fundamento no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
com pedido de EFEITO SUSPENSIVO**

contra decisão interlocutória proferida nos autos da Carta Precatória nº 238.01.2004.000718-1 – 34/2004, tirada da execução fiscal nº nº526.01.1993.001203-0 (antigo 71/93 - atual 48/07), em trâmite perante o Anexo Fiscal/1ª Vara Cível de Ibiúna/SP, que chancelou o montante R\$ 5.700,00 de verba honorária pericial, cujo

[Handwritten signature]

TJSP/INSP/J. ORÇ. FISC. E FISC. DATA 04/08/2004 10:00

objeto seria tão somente a avaliação técnica de Imóvel situado na Comarca Deprecada.

Outrossim, informa que o presente recurso está instruído de acordo com o que dispõe o artigo 525, incisos I e II do Código de Processo Civil (CPC).
Veja-se:

Obrigatórias (inciso I):

- 1) com cópias da decisão agravada (doc.01);
- 2) da certidão da respectiva intimação (doc.02), e;
- 3) das procurações outorgadas aos advogados do agravante (doc.03), e do agravado, procuração *ex lege*;

Facultativas (inciso II):

- 4) Principais peças da Carta Precatória relacionadas com a designação da hasta, sua suspensão, e avaliação do imóvel por perito especializado (doc.04)
- 5) Embargos de Declaração que ensejaram a decisão ora recorrida (doc.05)
- 6) Pedido de dilação prazo para depósito da verba honorária (doc.06).
- 7) Cópia da Inicial da Execução Fiscal e CDA - (doc.07).

Instruem o presente recurso também as respectivas custas e do porte de retorno, ex vi artigo 525, §1º (doc. 08)

Declaram os subscritores desta, sob responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, §1º, do CPC, serem autênticas as cópias que instruem o presente recurso.

Requer-se, outrossim, que todas as intimações e notificações referente ao presente recurso sejam efetuadas em nome de **Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676)** e **Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578)**, ambos com



endereço profissional na Av. Brig. Luis Antônio, 2504, 14º andar - 01402-000 - Jd.
Paulista - SP - Brasil, sob pena de nulidade.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Lima' or similar.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 01 de novembro de 2010.



LEONARDO LIMA CORDEIRO
OAB/SP nº 221.676

MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Carta Precatória nº 238.01.2004.000718-1 – 34/2004, dependente da execução fiscal
nº nº526.01.1993.001203-0 (antigo 71/93 - atual 48/07)

Agravante: Giannini S/A

Advogados: Leonardo Lima Cordeiro, OAB/SP nº 221.676; Ivan Henrique Moraes Lima,
OAB/SP nº 236.578, Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, OAB/SP nº 177.467,
Débora Lima Cordeiro, OAB/SP nº 248.718, Tiago de Faria Silva, OAB/SP nº 254.830,
Adalberto da Silva Braga Neto, OAB/SP nº 227.151.

Endereço: Av. Brig. Luis Antônio, 2504, 14º andar - 01402-000 - Jd. Paulista – São
Paulo/SP.

Agravado: Fazenda do Estado de São Paulo (FESP)

Advogado: Procuradoria do Estado de São Paulo

Endereço: R. Pamplona, 227, CEP 01405-000 - São Paulo - SP

Juízo de origem – Anexo Fiscal – 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna/SP.

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Ínclitos Julgadores.

- DA HIPÓTESE DOS AUTOS -

1. Trata-se, o presente recurso, de Agravo de Instrumento contra
decisão prolatada nos autos de Carta Precatória que tramita da Comarca de Ibiúna/SP
(proc.238.01.2004.000718-1 – 34/2004), extraída da Execução Fiscal
nº526.01.1993.001203-0 (antigo 71/93 - atual 48/07) que tramita na Comarca de
Salto/SP.



2. A decisão recorrida do juízo da Comarca de Ibiúna/SP, na Precatória, determinou que fossem depositados honorários periciais para avaliação de imóvel da Agravante-Executada situado na Comarca, sendo arbitrados provisoriamente em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

3. Ressalte-se que a necessidade da avaliação especializada do imóvel veio à tona quando da determinação de hasta pública em valor inferior e dispar do mesmo imóvel em outros processos. Assim, suspensa a hasta a requerimento da Executada – demonstrando a incongruência da avaliação - foi indicado perito avaliador pelo juízo de Ibiúna/SP, que apresentou o valor que entendeu por devido a título de verbas honorárias (docs.04), lastreando seu requerimento em tabela do Conselho Federal de Economia.

4. Após alguma celeuma quanto a quem estaria responsável pelo seu pagamento, objeto de regulares Embargos de Declaração (docs.05), foi prolatada a decisão recorrida determinado que a Executada, ora Agravante, adimplisse com os honorários periciais, pois se beneficiaria desta avaliação.

5. A Agravante até requereu dilação prazo para depósito da verba honorária (doc. 06) – já que inicialmente fora lhe dado o prazo de apenas 48 horas, mas constatou, em maiores pesquisas, que o valor arbitrado pelo senhor perito avaliador e chancelado pelo douto juízo extrapola os valores aceitos – ainda mais em se tratando de honorários provisórios.

6. Assim, é o presente recurso para – exclusivamente – reduzir o montante da verba honorária arbitrada de modo a fazê-lo condizer com os valores aceitos e suportáveis pela Agravante-Executada.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**- DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E PROPORCIONALIDADE DOS HONORÁRIOS
PERICIAIS -**

7. Inicialmente cumpre destacar que o cálculo dos honorários periciais pelo Sr. Perito – pretensamente baseado na tabela do Conselho Federal de Economia (doc. 04 – fls.261/263 da Precatória) – não está demonstrado, sendo impossível determinar qual “valor envolvido” foi tomado como base.
8. Ademais, o enquadramento em uma das categorias da tabela juntada às fls.263 da Precatória (doc.04) pelo Sr. Perito não é de fácil compreensão, e tampouco óbvio, a ponto de fundamentar, por sua simples juntada, os honorários pleiteados.
9. Assim, o simples exame das razões do Sr. Perito demonstra – logo de início – uma evidente falta de fundamentação em seu pleito quanto às verbas honorárias.
10. Ante a falta de substrato a cancelar a verba honorária, impõe-se à Agravante-Executada a difícil missão de impugná-la por seu valor. Inobstante, possivelmente - e ressalte-se, inadvertidamente – deve ter sido adotado como base o valor da Execução Fiscal apresentado às fls. 211 da Precatória (doc.04) – pois seria, no mínimo, um contra-senso adotar algum dos valores de avaliação anteriores do imóvel - já que o que se pretende sanar com o trabalho pericial é justamente essa incongruência na avaliação.

De toda forma, imaginando-se, hipoteticamente, que a base de cálculo adotada no pleito pericial tenha sido o valor da Execução Fiscal, torna-o além de não fundamentado, desproporcional. Vejamos:

[Handwritten signature]

Handwritten signatures and initials in blue ink, including what appears to be 'JF' and '27/10'.

11. Primeiro, o valor pretendido pelo perito judicial por um único ato corresponde à metade (5% do débito - R\$108.936,42 - fls.211 - doc.04) do que seria devido à Procuradoria do Estado, por todo o trâmite da Execução Fiscal, se a obrigação fosse satisfeita hoje (honorários advocatícios arbitrados em 10% - doc.07).;

12. Segundo, o trabalho pericial *in casu* é pouco complexo - TRATA-SE DE SIMPLES AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL, e mesmo que ultrapassasse o nível de complexidade esperado de início, avaliá-lo - sem fundamentação alguma (quanto à horas, complexidade, etc) - à título de verbas honorárias provisórias, em 5% do valor do débito em execução, além de causar insegurança à Agravante- Executada - já que abre margem à cobrança de valores maiores, não atende ao escopo da avaliação judicial, muito bem explicitado no acórdão publicado na RT 733/272, do qual foi relator o Juiz Ferraz de Arruda:

"Acontece que o perito exerce um múnus público desde que se posiciona dentro do processo como órgão auxiliar da Justiça (art. 1139 do CPC). Na ordem institucional interna e casuística do processo judicial, o perito, enfim, presta serviço público. Nessa condição perde o perito o privilégio que teria na vida profissional particular de cobrar o que entende devido pelo desempenho de sua competência técnica, como perde a parte, na mesma relação, o poder de não contratar o serviço diante de um preço que poderia considerar exorbitante. O valor é imposto.

Ora, o processo judicial é do interesse do Estado e tem uma relevante e indispensável função social de pacificação dos conflitos emergentes da vida comunitária, de sorte que este objetivo maior não pode ser contido por interesses econômicos particulares. É fato notório que a antevisão do que pode ser fixado como salário do perito desestimula a parte na busca da Justiça trazendo como consequência a sublimação desse interesse. O processo não pode ser caro, seletivo, instrumento acessível apenas ao detentor de capital.

Logo, o salário do perito judicial não pode ser fixado segundo o critério vigente no mercado comum de prestação de serviços. Como igualmente não pode entrar em cogitação qualquer justificativa de ordem econômica, corporativista, como defesa da valorização profissional, subsistência, política salarial etc, porquanto a atividade do perito é sempre eventual e de cooperação obediente a um espírito maior que é o interesse do Estado.

Basta lembrar que se o Estado resolvesse constituir um corpo oficial de peritos judiciais, certamente que não pagaria a estes funcionários

Handwritten signature or mark in blue ink.

o valor que um perito muitas vezes recebe atualmente pela feitura de um único laudo”

- Grifos da Agravante -



13. Diante da evidente afronta à proporcionalidade, o que acaba por restringir o direito constitucional de defesa da Agravante (artigo 5º, LV, da CF) por negar-lhe os meios inerentes ao *due process of Law*, imperiosa a reforma da verba honorária pericial arbitrada, devendo ser, além de reduzida a patamares proporcionais à mínima complexidade do feito.

- DOS PEDIDOS -

14. Por todo o exposto, diante da evidente desproporcionalidade dos honorários periciais arbitrados provisoriamente, REQUER-SE:

- a) a concessão DO EFEITO SUSPENSIVO, para determinar suspensão do depósito da verba honorária arbitrada até que este Egrégio Tribunal se manifeste oportunamente sobre a sua redução, suspendendo-se como medida de cautela todos os atos de alienação judicial por hasta pública até decisão definitiva do presente Agravo;
- b) seja, ao final, PROVIDO O PRESENTE AGRAVO, para reformar a decisão interlocutória proferida pelo juízo *a quo*, que chancelou a desproporcional verba honorária pericial arbitrada, determinando-se a redução ao montante definitivo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
- c) a intimação da Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.

15. Requer-se, por fim, que todas as intimações e notificações referentes ao presente recurso sejam efetuadas em nome de Leonardo Lima Cordeiro

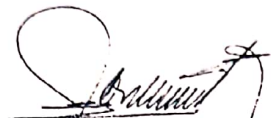


(OAB/SP nº 221.676) e Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), ambos com endereço profissional na Av. Brig. Luis Antônio, 2504, 14º andar - 01402-000 - Jd. Paulista - SP – Brasil.

Handwritten notes:
221
236
276
10

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 01 de novembro de 2010.


LEONARDO LIMA CORDEIRO
OAB/SP nº 221.676



PCDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

AI nº 990.10.502.840-3 – Salto – 1ª Vara Judicial
Agtº. GIANNINI S/A
Agdª. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Proc. nº 238.01.2004.000718-1)

Vistos, etc.

1. Trata-se de **agravo de instrumento** de decisão (fls. 12/13) que, em **execução fiscal** (fls. 82/83), determinou à executada o pagamento dos honorários periciais arbitrados provisoriamente em R\$ 5.700,00.

Sustentou, em resumo, ser excessivo o valor. Não devidamente demonstrado o cálculo efetuado para tal arbitramento. Trata-se de simples avaliação de imóvel. Impõe-se a redução. Daí o efeito suspensivo e reforma (fls. 02/10).

2. Em face da natureza da pretensão e à luz dos elementos existentes nos autos, razoável se afigura o depósito, a título de salários periciais provisórios, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), menos que o pretendido (R\$ 5.700,00 – fls. 70), mais que o proposto (R\$ 1.000,00 – fls. 09), sem prejuízo de alteração posterior, inclusive em face de eventuais esclarecimentos do perito. Assim, **concedo** o efeito pretendido tão-somente para alterar o valor do depósito. **Não** é caso de suspender alienações em hasta pública ou quaisquer outros atos judiciais. Prossiga-se com a avaliação do imóvel tão logo efetuado o depósito ora determinado. **Oficie-se**, com a necessária urgência.

3. **Cumpra-se** o art. 526 do CPC.
4. Solicitem-se informações.
5. **Processe-se** (art. 527, V do CPC). Int.

São Paulo, 12 de novembro de 2010.

EVARISTO DOS SANTOS
Relator



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Judicial
IBIÚNA

Informações em Agravo de Instrumento n. 990.10.502840-3.
Autos Originais nº 34/04.

[Handwritten signature]

Ibiúna, 24 de novembro de 2010.

Agravante: GIANNINI S.A.

Agravado: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Desembargador:

Em atenção às informações requisitadas, por fax, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para prestar os seguintes esclarecimentos:

Tratam-se os presentes autos de carta precatória oriunda da 1ª Vara da Comarca de Salto/SP, extraída dos autos da Execução Fiscal nº 71/93, promovida pela agravada em face da agravante, com a finalidade de ser realizado o leilão do bem penhorado naqueles autos (fls. 02).

Durante o curso do processo foram realizados diversos leilões (fls. 66, 88, 113, 124 e 168/169), bem como o cumprimento de diversos mandados de constatação e avaliação do bem penhorado (fls. 73, 96 e 208/209).

[Handwritten signature]

Após o cumprimento do mandato de constatação e avaliação acostado às fls. 208/209, a agravada requereu a designação de novo leilão, indicando, inclusive leiloeiro oficial para o ato (fls. 211).

Na seqüência foi acolhida a indicação do leiloeiro e determinada a designação de nova data para leilão do bem (fls. 214).

A agravante, então, discordou da avaliação efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça no mandado acostado às fls. 208/209, requerendo a realização de avaliação por perito nomeado pelo juízo (fls. 228/224).

Por força da decisão de fls. 252 foi nomeado perito judicial (fls. 252), o qual apresentou a estimativa de seus honorários periciais (fls. 262).

Na seqüência, foi determinada a agravante que recolhesse os honorários provisórios, no prazo de 48 horas (fls. 267 e 273/274), devendo ser ressaltado que aludido valor fora mantido porque, aparentemente, respaldado na tabela apresentada pelo perito às fls. 263.

Espero ter colaborado com informações úteis e necessárias para o julgamento do presente recurso, colocando-me à

disposição de Vossa Excelência para prestar informações complementares, se necessário for.



Aproveito a oportunidade para reiterar o meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Faço remeter a Vossa Excelência cópias reprográficas das folhas mencionadas nestas informações.



Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador Relator **Evaristo dos Santos**
6ª Câmara de Direito Público – Egrégio Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

[Assinatura]
JRB
JRB

AI nº 990.10.502.840-3 – Salto – 1ª Vara Judicial
Agtº. GIANNINI S/A
Agtº. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Proc. nº 238.01.2004.000718-1)

Vistos, etc.

1. Trata-se de **agravo de instrumento** de decisão (fls. 12/13) que, em **execução fiscal** (fls. 82/83), determinou à executada o pagamento dos honorários periciais arbitrados provisoriamente em R\$ 5.700,00.

Sustentou, em resumo, ser excessivo o valor. Não devidamente demonstrado o cálculo efetuado para tal arbitramento. Trata-se de simples avaliação de imóvel. Impõe-se a redução. Daí o efeito suspensivo e reforma (fls. 02/10).

2. Em face da natureza da pretensão e à luz dos elementos existentes nos autos, razoável se afigura o depósito, a título de salários periciais provisórios, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), menos que o pretendido (R\$ 5.700,00 – fls. 70), mais que o proposto (R\$ 1.000,00 – fls. 09), sem prejuízo de alteração posterior, inclusive em face de eventuais esclarecimentos do perito. Assim, **concedo** o efeito pretendido tão-somente para alterar o valor do depósito. **Não** é caso de suspender alienações em hasta pública ou quaisquer outros atos judiciais. Prossiga-se com a avaliação do imóvel tão logo efetuado o depósito ora determinado. **Oficie-se**, com a necessária urgência.

3. **Cumpra-se** o art. 526 do CPC.
4. Solicitem-se informações.
5. **Processse-se** (art. 527. V do CPC). Int.

São Paulo, 12 de novembro de 2010.


[Assinatura]
EVARISTO DOS SANTOS

Relator

PROIBIDO

CONCLUSÃO

Em 03.12.2010 faço conclusão autos ao Exmo Sr^o Dr^o Danilo Fadel de Castro, Juiz de Direito da 1^a Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.


Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

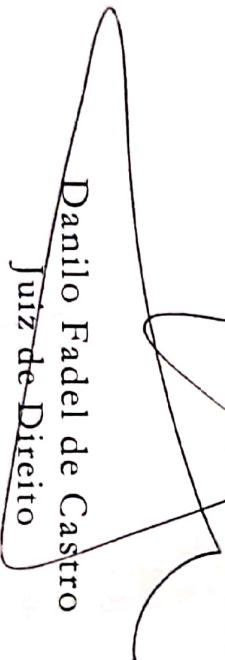
Proc. 34/04

Vistos

1.Fls.304/305:As informações já foram prestadas às Fls.299/300.Aguarde-se o decurso do prazo para depósito dos honorários provisórios.

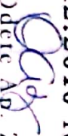

Int.

Ibiúna, 03.12.2010.


Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

Em 03.12.2010 recebi estes autos.


Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

C O N C L U S Ã O

Em 20.12.2010, faço concluso antes à Exma. Srª Drª Karina Jemengovac, Juíza Substituta da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

15/10
2010


Karina Jemengovac
Juíza Substituta
Município de Ibiúna

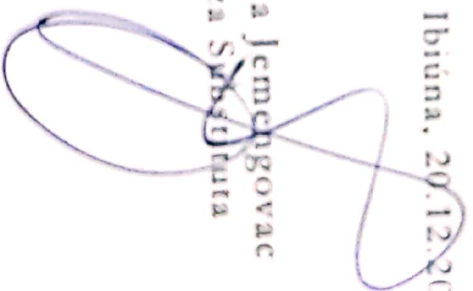
Proc. 34/04

Vistos.

1.Fls.307: Intime-se o senhor perito a respeito do depósito dos honorários provisórios, bem como do prazo para entrega do laudo.

Ibiúna, 20.12.2010.

Karina Jemengovac
Juíza Substituta



R E C E B I M E N T O

Em 20.12.2010 recebi estes autos.


Odete Ap. Lima
Assessoria Jurídica
Matr. 801.759/0



Paulo Giancoli

COFREG. ODN - 139425P

Rua Pinduca Soares, 16, Centro
18150-000 - IBUNA SP BRA9L
E-mail: pgiancoli@terra.com.br
Site: <http://sites.crec.org.br/Giancoli>

Handwritten signatures and initials in blue ink.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - SEÇÃO CÍVEL DE
IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº. 238.01.2004.000718-1/000000-000
Nº. DE ORDEM: 01.01.2004/000034

11-287500 01 01 54161102032018 238 239 JJSF

PAULO GIANCOLI, economista e corretor de imóveis, perito avaliador, nomeado nos autos da Carta Precatória - Fazenda Pública Estadual, oriunda da 1ª. Vara de Execução Fiscal da Comarca de Salto, São Paulo, extraída dos autos processo Aditamento de Designação de Leilão - nº. de processo de origem: 71/1993, cujo feito tramita perante esse Douto Juízo, vem respeitosamente perante V. Exa., solicitar uma prorrogação do prazo para conclusão dos serviços para que fui designado, em virtude de estar encontrando grandes dificuldades para localização da área correspondente ao imóvel objeto desta avaliação.

Handwritten signature in blue ink.

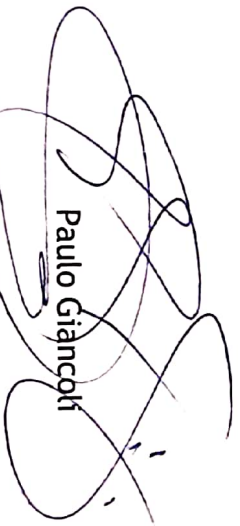
2
304
1
900
10

Esclarecendo que se trata de um imóvel sito no Bairro do Votorantim - Fazenda do Carmo, uma grande extensão de terras sita na zona rural do município de Ibiúna/SP, e que tentamos agendar uma vistoria no imóvel, solicitando por intermédio dos representantes dos proprietários e nada conseguimos, apenas nos enviaram uma indicação à localização geográfica, mas, não foi uma informação consistente, as coordenadas geográfica além de estarem invertidas, ainda nos levaram à bacia do Rio de Una, quase no centro da cidade de Ibiúna SP (doc. anexos). Estamos aguardando uma nova posição.

Solicito de V. Exa., se possível, intimar a empresa requerida para que mande um emissário para indicar e nos acompanhar na vistoria ao local exato do imóvel objeto.

Atenciosamente,

Ibiúna/SP, 2 de março de 2011.



Paulo Giancoli

CORECON-13.942 - SP e CRECI - 12053 - SP

- Foto obtida no Google Earth, com aplicação das coordenadas geográficas indicadas:
 - Marcador sem título
 - Latitude: $23^{\circ} 39'50.89''S$
 - Longitude: $47^{\circ} 14'10.65''O$
 - Marcador sem título
 - Latitude: $23^{\circ} 39'45.32''S$
 - Longitude: $47^{\circ} 13'47.09''O$



Paulo

De: "Adalberto Braga" <adalberto@cordeirolima.com.br>
Para: <pgiancoli@terra.com.br>; <paulo@ibiuna.cim.br>
Enviada em: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2011 14:50
Assunto: RES: Localização - Imóvel Ibiúna/SP

308
W

Ainda estou confirmando as coordenadas e, conforme falamos por telefone, retorno o contato dentro em breve.

Cordialmente,



Adalberto Braga
adalberto@cordeirolima.com.br

55 11 2478-3609
55 11 8131-2189

Av. Brng. Luis Antônio, 2504, 14º andar
01402-000 - Jd. Paulista - SP - Brasil
www.cordeirolima.com.br

De: Adalberto Braga [mailto:adalberto@cordeirolima.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2011 19:19

Para: 'pgiancoli@terra.com.br'; 'paulo@ibiuna.cim.br'

Assunto: Localização - Imóvel Ibiúna/SP

Sr. Paulo,

Tratamos por telefone, o imóvel a ser avaliado é composto por três glebas integrantes da Fazenda do Carmo, que está localizada aproximadamente nas seguintes coordenadas:

ATTITUDE: 47º - 13 minutos e 47.1 segundos à OESTE;

LONGITUDE: 23º - 39 minutos e 46.1 segundos à SUL;

ou

ATTITUDE: 47º - 14 minutos e 15.1 segundos à OESTE;

LONGITUDE: 23º - 39 minutos e 50.6 segundos à SUL;

Permaneço à disposição ao que se mostrar necessário,

Cordialmente,

CONCLUSÃO

Em 10.03.2011 faço conclusão destes autos ao Exmo Srº Drº Danilo Fadel de Castro, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

304
304

Odete Ap. Zuin
Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

Proc. 34/04

Vistos

1.Fls.318/322: Manifeste-se o Procurador da executada a respeito, no prazo de 05 dias.

Int.

Ibiúna, 10.03.2011.

Danilo Fadel de Castro
Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

Em 10.03.2011 recebi estes autos.

Odete Ap. Zuin
Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0



3/17
p.2
CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
IBIÚNA/SP

Carta Precatória nº 238.01.2004.000718-1
Nº ordem 34/2004

GIANNINI S/A., devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, informar, em razão do despacho de fls., que disponibiliza seu Gerente de RH, Luiz Natal Veneruci, RG nº4.673.466-1, CPF nº228.507.168-04, para acompanhamento do Sr. Perito na diligência de identificação do imóvel a ser avaliado, muito embora possa ter dificuldades na sua precisa localização – em razão da região afastada em que está situado.

Diante desta dificuldade, em se tratando de imóvel rural, que não possui delimitação dos exatos lindes, ou mesmo marcos de sua precisa localização, do qual o bem penhorado é parte ideal, **requer-se que seja expedido ofício à Prefeitura de Ibiúna/SP, Ao Setor de Planejamento e Obras, para que somente com a presença do topógrafo da Municipalidade possa ser realizada diligência acima referenciada de forma mais precisa e clara.**


Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de julho de 2011.

SP13 15 7 - 05-07-2011 13:14 154 000 0 37655823

Em 29.07.2011 **CONCLUSÃO** faço conclusão autos ao Exmo Sr. Dr. Danilo Fadel de Castro, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.


Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

Proc.34/04.


Vistos

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofícios, pois tal diligencia compete a executada, que deve fornecer a exata localização do imóvel a ser periciado.

Aguarde-se pelo prazo de 10 dias a comprovação pela executada da realização de tais diligências, ficando, desde já e nesse prazo, facultada a vista dos autos, se for necessário.

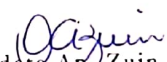
Int.

Ibiúna, 29.07.2011.

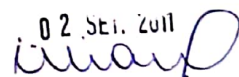

Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

Em **29.07.2011** recebi estes autos.


Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

CIENTE

02 Set. 2011

Liliane Sanchez
Procuradora do Estado
OAB/SP 118.691



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRAÇÃO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



"03474530"

72

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0502840-77.2010.8.26.0000, da Comarca de Ibiúna, em que é agravante GIANNINI S/A sendo agravado FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores OLIVEIRA SANTOS (Presidente sem voto), LEME DE CAMPOS E SIDNEY ROMANO DOS REIS.

São Paulo, 21 de março de 2011.

EVARISTO DOS SANTOS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

AI nº 0.502.840-77.2010.8.26.0000 (antigo nº 990.10.502.840-
3) – Ibiúna – 1ª Vara Judicial
Voto nº 23.830
Agt^e. GIANNINI S/A
Agd^a. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Proc. nº 238.01.2004.000718-1)

HONORÁRIOS PERICIAIS

Execução fiscal. Imóvel penhorado. Razoável a redução dos valores dos honorários periciais fixados, sem onerar a devedora e sem desprestigiar o trabalho do profissional.
Recurso provido, em parte.

1. Trata-se de **agravo de instrumento** de decisão (fls. 12/13) que, em **execução fiscal** (fls. 82/83), determinou à executada o pagamento dos honorários periciais arbitrados provisoriamente em R\$ 5.700,00.

Sustentou, em resumo, ser excessivo o valor. Não devidamente demonstrado o cálculo efetuado para tal arbitramento. Trata-se de simples avaliação de imóvel. Impõe-se a redução. Daí o efeito suspensivo e reforma (fls. 02/10).

Concedido o efeito pretendido tão-somente para alterar o valor do depósito (fls. 90), vieram informações (fls.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

105/106) com documentos (fls. 107/186). Cumpriu-se o art. 526 do CPC (fls. 101/103), sem resposta (fls. 187). 192
20
325

É o relatório.

2. Fundada, em parte, a pretensão recursal.

Em execução fiscal de saldo remanescente de ICMS (fls. 82/83), requereu a devedora a realização de nova avaliação de imóvel penhorado, diante da divergência constatada no valor obtido em avaliação do mesmo imóvel em outro processo executivo (fls. 45/61). Nomeado perito (fls. 68), determinou-se à devedora o depósito de R\$ 5.700,00, a título de honorários periciais para apresentação da avaliação.

Daí o presente inconformismo.

Com razão, em parte, contudo.

Estimou o **expert** em R\$ 5.700,00 os seus honorários (fls. 70), em razão do disposto na tabela de honorários do Conselho Federal de Economia (fixação dos honorários de acordo com o valor envolvido – fls. 71).

Por sua vez, a agravante propõe a fixação em R\$ 1.000,00 (fls. 09).

Razoável fixá-los em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pouco menos que o pretendido (fls. 70) e pouco mais que o proposto (fls. 09).

Nesse proceder segue-se lição aqui já firmada quanto ao ponto:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

143
3/18
932.902-5/6
10

"... a questão do arbitramento de salários periciais é e continuará sendo tormentosa para os juizes, pois impossível conciliar idoneidade, competência e qualidade com as possibilidades econômicas das partes, sobretudo num momento particularmente difícil que vive o País."

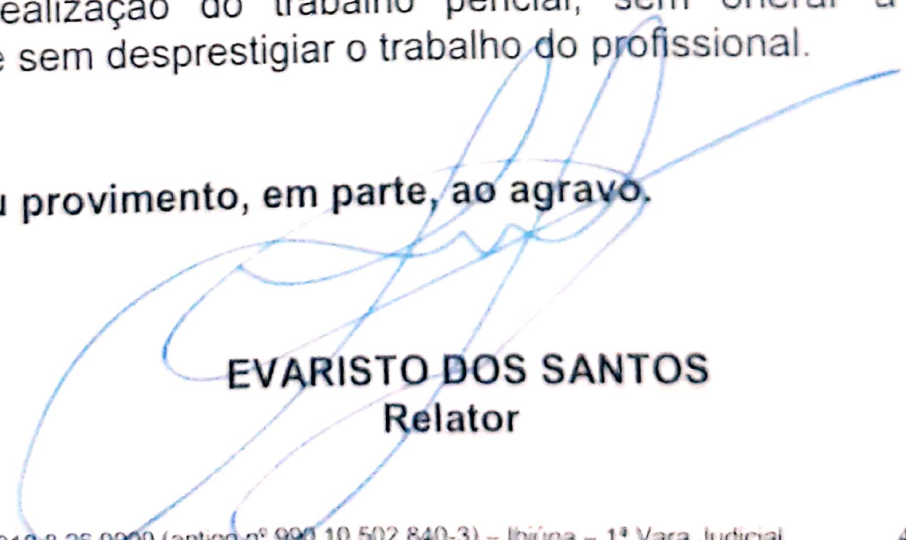
"Por isso, deve o juiz, na fixação dos salários considerar, a par da competência, a qualidade do trabalho, o tempo despendido, a complexidade da pericia, a natureza da ação e a condição das partes. De toda forma, tanto mais nos casos em que o estipêndio desejado pelo vistor se mostra de valor elevado e por tratar-se de depósito prévio do montante provisório, apto à satisfação dos custos iniciais e devendo, por definição, cobrir a remuneração divisada preliminarmente, em face do trabalho projetado, afigura-se mais adequado e prudente seja reduzida (...), podendo-se aquilatar, posteriormente, detidamente, o exame da prova técnica, no conjunto das demais pertinentes, melhor avaliando-se a qualidade do trabalho, além da simples cogitação de horas dedicadas, critério objetivo e ponderável, mas não único a ser considerado..." (Al nº 358.412-5/5 – v.u. j. de 03.05.04 – Rel. Des. TELLES CORRÊA).

Daí a redução.

Assim já decidi (Al nº 932.902-5/6 – v.u. j. de 26.10.09).

Ressalte-se, finalmente, que a estimativa visa a viabilizar a realização do trabalho pericial, sem onerar a expropriante e sem desprestigiar o trabalho do profissional.

3. Dou provimento, em parte, ao agravo.


EVARISTO DOS SANTOS
Relator

[Handwritten marks]

CONCLUSÃO

Em 10.10.2011 faço conclusão destes autos ao Exmo
Srº Drº Danilo Fadel de Castro, Juiz de Direito da 1ª
Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

[Signature]
Odete Ap. Zuin
Escrivã-Directora
Matr. 801.739-0

Proc.34/04.

Vistos.

1. Fl.353: Reitere-se a
intimação à executada para que informe a exata
localização do imóvel a ser periciado, sob pena de
prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Int.

Ibiúna, 10.10.2011.

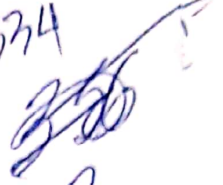
Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

Em 10.10.2011 recebi estes autos.

[Signature]
Odete Ap. Zuin
Escrivã-Directora
Matr. 801.739-0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
IBIÚNA/SP

334

3

Carta Precatória nº 238.01.2004.000718-1
Nº ordem 34/2004

SP13 15 2 - 03-10-2011 17:25 EM 009 9 1328408

GIANNINI S/A., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, informar e esclarecer o quanto segue:

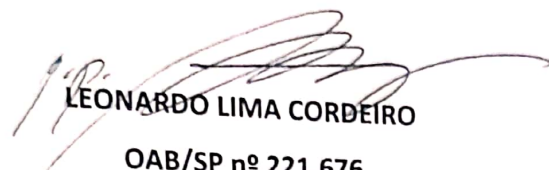
1. Inicialmente cumpre esclarecer que, após contato com a área de topografia da cidade de Ibiúna, foi possível identificar a área a ser avaliada pelo senhor perito encontra-se nas proximidades da parte anterior da fábrica da empresa Nissin, nesta comarca, tendo como um de seus limites o **Ribeirão Sará**, conforme consta do registro imobiliário.
2. Tais pesquisas foram necessárias porque se trata de parte ideal em um terreno localizado em local afastado do centro desta Comarca.
3. De toda forma, comunica, ainda, que desde já que se encontra disponível, à partir do próximo feriado de 12/10/2011, para acompanhá-lo na

TJSP 238 EM 1106011602 01 01 0037982-80

diligência referenciada. O Sr. Perito, poderá entrar em contato com estes patronos para agendar a data que melhor lhe atenda, no telefone constante no rodapé desta petição.

335
A 357
B

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 03 de outubro de 2011.


LEONARDO LIMA CORDEIRO
OAB/SP nº 221.676

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE IBIÚNA/SP

12-SP-3.14-FZNE/AC. IN-13/01/2011 18:04 858741-1/2

Carta precatória 231.01.2004.000718-1

Ordem nº34/2004

GIANNINI S/A, devidamente qualificada nos autos da *Carta Precatória* em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, complementar as informações prestadas na petição protocolizada em 03/10/2011, conforme segue:

1. Em consulta a arquivos antigos, a Executada localizou documentos relacionados a uma vistoria pericial realizada no ano 2000 (**doc. 01**), por meio da qual é possível visualizar em detalhes a localização do terreno oferecido em penhora.
2. O documento é rico em informações, contando com mapa e fotos da região, mostrando rodovias, rios, empresas e placas que indicam a localização do imóvel.

TJSP 238 IM 25102011443 C1 01 0039645-00

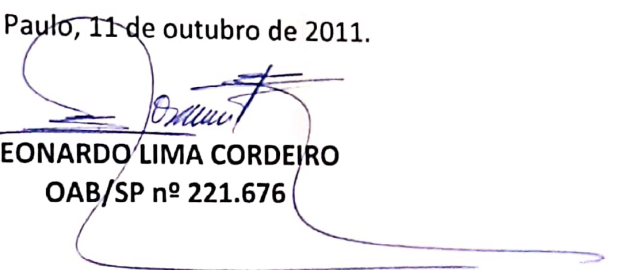
3. Há, inclusive, uma narração de como chegar ao local indicado, o que facilitará, e muito, o trabalho do Sr. Perito na vistoria da propriedade e realização avaliação necessária.

4. De toda forma, reitera-se a disponibilidade, a partir do próximo dia 13/10/2011, para acompanhá-lo na diligência referenciada. O Sr. Perito poderá entrar em contato com os patronos da Executada para agendar a data que melhor lhe atenda, no telefone constante no rodapé desta petição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2011.


LEONARDO LIMA CORDEIRO
OAB/SP nº 221.676

Eng.º Domingos Hugo Citti

C.R.E.A. 24.241-D(SP)
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
MEMBRO TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP

fls.02

RECEITA Nº 172

I - PRELIMINARES

Trata o presente trabalho da avaliação de um terreno rural, consistente em 19.000,00m², parte ideal, dentro de outra parte ideal com 133.100,00m². que, por sua vez, é também parte ideal e, portanto integrante da Fazenda São Rafael, situada na Fazenda do Carmo ou Sorocamirim, zona rural do Município e Comarca de Ibiúna-Sp., adquirido pelo Registro 16, da Matrícula 12.364 do C.R.I. da Comarca de Ibiúna-Sp., como faz prova a cópia da certidão de fls.09 dos autos.

O imóvel avaliando faz parte integrante do imóvel cadastrado junto à Receita Federal sob o nº.5.479.645-8, com a denominação de Sítio Milton e figura como contribuinte, a empresa Gianinni S/A., sob o nº.61.196.119/0001-76, como melhor ilustram os documentos a seguir.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas

DARF

01 Nome/Telefone

GIANNINI S/A
(11) 69834646

Consulte o Manual
de Preenchimento do ITR

08250070 22092000

10,00RC14032

02	Período de Apuração	01/01/2000
03	Número CPF ou CGC	61.196.119/0001-76
04	Código da Receita	1070
05	Número de Referência	54796458
06	Data de Vencimento	29-09-2000
07	Valor do Principal	10,00
08	Valor da Multa	
09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
10	Valor Total	
11	Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	

61196119000176 - MIN FAZENDA - DARF-PRETO

Eng.º Domingos Hugo Citti

C.R.E.A. 24.241-D(SP)

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
MEMBRO TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP

fls.03

REPRESENTANTE

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 2000
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5479645-8

Nome do Imovel: SITIO MILTON

Município: IBIUNA

SP CEP: 18150-000

Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 61.196.119/0001-76

Telefone: (11) 698-34646

Nome :GIANNINI S/A

700

AVENIDA TANQUILLO GIANNINI

BURU/LAGEADO

Município: SALTO

SP CEP: 13329-600

Area Total Imovel:	13,3 ha	Valor do Imovel:	R\$ 7.000,00
Area Tributavel:	10,7 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 7.000,00
Area Aproveitavel:	10,7 ha	Valor Tributavel:	R\$ 5.631,50
Area Utilizada:	10,7 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	100,0 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,68
Area nao Utilizada:	0,0 ha	Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 2000, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

SALTO

20 de Setembro de 2000.

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/09/2000 às 16:03:30
3194628240

Declarante ou Representante Legal

N. Controle: 25.61.77.28.93

de

Eng.º Domingos Hugo Citti

C.R.E.A. 24 241-D(SP)
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
MEMBRO TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP

PRESENTE

fls.04

Às fls.03, consta cópia do Auto de Penhora do imóvel matriculado sob o nº.12.364- R.16 do C.R.I. de Ibiúna-Sp., tendo sido nomeado fiel depositário, o Sr. Giorgio Coen Gianinni.

Às fls.04/09vº., consta cópia da matrícula 12.364.

Às fls.13, este signatário foi honrado com a nomeação de avaliador oficial pela M.Mª. Juíza de Direito.

II - VISTORIA

Por informação obtida do patrono do Requerido, o mesmo não detém a posse do imóvel penhorado e tão pouco sabe de sua localização e, diante desta situação, este signatário pesquisou junto à moradores antigos da região, se tinham conhecimento sobre a propriedade do Requerido e, sobre a indicação da antiga Fazenda do Carmo e, obteve a informação do não conhecimento da propriedade do Requerido e, que a antiga Fazenda do Carmo abrangia terrenos de ambos os lados da Rodovia Bunjiro Nakao em grande extensão, chegando a atingir até o vizinho Município de São Roque; motivo pelo qual, levou este vistor oficial a fotografar vasta área; porém, deteve-se com especial atenção ao Bairro do Sorocamirim, como indica a própria planta do Município de Ibiúna que integra o ANEXO ÚNICO deste LAUDO AVALIATÓRIO e, ao Ribeirão Sará-Sará e, mencionados na descrição da área maior que constitui a matrícula 12.364, de fls.04 dos autos.

O Relatório Fotográfico deste LAUDO, bem ilustra a área pesquisada.

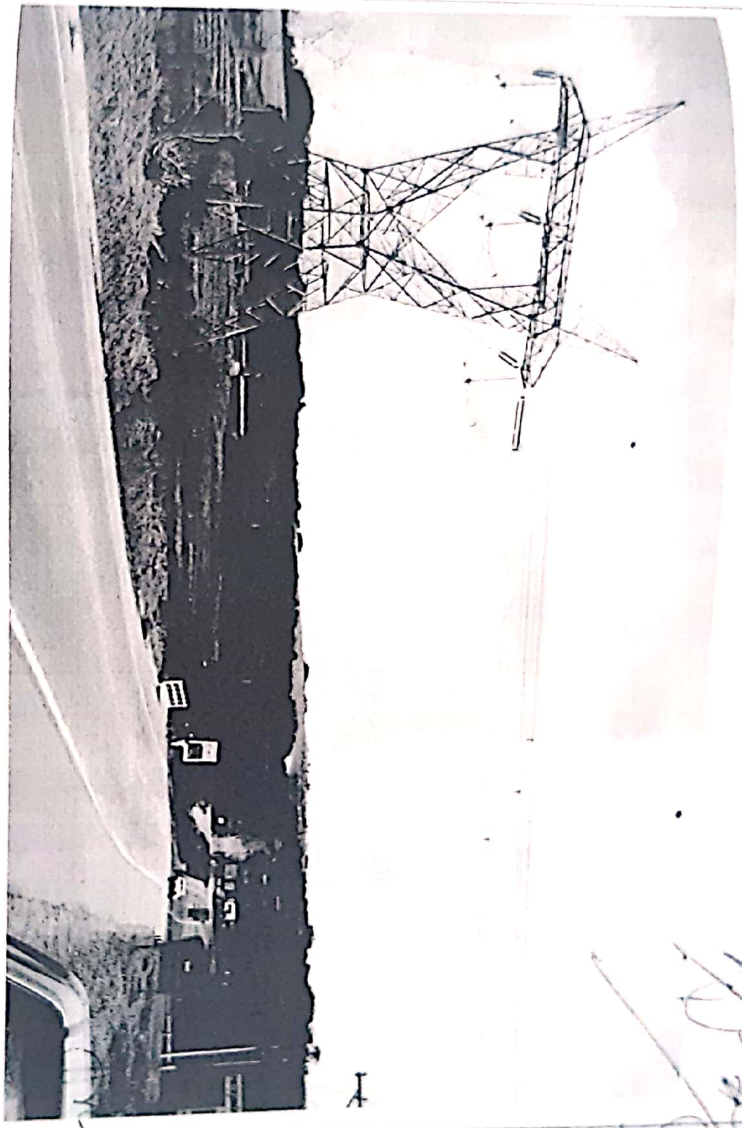
Eng.º Domingos Hugo Citti
CREA 24.241-D(SP)
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
MEMBRO TITULAR DO IBAPE E DA APEUESP

Fls. 6



Rodovia Bunjiro Nakao, à Altura do Patrimônio do Carmo
(à direita), junto à placa de divisa de Municípios de
Cotia/Ibiúna.

Fig. 7



A

Rodovia Bunjiro Nakao, a altura do Patrimônio do Carmo (à direita), junto à placa de divisa de Municípios Coriá e Ibiúna.

11.8.8

~~2833~~
~~214/115~~
~~13/10/2006~~



Rodovia, vendo-se a ponte sobre o Ribeirão Sará-Sará e, ao fundo a Estação de Furnas.

Fig. 0 Domingos Hugo Citti
CREA 24.241-D(SP)
ANALISTA TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP
MEMBRO DA AGRIMENSURA

Fls. 9



Ponte sobre o Ribeirão Sará-Sará, à altura do Km.56 da Rodovia para Ibiúna.

Eng. **Domingos Hugo Citti**
CREA 24241-D/SP
PROFESSOR TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP
DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA

11.9.10



Km. 56 da Rodovia Bunjiro Nakao.

[Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number 285 and various scribbles.]

Fig. 10 Domingos Hugo Citti

CREA 24.241-D(SP)
PROFISSIONAL TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP
ENGENHARIA DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA

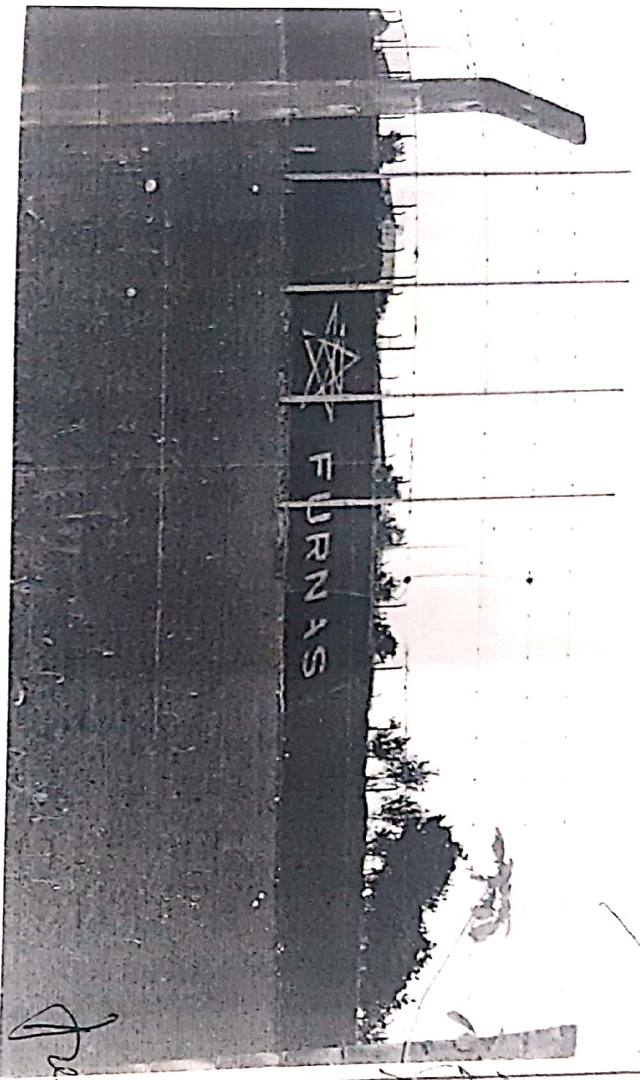
Fig. 11



Estação de Furnas (Km.56,4 da Rodovia), onde inicia a Rodovia do Verava (bairro).

Eng.º **Domingos Hugo Citti**
 CREA 24.241-D(SP)
 ENGENHARIA E AGRIMENSURA
 DO IBAPE E DA APEJESP
 TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP

Fig. 12

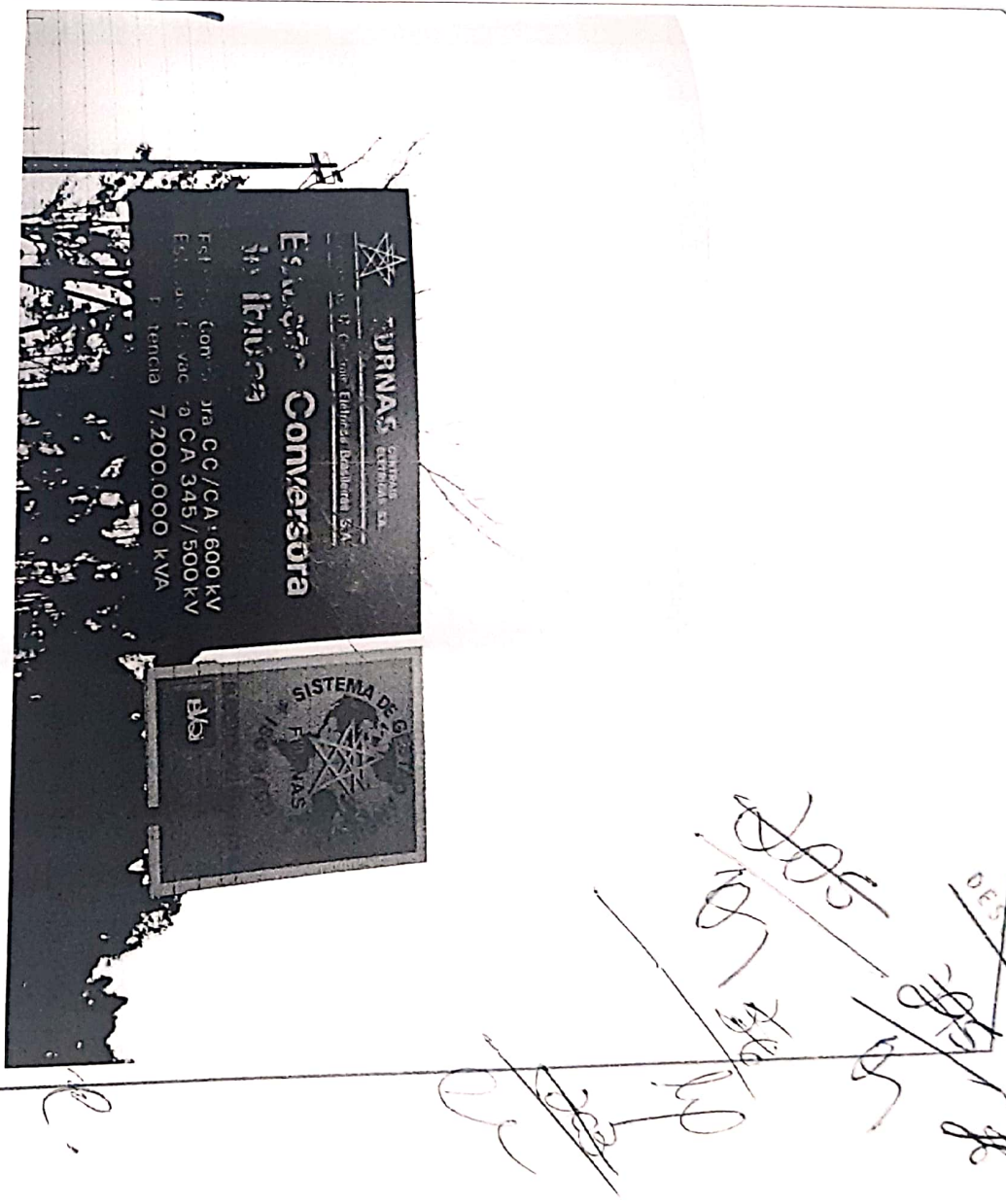


Estação de Furnas (Km.56,4) da Rodovia Bunjiro Nakao, onde inicia a Estrada asfaltada para o Verava.

[Handwritten notes and signatures]
 DESERTANHIRO
 28/11/83
 370
 30/11/83
 370
 30/11/83
 370

Fig. 13 o Domingos Hugo Citti
 CREA 24.241-D(SP)
 ANÁLISES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
 TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP
 Membro

Fig. 13



Estação de Furnas (Km. 56,4 da Rodovia Bunjiro Nakao), onde se inicia a Estrada asfaltada para o Verava (bairro).

Eng.º Domingos Hugo Citti
CREA 24.241-0/SP
PERICIA DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP

fl. 14

25/11/2014
25/11/2014
25/11/2014



Estação de Furnas (Km.56,4 da Rodovia Bunjiro Nakao),
onde inicia a Estrada asfaltada para o Verava.

Eng.º Domingos Hugo Citti
CREA 24.241-D(SP)
 PERÍCIAS E PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
 TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP

115.15
 390
 5419
 333



Parte da Estação de Furnas.

Eng. Domingos Hugo Citti
CREA 24.241-DIS/SP
PROFESSOR DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP

fls. 16

2011/12/28
2011/12/28
2011/12/28
2011/12/28
2011/12/28

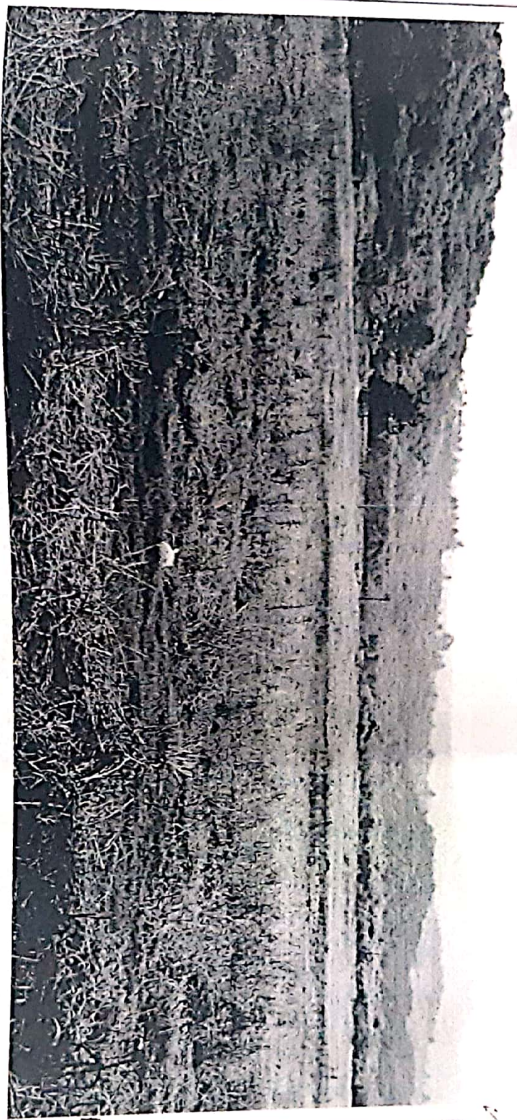


Vista da parte direita da Rodovia, onde ao fundo (definição da vegetação), passa o Rio Sorocamirim, na divisa com São Roque.

Eng.º Domingos Hugo Citti
CREA 24.241-0(SP)
AVULSÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
MEMBRO TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP

fig. 17

[Handwritten signatures and notes in blue and black ink, including the name 'Domingos' and various illegible scribbles.]



O rio Sorocamirim passa no fundo da parte plana, onde faz divisa Ibiúna/São Roque.

30/12/2011
15/12/2011
15/12/2011



O Rio Sorocamirim ao fundo.

Dr. Domingos Hugo Citti
CR. E. A. 24.241-D(Sp)
PERICIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP

11.8.19



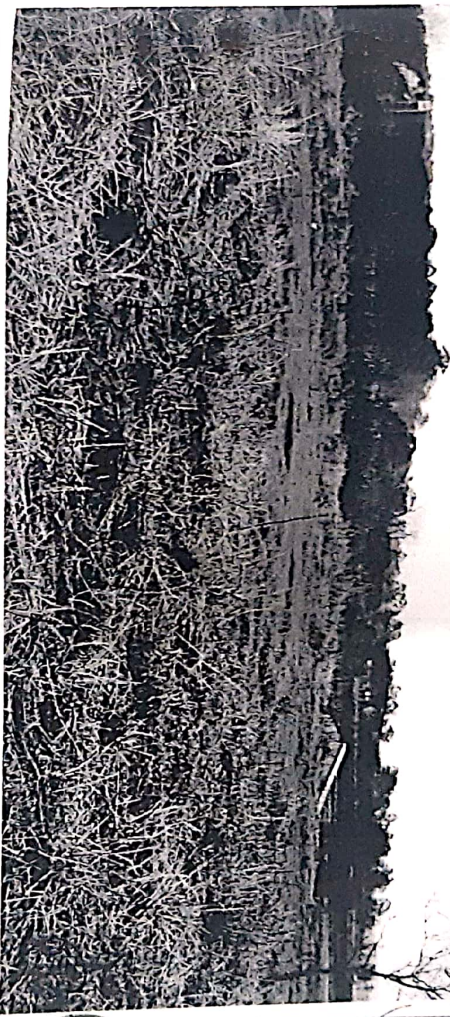
Vista parcial do rio Sorocamirim.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'DHC', 'HUC', and 'HUC']

Eng. Domingos Hugo Citti
CREA 24.241-D(S/P)
PROFESSOR
TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP
AGRICULTOR
PERICIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA

fls. 20

[Handwritten signatures and scribbles]



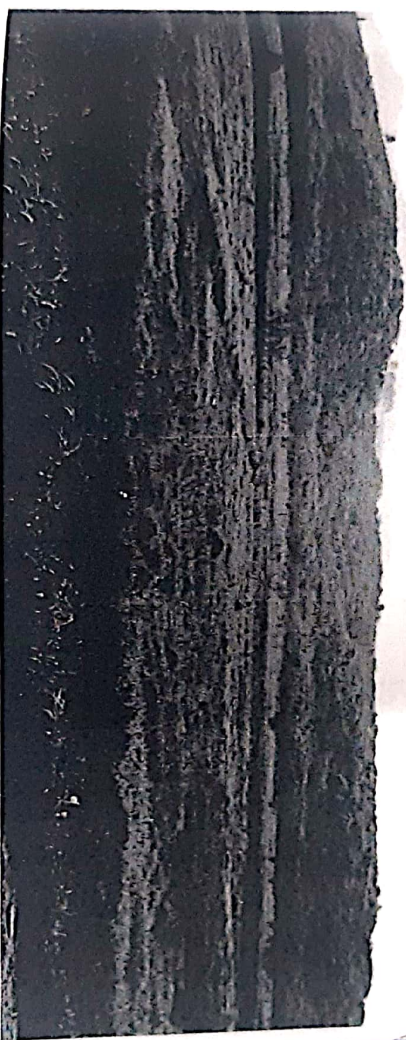
Vista da parte direita da Rodovia Bunjiro Nakao

Domingos Hugo Citti
CREA 24.241-D(S/P)
PERICIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP

11s.21

20/0
21
25
15/34

[Handwritten signatures and scribbles]



Vista da parte direita da Rodovia Bunjiro Nakao, onde
ao fundo passa o rio Sorocamirim que faz divisa com o
Município de São Roque.

Domingos Hugo Citti
CREA 24.241-D(SD)
PERICIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
DO IBAPE E DA APEJESP
TITULAR

f1 s. 22

Handwritten signatures and dates:
26/4
27/4
28/4
29/4
30/4
1/5
2/5
3/5
4/5
5/5



Vista da Estrada do Verava à altura do Harras Bagé do Sul (à direita) e o começo da Estrada Municipal do Sorocami- rim. à esquerda.

Domingos Hugo Citti
CREA 24.241-D(SP)
PERICIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
DO IBAPE E DA APEJESP

fls. 23

[Handwritten signatures and initials]

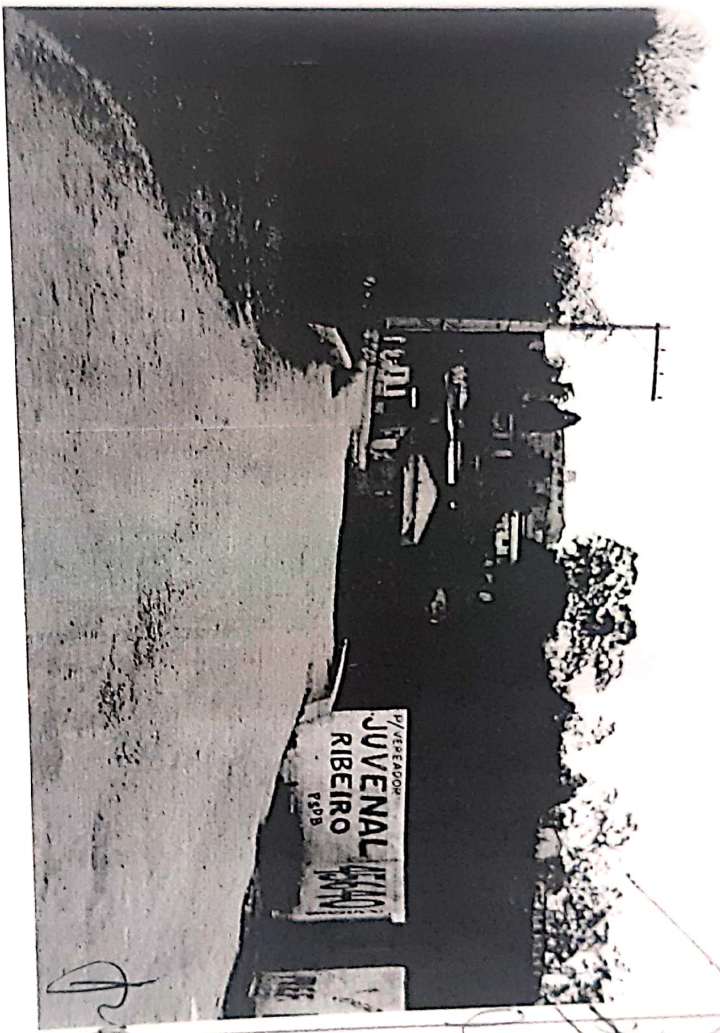


Vista tomada da Estrada do Verava, junto à Estrada Municipal do Sorocamirim (bairro).

Domingos Hugo Citti
CREA 24.241 (Desp)
PERICIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
DO IBAPE E DA APEJESP
PROFESSOR TITULAR

11.8.24

[Handwritten signatures and initials]



Vista da ponte sobre o Ribeirão Sará-Sará, na Estrada Municipal do Sorocamirim (bairro).

402
fls. 25

[Handwritten notes and scribbles in blue and black ink, including numbers like 30, 32, and various lines]



[Handwritten signature or initials]

Vista do Ribeirão Sará-Sará, tomada da ponte da Estrada Municipal de Sorocamirim (bairro).

H03
21
20
W
SP



Vista do Ribeirão Sará-Sará, sentido Estação de Furnas tomada sobre a ponte da Estrada Municipal do Sorocamirim (bairro).

f1s.29
2406 / 34
2406 / 34
2406 / 34



Vista tomada da Estrada Municipal do Sorocamirim, nas imediações do Ribeirão Sará-Sará.

Eng.^o Domingos Hugo Citti

C.R.E.A. 24.241-D(SP)

AVALIADOR TITULAR DO IBAPE E DA APEJES/SP
PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA

Rts. 30

407

35

IBAGENTSANUARIAN

34

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

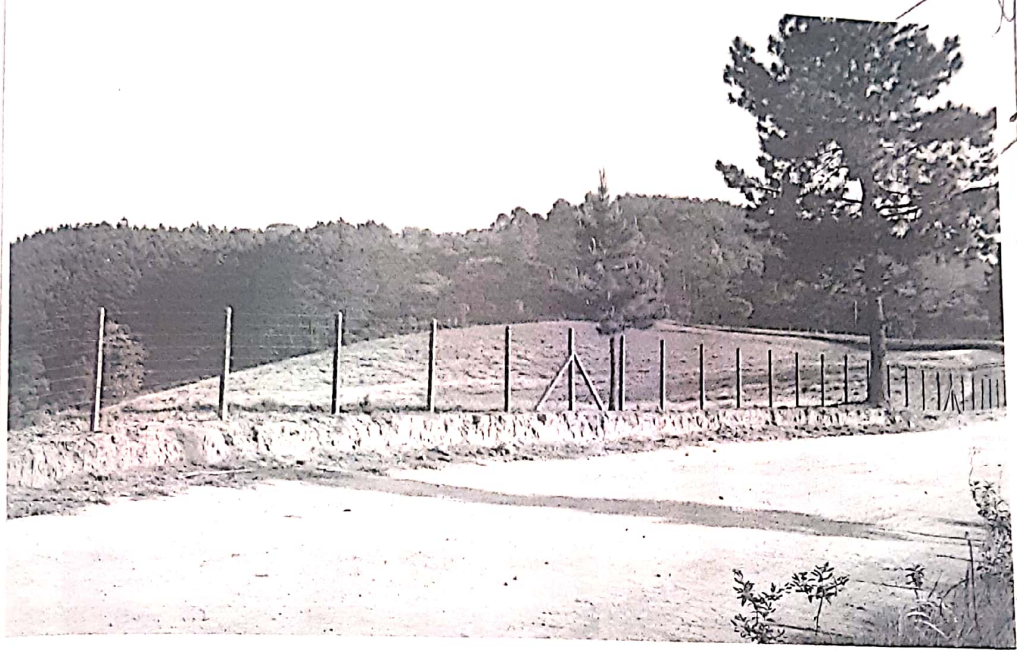
49

50



Vista tomada da Estrada Municipal do Sorocamirim.

402 / 36 / 35
fls. 31 / 32 / 33 / 34 / 35



Vista tomada da Estrada Municipal do Sorocamirim.

Eng.º Domingos Hugo Citti

PROFESSOR E PERICIA DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
MEMBRO TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP

2109 / 27 20 36
11 R. 32

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number 2109 and various illegible scribbles.



Vista parcial do Bairro Sorocamirim.

Eng.º Domingos Hugo Citti

CREA 24241-D(BP)

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
MEMBRO TITULAR DO IBAPE E DA APEJESP

118.33

DESENTRANHANDO

410
35
30
30
30
30



Vista parcial do Bairro Sorocamirim.

411
39
391
DESENTADA 44 70
225
216
370
224
ep
re



Vista tomada da Estrada Municipal do Sorocamirim.

Fig. 1.º Domingos Hugo Citti
CREA 24241-D(57)
PROF. TÍTULAR DO IRAPÉ E AGRIMENSURA APEJESP

11s.35

DESEMPANHANDO

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number 362.



Vista parcial do Bairro Sorocamirim.

DESENTA

III - LOCALIZAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]

Afim de se atingir o Bairro de Sorocamirim, assinalado na planta do ANEXO ÚNICO, este situa-se à altura da Estação Conversora de Furnas, Km. 56,4 da Rodovia Bunjiro Nakao, percorreu 5 Km. da Estrada asfaltada Rodovia (até a altura do Haras Bagé do Sul) e adentrou à Verava pela Estrada Municipal (de terra) do Sorocamirim, referida, pela Estrada dos Ribeiros ou ainda, por Estrada conhecida por Estrada dos Ribeiros e, após percorrer 600,00 metros, aproximadamente do Carmo Messias e, após percorrer 600,00 metros, aproximadamente, cruzou o Ribeirão Sará-Sará, (descrito na matrícula nº. 364), como melhor ilustra o Relatório Fotográfico e, continuou pela mesma, atingindo o Bairro Sorocamirim ilustrado naquela planta.

IV - DESCRIÇÃO

O imóvel avaliando, contendo 19.000,00m². e adquirido pela R.16/12.364 do C.R.I.de Ibiúna, acha-se inserido (como área ideal) em maior área descrita na matrícula 12.364 de fls.04 dos autos.

[Handwritten signature]

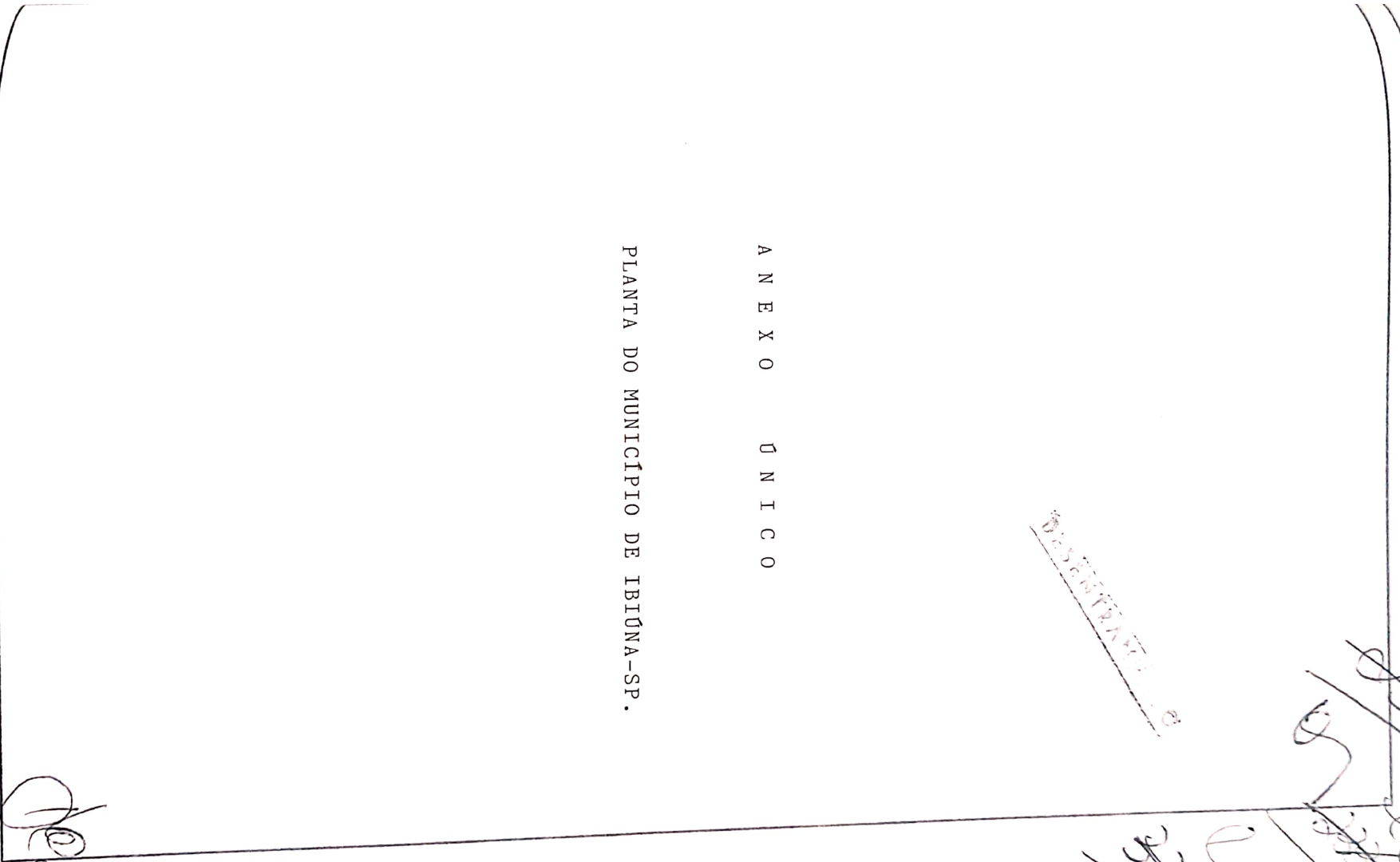


Eng.º Domingos Hugo Citti
C.R.E.A. 24.241-D(S/P)
PROFISSIONAL TITULAR DO IBAPE E DA APELES/SP

DISSEMINADO

11/30/10
[Handwritten signatures]

11/30/10
[Handwritten signature]



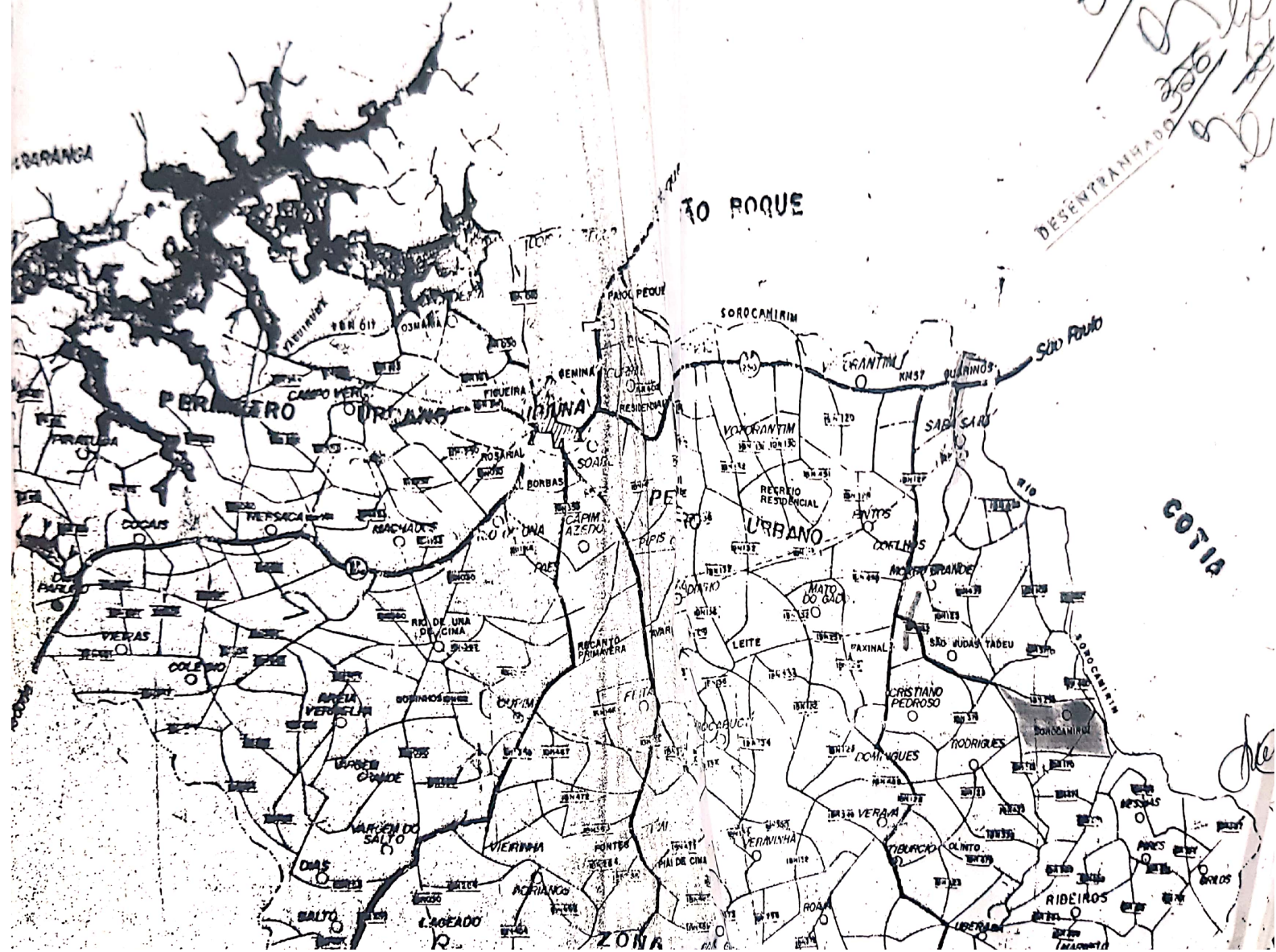
A N E X O Ú N I C O

PLANTA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA-SP.

MUNICÍPIO DE IBIÚA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO


Handwritten notes:
42/19
230
300
50



DESEMPENHADO

CONCLUSÃO

Em 04.11.2011 faço conclusão destes autos ao Exmo Sr. Dr. Danilo Fadel de Castro, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.


Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

Proc. 34/04.

Vistos.

1.Fls.356/295.Manifeste-se o
senhor perito a respeito dos documentos juntados.


Int.

Ibiúna, 04.11.2011.

Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

Em 04.11.2011 recebi estes autos.


Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

Handwritten signature

Em... de...
Fago estes autos com vista ao Dr...
EU... (Escr. Téc. Judiciário, Subsc...)
Benedito Cipriano da Silva
ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
MATR. 306.811-0

Processo nº 238.01.2004.000718-1
Ordem nº 34/04
CDA: 26516
Executado(a): GIANNINI SA

MM. JUIZ:

Pela Fazenda do Estado:

A FESP requer a intimação do Sr. Perito, para que traga aos autos o laudo pericial.

P. Deferimento.
Sorocaba, 23 de fevereiro de 2012.

Handwritten signature
Liliane Sanches
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 118.591

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro
 desta Comarca de Ibiúna do Estado de São Paulo.

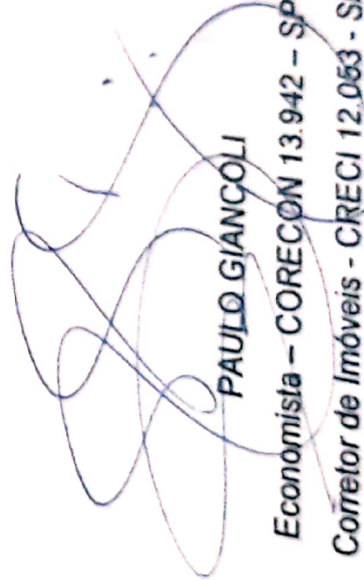
PROCESSO: Nº. 238.01.2004.000718-1/0000000-000
P. DE ORDEM: 02.01.2004/000034

PAULO GIANCOLI, economista e corretor de imóveis, perito avaliador, nos termos da Lei 1.411 de 13/08/1951, nomeado nos Autos do Processo Nº. 238.01.2004.000718-1/0000000-000 e Nº. DE ORDEM: 02.01.2004/000034, dando por encerrado os trabalhos para que foi designado, após ter concluído os estudos, diligências e histórias, vem respeitosamente perante a V. Exa. Apresentar o parecer técnico na forma de LAUDO DE AVALIAÇÃO, composto de trinta e duas (32) laudas, impresso em via única.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ibiúna-SP, 9 de janeiro de 2012.


PAULO GIANCOLI
Economista – CORECON 13.942 – SP
Corretor de Imóveis - CRECI 12.063 - SP

CERTIDÃO

Certifico que deixei de juntar a petição em anexo, proc n°34/04, tendo em vista que os autos mencionados encontram-se com carga ao Procurador da Fazenda Municipal desde 18/01/2012. Ibiúna, 24/01/2012.

B. Ovidio

Benedito Ovídio da Silva
Escrivente Técnico Judiciário
Matrícula 305.811-0

CONCLUSÃO

Em 24/01/2012, faço conclusão destes autos ao Exmo Sr. Danilo Fadel de Castro, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

D. Zuin
Odetec Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

Proc. n°34/04

Vistos.

1. Junte-se por ocasião da devolução dos autos em cartório.

Ibiúna, 24/01/2012.

Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

Em 24/01/2012 recebi estes autos.

D. Zuin
Odetec Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro
desta Comarca de Ibiúna do Estado de São Paulo.

PROCESSO: Nº. 238.01.2004.000718-1/000000-000


Nº. DE ORDEM: 02.01.2004/000034

PAULO GIANCOLI, economista e corretor de imóveis, perito avaliador, nos termos da Lei 1.411 de 13/08/1951, nomeado nos Autos do Processo Nº. 238.01.2004.000718-1/000000-000 e Nº. DE ORDEM: 02.01.2004/000034, dando por encerrado os trabalhos para que foi designado, após ter concluído os estudos, diligências e vitórias, vem respeitosamente perante a V. Exa. Apresentar o parecer técnico na forma de LAUDO DE AVALIAÇÃO, composto de trinta e duas (32) laudas, impresso em via única.

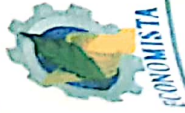
Sem mais para o momento, aproveito para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ibiúna-SP, 9 de janeiro de 2012.


PAULO GIANCOLI
Economista - CORECON 13.942 - SP
Corretor de Imóveis - CREGI-12.053 - SP

Corecon
10/10/12



Paulo Giancoli

CORECON - 13942/SP

Rua Pindaçu Soares, 16 – Centro
18150-000 IBIÚNA SP – BRASIL
Fone/Fax (015) 3241-1292
E-mail: pgiancolia.terra.com.br
Site: <http://sites.corconsp.org.br/giancoli>

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO N.º 238.01.2004.000718-1/000000-000

N.º DE ORDEM: 02.01.2004/000034

- SOLICITANTE: EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIÚNA – SP.
- REQUERENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- REQUERIDO: GIANNINI S.A.
- OBJETIVO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O IMÓVEL:

- ENDEREÇO: SÍTIO MILTON, PARTE IDEAL DENTRO DA FAZENDA SÃO RAFAEL – SITUADA NA FAZENDA DO CARMO OU BARRIO DO SOROCAMIRIM – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA SP.
- ÁREA DO TERRENO: 19.000,00 M2 (DEZENOVE MIL METROS QUADRADOS)

DOCUMENTAÇÃO:

- R. 16 DA MATRÍCULA N.º 12.364 DO LIVRO N.º 02 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIÚNA/SP.

VALOR:

VALOR DO IMÓVEL: 235.000,00
(DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)
DEZEMBRO/2011

IBIÚNA, 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PAULO GIANCOLI
PERITO – AVALIADOR

CORECON 2.ª REGIÃO – N.º 13.942 SP

LEI N.º 1411 – DECRETO N.º 31.794 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952

1. APRESENTAÇÃO DO LAUDO

1. Solicitante

- Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo.

2. Interessados

- Requerente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- Requerido: GIANNINI S.A.

3. Finalidade

- Avaliação de Imóvel:
 - PROCESSO Nº. 238.01.2004.000718-1/000000-000
 - Nº. DE ORDEM: 02.01.2004/000034

4. Objetivo

- Determinação do valor de mercado do imóvel objeto

5. Objeto da Avaliação

- Tipo do bem: Uma gleba de terras, de acordo com o R.16/12.364 do CRI de Ibiúna/SP, correspondente a uma Parte ideal de 19.000,00m² (dezenove mil metros quadrados), ou seja, 14,27498122% dentro de outra parte ideal de 133.100,00m² (cento e trinta e três mil e cem metros quadrados) ou 5,50 alqueires paulista, ou seja, 7,85714285 em comum dentro da área total de 70 alqueires paulista do imóvel matriculado sob o nº. 12364, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna/SP. (Anexo de Documentos item nº. 03)
- Endereço: Sítio Milton – Parte ideal dentro da Fazenda São Rafael, situado na Fazenda do Carmo ou Bairro do Sorocamirim, no Município de Ibiúna/SP.
- Área do Terreno (M²): 19.000,00 M2
- Ocupante do imóvel: Os proprietários não detêm a posse do referido imóvel e não existe nenhum tipo de divisão existente entre os condôminos.
- Tipo de ocupação: De acordo com a localização mais provável do imóvel, eles vêm sendo ocupados por áreas de lavouras, loteamentos, chácaras ou sítios de recreio, áreas de matas nativas e reflorestamento. (Anexo de Fotos item nº. 01 de A até E)

6. Pressupostos Ressalvas e Fatores Limitantes

No desenvolvimento deste trabalho foram observados alguns fatores limitantes, principalmente para localização do imóvel, devido se tratar de uma fração ideal dentro de uma extensa área de

1- APRESENTAÇÃO DO LAUDO

1. Solicitante

- Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Ibiúna Estado de São Paulo.

2. Interessados

- Requerente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- Requerido: GIANNINI S.A.

3. Finalidade

- Avaliação de Imóvel:
 - PROCESSO Nº. 238.01.2004.000718-1/000000-000
 - Nº. DE ORDEM: 02.01.2004/000034

4. Objetivo

- Determinação do valor de mercado do imóvel objeto

5. Objeto da Avaliação

- Tipo do bem: Uma gleba de terras, de acordo com o R.16/12.364 do CRI de Ibiúna/SP, correspondente a uma Parte ideal de 19.000,00m² (dezenove mil metros quadrados), ou seja, 14,27498122% dentro de outra parte ideal de 133.100,00m² (cento e trinta e três mil e cem metros quadrados) ou 5,50 alqueires paulista, ou seja, 7,85714285 em comum dentro da área total de 70 alqueires paulista do imóvel matriculado sob o nº. 12364, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna/SP. (Anexo de Documentos item nº. 03)
- Endereço: Sítio Milton – Parte ideal dentro da Fazenda São Rafael, situado na Fazenda do Carmo ou Bairro do Sorocamirim, no Município de Ibiúna/SP.
- Área do Terreno (M²): 19.000,00 M²
- Ocupante do imóvel: Os proprietários não detêm a posse do referido imóvel e não existe nenhum tipo de divisão existente entre os condôminos.
- Tipo de ocupação: De acordo com a localização mais provável do imóvel, eles vêm sendo ocupados por áreas de lavouras, loteamentos, chácaras ou sítios de recreio, áreas de matas nativas e reflorestamento. (Anexo de Fotos item nº. 01 de A até E)

6. Pressupostos Ressalvas e Fatores Limitantes

No desenvolvimento deste trabalho foram observados alguns fatores limitantes, principalmente para localização do imóvel, devido se tratar de uma fração ideal dentro de uma extensa área de

Handwritten signature and initials: "LMB²" and "234/10".

terras em condomínio, situada no bairro do Votorantim, zona rural do município de Ibiúna/SP, e principalmente pelo proprietário não exercer a posse do imóvel.

3

7. Identificação e Caracterização do Imóvel Objeto

- Data da vistoria: 22 de Dezembro de 2011.
- Caracterização da região

1) Caracterização Física

Trata-se de região inserida na zona rural do Município de Ibiúna/SP, não possui infraestrutura básica, ocupada principalmente por sítios e chácaras de recreio e propriedades rurais agrícolas, apresentando partes de áreas cobertas por matas nativas e matas ciliares, tem facilidade de acesso, estando localizada entre as estradas municipais do bairro do Verava e do Loteamento Recreio Residencial.

- Infraestrutura / Serviços

Não é dotada de infraestrutura, possuindo apenas em algumas propriedades, energia elétrica fornecida pela CETRIL – Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rural de Ibiúna, tem escola, postinho de saúde e linha de ônibus próximos.

2) Caracterização do imóvel avaliado

Trata-se de um imóvel correspondente a uma fração ideal com área de 19.000,00 m², dentro de um imóvel rural com área total de 70 alqueires paulista, cuja localização não foi perfeitamente definida, pois, conforme informações da pessoa indicada pelo Patrono do Requerido para nos acompanhar até o local do imóvel – Sr. Edinaldo Alecrim Machado, RG 36.084.961-1/SSP SP, ficou notório que os proprietários não detêm a posse do referido imóvel, informando também, que não existe nenhum tipo de divisão existente entre os condôminos. Apenas foi definida a região mais provável de sua localização, como sendo, uma área compreendida à margem esquerda do ribeirão Sará-Sará, entre os bairros dos Coelhos e Votorantim, zona rural do município de Ibiúna SP. Conforme o mapa hidrográfico Estadual da Região – Documentos anexos (Anexo de Documentos - item 01, fornecido pelo topografo que nos acompanhou na vistoria, Sr. Hélio Anselmo Domingues e anexo de fotos - item 01 de A até E).

8. Diagnóstico do Mercado

- O município de Ibiúna/SP possui uma população de aproximadamente 72.000 habitantes. O bairro, onde se localiza o imóvel avaliado está inserida na zona rural do município, destinado principalmente à agricultura e turismo (chácaras de recreio), possuindo algumas indústrias localizadas no seu entorno, sendo que a zona industrial se estende apenas a três quilômetros da rodovia Bunjiro Nakao.
- A quantidade de ofertas de bens similares é média e está havendo uma razoável absorção pelo mercado.
- O imóvel avaliado, conforme informações obtidas encontram-se ainda inexplorado, abaixo do padrão de outras propriedades encontradas na região, porém, foram encontradas algumas ofertas de negócios similares, no referido bairro e em outros bairros adjacentes do município de Ibiúna e São Roque, e que foram utilizadas para a formação da amostra, sendo que seu padrão de área, topografia, localização e recursos naturais são similares e os dados são correlatos.

- Considerando as condições do mercado e os atributos particulares do imóvel avaliado, pode ser classificado como de média liquidez.

II - DOCUMENTOS EXAMINADOS

1. Prefeitura Municipal de Ibiúna – Consulta ao setor do INCRA

- O imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº. 637.033.044.792-7, denominado de Sítio Milton, em nome de Milton Ozassa e outros, consta débito do INCRA. Conforme informações Sr. Leandro – Fone (15) 3248-9967. (Anexo de Documentos Item nº. 02 – Guia para recolhimento do referido débito, com vencimento para 19/01/2012)

2. Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna

- Matrícula Nº 12.364 do Livro Geral Nº 02, certidão anexa (Anexo de documentos Item nº. 03)

III - PESQUISA DE VALOR DE MERCADO

Amostra 01

- Tipo: Terreno
- Localização: Estrada Vicinal - Bairro dos Coelhos Ibiúna SP
- Topografia: Plana
- Área do Terreno: 10.700,00 M2
- Área Construída: -0-
- Valor – Oferta Total: R\$ 180.000,00
- Valor das Construções e Benfeitorias: -0-
- Valor do M2= R\$ 16,82
- Informante: Júlio - Fone 15 9750-7940
PG IMOVEIS – CRECI Nº. 12.053
Rua Pinduca Soares, 16 Centro Ibiúna SP.
Fone 15 3241-1292
Email: giancoli.imoveis@terra.com.br

Amostra 02

- Tipo: Sítio
- Localização: Estrada Vicinal – Recreio Residencial de Ibiúna

408
286
18

- Topografia: Ondulada
- Área do Terreno: 50.000,00 M²
- Área Construída: 180 M²
- Valor – Oferta Total: R\$ 280.000,00
- Valor das Construções e Benfeitorias: R\$ 100.000,00
- Valor do Terreno: R\$ 180.000,00
- Valor do Terreno/M²= R\$ 3,60
- Informante: Célia Nascimento – Fone (15) 9737-2968
IBIMÓVEIS – CRECI Nº 80.894
Rod. Bunjiro Nakao, km 68 - 18150-000 - Curral - Ibiúna
(15) 3248-2645 ou (15) 3241-5809
E-mail: ibimoveis@ibimoveis.com.br

409
20

Amostra 03

- Tipo: Chácara
- Localização: Antiga Estrada do Una – Bairro do Sorocamirim
- Topografia: Leve Declive
- Área do Terreno: 5.000,0 M²
- Área Construída: 150 M²
- Valor – Oferta Total: R\$ 180.000,00
- Valor das Construções e Benfeitorias: R\$ 110.000,00
- Valor do Terreno: R\$ 70.000,00
- Valor/M²= R\$ 14,00 P/M²
- Informante: Júlio - Fone 15 9750-7940
PG IMOVEIS – CRECI Nº. 12.053
Rua Pinduca Soares, 16 Centro Ibiúna SP.
Fone 15 3241-1292
Email: giancoli.imoveis@terra.com.br

Amostra 04

- Tipo: Terreno
- Localização: Bairro da Cachoeira Ibiúna SP
- Topografia: Plana
- Área do Terreno: 4.300,00 M²

- Área Construída: -0-
- Valor – Oferta Total: R\$ 65.000,00
- Valor das Construções e Benfeitorias: -0-
- Valor do M2= R\$ 15,12
- Informante: Célia Nascimento – Fone (15) 9737-2968
IBIIMÓVEIS – CRECI Nº. 80.894
Rod. Bunjiro Nakao, km. 68 - 18150-000 - Curral - Ibiúna
(15) 3248-2645 ou (15) 3241-5809
E-mail: ibimoveis@ibimoveis.com.br

410
3
AS
10

Amostra 05

- Tipo: Sítio
- Localização: Bairro do Pavão – São Roque SP
- Topografia: Ondulada
- Área do Terreno: 25.000,00 M2
- Área Construída: 100 M2
- Valor – Oferta Total: R\$ 280.000,00
- Valor das Construções e Benfeitorias: R\$ 50.000,00
- Valor do Terreno: R\$ 230.000,00
- Valor do M2= R\$ 9,20
- Informante: IBIECO – João Carlos – CRECI: 93.493
Rodovia Bunjiro Nakao, km 60, Ibiúna – SP. Fone (15) 3249-2100
Site: www.ibieco.com.br

Amostra 06

- Tipo: Lote
- Localização: Bairro do Recreio Residencial Ibiúna SP
- Topografia: Plana
- Área do Terreno: 1.600,00 M2
- Área Construída: -0-
- Valor – Oferta Total: R\$ 38.000,00
- Valor das Construções e Benfeitorias: -0-
- Valor do M2= R\$ 23,75
- Informante: IBIECO – João Carlos – CRECI: 93.493

Rodovia Bunjirô Nakao, Km 60, Ibiúna – SP. Fone (15) 3249-2100

Site: www.ibieco.com.br

Amostra 07

- Tipo: Sítio
 - Localização: Estrada Vicinal - Bairro do Verava Ibiúna SP
 - Topografia: Ondulada
 - Área do Terreno: 30.000,00 M2
 - Área Construída: 90 M2
 - Valor – Oferta Total: R\$ 150.000,00
 - Valor das Construções e Benfeitorias: R\$ 50.000,00
 - Valor do Terreno: R\$ 100.000,00
 - Valor do M2= R\$ 3,33
 - Informante: IBIECO – João Carlos – CRECI: 93.493
- Rodovia Bunjirô Nakao, Km 60, Ibiúna – SP. Fone (15) 3249-2100

Site: www.ibieco.com.br

Amostra 08

- Tipo: Lote
 - Localização: Bairro do Recreio Residencial de Ibiúna SP
 - Topografia: Plana
 - Área do Terreno: 2.500,00 M2
 - Área Construída: -0-
 - Valor – Oferta Total: R\$ 35.000,00
 - Valor das Construções e Benfeitorias: -0-
 - Valor do M2= R\$ 14,00
 - Informante: FINO IMÓVEIS – Renato Dentello – CRECI 105.421
- Rod. Bunjirô Nakao, Km 61,6 – Ibiúna SP. Tel.: 3249-1464 Cel.: 9709-2370

Site: www.finoimoveis.com

Amostra 09

- Tipo: Terreno
- Localização: Estrada Vicinal - Bairro do Cupim Ibiúna SP
- Topografia: Plana
- Área do Terreno: 13.000,00 M2

411
D

- Área Construída: -0-
- Valor - Oferta Total: R\$ 100.000,00
- Valor das Construções e Benefitorias: -0-
- Valor do M2= R\$ 7,69
- Informante: FINO IMÓVEIS - Renato Dentello - CRECI 105.421
- Rod. Bunjiro Nakao, Km 61,6 - Itiúna SP. Tel.: 3249-1464 Cel.: 9709-2370
- Site: www.finoimoveis.com

419


IV - RESUMO:

AMOSTRA	ÁREA (M2)	VALOR TERRENO	VALOR/M2
1	10.700,0	R\$ 180.000,00	R\$ 16,82
2	50.000,0	R\$ 180.000,00	R\$ 3,60
3	5.000,0	R\$ 70.000,00	R\$ 14,00
4	4.300,0	R\$ 65.000,00	R\$ 15,12
5	25.000,0	R\$ 230.000,00	R\$ 9,20
6	1.600,0	R\$ 38.000,00	R\$ 23,75
7	30.000,0	R\$ 100.000,00	R\$ 3,33
8	2.500,0	R\$ 35.000,00	R\$ 14,00
9	13.000,0	R\$ 100.000,00	R\$ 7,69

- Obs.: Detalhes da localização geográfica das amostras - Anexo de Fotos Item 02.

1. MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Método empregado:

- Comparativo Direto de Dados de Mercado.
 - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", correspondente à média aritmética dos valores apurados no mercado imobiliário local, eliminando-se os valores extremos (maiores ou menores que 30%) para sanear a amostra e, aplicando-se um coeficiente de ajuste (Cfa), para eliminar distorções.

413°
RA

- Esse coeficiente de ajuste consiste em:

- Cfa. = 1 + Raiz enésima da média aritmética percentual do intervalo
- Ou seja:

$$\sqrt[n]{\% \frac{\sum m}{n}}$$

- Média Aritmética = $\frac{\text{Soma das amostras}}{n}$
- Intervalo T total => (maior) valor da amostra - < (menor) valor da amostra
- Média % do Intervalo = $\frac{\text{intervalo total}}{\text{média}}$
- Média Aritmética % do intervalo = $\frac{\text{média \% do intervalo}}{2}$
- Valor Médio Ajustado = $\frac{\text{MÉDIA ARITMÉTICA}}{\text{Cfa.}}$

- Para avaliação de o imóvel objeto, será empregado a seguinte formula de calculo:

- VT = AT x VMA

Onde:

- VT = Valor total do imóvel objeto
- AT = Área total do imóvel objeto
- VMA = Valor Médio Ajustado

11-AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO

1. Média Aritmética da Amostra:

MÉDIA	R\$ 11,95
-------	-----------

2. Limites da amostra:

Limite Máximo	R\$ 15,53
Limite Mínimo	R\$ 8,36

3. Média Aritmética da Amostra Saneada:

MÉDIA SANEADA	<u>R\$ 13,08</u>
---------------	------------------

- Obs.: As Amostras nºs. 01, 02, 06, 07 e 09 foram rejeitas.

4. Calculo de ajuste do valor médio unitário saneado:

INTERVALO TOTAL	5,92
MÉDIA PERCENTUAL DO INTERVALO	0,452599388
MÉDIA ARITMÉTICA DO INTERVALO	0,226299694
COEFICIENTE DE AJUSTE	1,056574924
VALOR MÉDIO AJUSTADO - M2	<u>R\$ 12,38</u>

5. Calculo do Valor do terreno:

- $VT = AT \times VMA$
- $VT = 19.000,00 \times 12,38$
- $VT = 235.220,00$

10
4/14
R\$ 235,220
20/10

Arredondando:

Valor de Mercado do Imóvel Objeto

R\$ 235.000.00

(Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais)

Dezembro/2011

415
2011

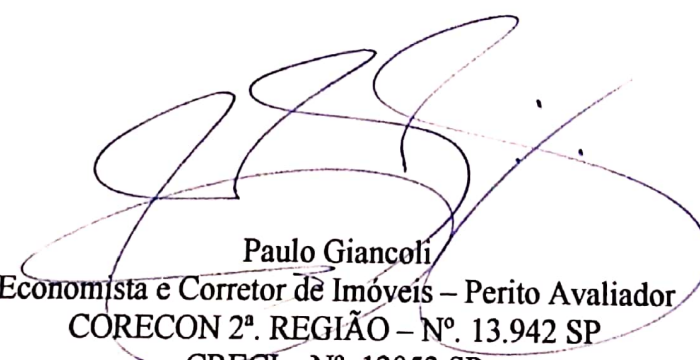
VII - CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÕES

12

Foi avaliado o imóvel objeto do presente laudo, uma gleba de terra rural correspondente a uma Parte Ideal de dezenove mil metros quadrados (19.000,00 M2) em condomínio dentro de uma área denominada de "Sítio Milton", situado na Fazenda São Rafael, parte da Fazenda do Carmo ou Bairro do Sorocamirim, no Município de Ibiúna Estado de São Paulo, a pedido do EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CIVEL desta Comarca, nos autos do PROCESSO Nº. 238.01.2004.000718-1/000000-000 Nº. DE ORDEM: 02.01.2004/000034; na data base de 22 de dezembro de 2011 e com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo, depois de realizadas as pesquisas e diligências necessárias, concluímos que o valor de mercado para compra e venda do referido imóvel é de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Dando por encerrado o trabalho, e por ser está a nossa verdadeira convicção, firmamos e certificamos o presente laudo avaliatório, composto por Trinta e Duas (32) laudas em conformidade com a Lei nº. 1.411 de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº. 31794 de 17 de novembro de 1952.

Ibiúna, 22 de Dezembro de 2011.


Paulo Giancoli
Economista e Corretor de Imóveis - Perito Avaliador
CORECON 2ª. REGIÃO - Nº. 13.942 SP
CRECI - Nº. 12053 SP

VIII - ANEXOS

I. Fotos:

- 1) Localização do imóvel – Parte ideal de 19.000,00 M2, em condomínio, denominada de Sítio Milton, dentro da Fazenda São Rafael, situado na Fazenda do Carmo ou Bairro do Sorocamirim, no Município de Ibiúna/SP. Podendo estar localizada provavelmente dentro do polígono hipotético traçado abaixo:

417
2

RS
10



Fonte: Imagem do Google Earth - (Grifos nosso)

A. Vista parcial da área – Local possível à localização do imóvel objeto



B. Vista parcial da área – Local possível à localização do imóvel objeto

418 " B 3/6 17



C. Vista parcial da área – Local possível à localização do imóvel objeto



D. Vista parcial da área – Local possível à localização do imóvel objeto

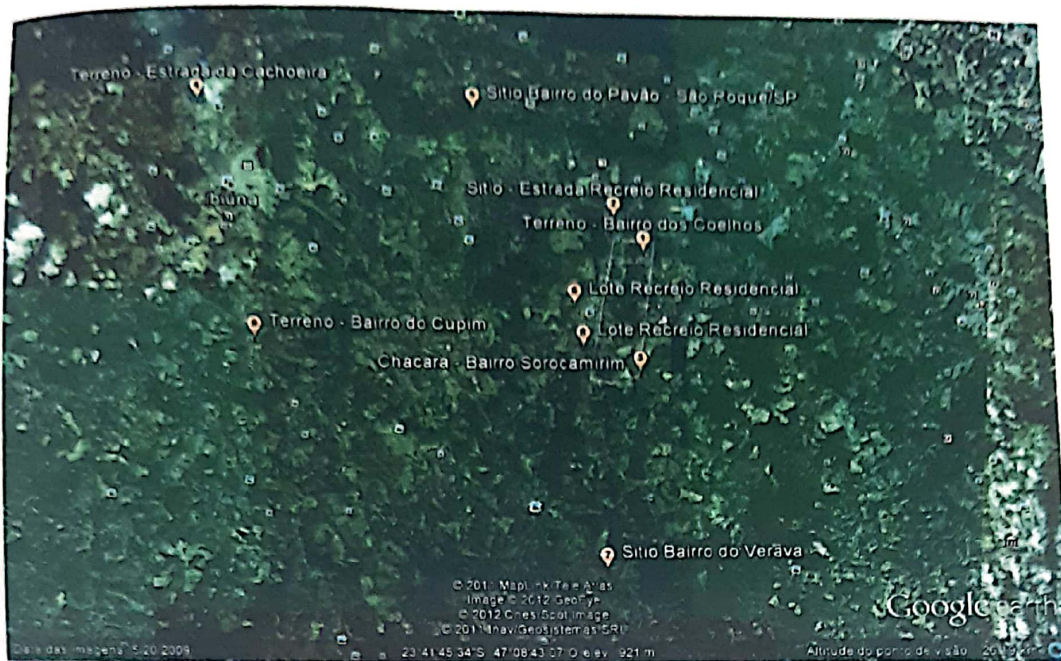
419
3
ST
10



E. Vista parcial da área – Local possível à localização do imóvel objeto



2) Visualização Gráfica da Amostragem – Detalhes da localização geográfica das amostras



420
B
S
D

Fonte: Imagem do Google Earth - (Grifos nosso)

2. Documentos

- 1) Cópia do Mapa Hidrográfico da Região – Anexo a fls. nº. 17
- 2) Guia de lançamento do INCRA – Imóvel Cadastrado sob o nº. 637.033.044.792-7.
Consulta ao setor de ITR Prefeitura Municipal de Ibiúna/SP – Anexo a fls. nº. 18.
- 3) Certidão da Matrícula – Matrícula Nº 12.364 do Livro Geral Nº 02 Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna/SP, contendo 14 folhas a seguir – Anexo a fls. de nº. 19 a 32.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMIÇÃO 2006 / 2007 / 2008 / 2009**

18

Handwritten signatures and initials: *AGZ*, *AGZ*, *AGZ*

DADOS DO IMÓVEL RURAL

QUANTIDADE DO IMÓVEL RURAL 637.033.044.792-7	DE NOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL SITIO MILTON	DATA DA ULTIMA ATUALIZAÇÃO 08/11/2002	UF DE REGISTRAÇÃO PLANTAMENORIAL 0
ÁREA TOTAL (ha) 169,4000	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA MÉDIA PROPRIEDADE***	MUNICÍPIO DE ORIGEM DO IMÓVEL RURAL IBIUNA	UF DE REGISTRAÇÃO 3P
ÁREAS PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL BAIRRO DO BOROCAMIRIM	MÓDULO FISCAL (m) 10,44	MÓDULO FISCAL (m) 10,5800	VALOR (m) 3,0000
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)	DATA DE REGISTRO	REGISTRO	ÁREA (m)
MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	OFÍCIO	MATRÍCULA	LIVRO OUTRUGA

ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) 0,0000	POSSE A JUSTO TÍTULO 169,4000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MÉDIA *****
-------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	---------------------

DADOS DO DETENTOR(DECLARANTE)	
NOME MILTON OZASSA E OUTROS	TOTAL DE CONDOMÍNIOS DESTA IMÓVEL 2
VALIDADE ASILEIRA	CH/CF/CPF 112.282.358-48

DADOS DE CONTROLE	
DATA DE EMISSÃO 14/12/2009	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 09/01/2012
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS(R\$)	
DEBITOS ANTERIORES 0,00	VALOR COBRADO 28,42
MULTA 0,00	JUROS 5,68
VALOR COBRADO 28,42	VALOR TOTAL 40,92

OBSERVAÇÕES

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO DE CADASTRO NÃO REPRESENTA A TÍTULO DE VENDA, INTERMEDIÁRIO, AUTOMÁTICO E CAIXA AQUA
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUANTIFICA A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER RESMISTO PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LERS 8327/01 E 837/01
3. O CCIR NÃO É VALIDADO COM A QUANTIAÇÃO DA TAXA
4. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
5. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
6. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
7. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
8. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
9. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
10. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
11. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
12. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
13. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
14. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
15. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
16. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
17. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
18. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
19. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
20. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
2. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
3. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
4. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
5. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
6. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
7. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
8. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
9. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
10. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
11. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
12. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
13. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
14. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
15. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
16. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
17. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
18. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
19. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009
20. O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEVERÁ SER DEVIDO À PARTIR DE 01/01/2009

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

.....
 Número de Autenticidade
 12420.18870.07384.04301
 RUBRICA DO RESPONSÁVEL

DADOS DO DETENTOR(DECLARANTE)	
NOME MILTON OZASSA E OUTROS	CH/CF/CPF 112.282.358-48
CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 637.033.044.792-7	DATA DE EMISSÃO 14/12/2009
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS(R\$)	
DEBITOS ANTERIORES 0,00	VALOR COBRADO 28,42
MULTA 0,00	JUROS 5,68
VALOR COBRADO 28,42	VALOR TOTAL 40,92

SENHOR CAIXA:

O RECEBIMENTO DESTA DOCUMENTO É PRERROGATIVA EXCLUSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICAS, LOTERIAS, GUILCHÊS DOS PONTOS DE VENDA, INTERNET BANKING, AUTO-ATENDIMENTO E CAIXA AQUI.
 NÃO RECEBER ESTE DOCUMENTO APÓS O VENCIMENTO.

5880000008 409202822019 201190683601 7509800000000

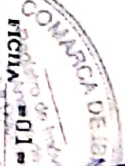


.....
 RUBRICA DO RESPONSÁVEL

Numero de Autenticidade
 12420.18870.07384.04301

Helio Pecci

OFICIAL

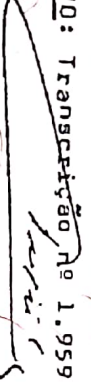


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA N.º 12.364=(DDZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO)

IBIÚNA, 27 DE Julho DE 19 90

IMÓVEL: DENOMINAÇÃO: FAZENDA SÃO RAFAEL.- SITUAÇÃO: Fazenda do Carmo ou Sorocaimirim, zona rural deste Município. DESCRIÇÃO: Uma gleba com a área de setenta e (70) alqueires ou 1.694.000,00 mts², com as seguintes divisas e confrontações: - Principia no Marco 0, cravado na margem direita da estrada municipal (do Una), - Junto a divisa com terras de J. Vieira Pinto, desse marco a divisa segue com o rumo aproximado de 109º00 NE e distância de 215,00 metros até o marco nº 1; do -/ marco nº 1 a divisa deflete ligeiramente a direita e segue com o rumo de 199º30' NE e distância de 461,00 metros mais ou menos até o marco nº 2; desse marco a divisa deflete a esquerda e segue com o rumo de 359º20 NO e distância de 838,00 metros mais ou menos até encontrar o marco nº 4, cravado na margem do Ribeirão 3 - Bicas; do marco 0 ao marco nº 4 confina com terras de J. Vieira Pinto ou sucessores; do marco nº 4 a divisa deflete a direita e segue pelo referido córrego tres Bicas no sentido de sua jusante, numa extensão de 65,00 metros mais ou menos até encontrar o marco nº 5, confinando entre os marcos 4 e 5 com o córrego tres Bicas; do marco 5 a divisa deflete a direita e segue em linha reta com o rumo de 76º10 SE e distância de 2.008,00 metros, mais ou menos até encontrar o marco nº 6, cravado na margem do Ribeirão Sará-Sará; do marco 5 ao marco 6 confina com terras dos mesmos vendedores José Leillis Nascimento e sua mulher; desse marco a divisa deflete a direita e segue acompanhando o referido Ribeirão no sentido de sua nascente numa distância de 1.600,00 metros, mais ou menos, até encontrar o marco nº 7 confinando entre os marcos de nº 6 ao nº 7 com terras dos mesmos vendedores José Leillis Nascimento esua mulher e Angelo pace; do marco nº 7 a divisa deflete a direita e segue com o rumo de 449º40 NO e distância de 625,00 metros mais ou menos até encontrar o marco nº 8 cravado ao lado direito da antiga estrada que vai para Una; do marco nº 8 a divisa deflete a esquerda e segue acompanhando a referida estrada numa distância aproximada de 540,00 metros até encontrar o marco 0, início da descrição das presentes divisas; do marco 8 ao marco 0 confina pela referida estrada com João Góes, sucessor do espólio de Antonio de Oliveira.- Apresentado o Certificado no MA-INCRÁ sob nº 637.033.044.792-7 constando: - área total: 169,4 Mód. Fiscal: 16,0 Nº de Mód. Fiscais: 3,08 e Fração Mínima de parcelamento: 3,0 Exercício de 1.989.- PROPRIETÁRIA: Firma Tecelagem Ibaté S/A - com sede na Capital, à rua Amadis, 674, inscrição estadual nº 102944771 e CGC nº 60892700. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 1.959 as fls. 83 do Livro 3.C deste Cartório.- O Oficial Maior  (VITOR DA SILVA)..-

..... continua no verso

Pag.: 001/025
Certidão na última página

3945-04001-09000-0111



3945 - AA

004859

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Ibiúna - SP

R.01/12.364.- Itúna, 27 de Julho de 1.990.-Pela carta de arrematação, datada de 07 de novembro de 1.989, extraída pelo escrivão do 1º Ofício Cível desta Comarca: Jorge Medalla Sobrinho, dos autos de falência da firma Tecelagem Ibaté S/A, processo nº 1301/73, assinada pelo dr: José Ricardo Guimarães Carneiro, M. J. de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca a termo de aditamento aos autos, datado de 11 de Julho de 1.990, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. José Araldo da Costa La Tellea, M. J. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, foi arrematado em hasta pública pelo preço de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzados novos) expressão monetária da época, por ALFREDO DE LIMA JUNIOR, Brasileiro, Industrial, portador de cédula de Identidade R. nº 635.570-55R/SP expedida em 23.09.79, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.403.208-59, casado com De ANNA DE LIMA, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 002.403.208-56 e do RG. nº 4.325.532, pelo regime de comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77, residente e domiciliado na Rua Vinte e cinco de Janeiro, nº 181, 9ª de Luz São Paulo-Capital.- O Oficial Vitor da Silva (VITOR DA SILVA), encravé e subscrevi.-
Cmols: 12.100,00 Cgtado: 3.267,00 Apos: ~~2.420,00~~

R.02/12.364 .- Itúna, 14 de Janeiro de 1.993 .- Por instrumento particular, datado de 04 de setembro de 1.992, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, com firmas reconhecidas, cuja 2ª via fica arquivada neste cartório os proprietários, ALFREDO DE LIMA JUNIOR, brasileiro, do comércio e sua mulher dona ANNA DE LIMA, brasileira, do lar, portadores das cédulas de identidade - RG.nº 635.570-55R/SP e 4.325.532-SSR/SP, respectivamente, inscritos no CPF/MF- em comum sob.nº 002.403.208-59, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, com escritório à Rua 25 de Janeiro nº 181, PROMETEU VENDER à FIRMA VERDES MARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, com sede em São Paulo-Capital, à Rua Furnas, nº 142 - Brooklin Novo, inscrita no - - - - - CCG/MF sob.nº 68.152.248/0001-01, com seu contrato social datado de 04 de agosto de 1.992, devidamente registrado no 6º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Capital, sob.nº 30.420 em 10 de agosto de 1.992, pelo preço de - - - - - CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) quitado, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICIADO ". Apresentado certificado do INCRA quitado em nome do Sr. Alfredo de Lima Junior sob.nº 637.033.044.792-7, constando - área total - : 169,4 - // área registrada - : 169,4 - fração mínima de parcelamento - : 3,0 - nº de Mód. - - - - - Fiscais - : 3,08 - Mód.Fiscal - 16 - nº de Mód.Rurais - : 3,29 - Mód.Rural - : - - - - - cont. na ficha nº 02

(2)

Helio Pecci
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº= 12.364 = (DOZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO).-

IBIÚNA, 14 DE JANEIRO DE 1993.-

IMÓVEL : continuação da ficha nº 01 (VITOR DA

15,0 - Exercício de 1.991. O Oficial Maior:-

SILVA) à escrevi e subcrevi.-

Emots: 2.437.760,00 - Estado: 658.195,20 - Apos: 487.552,00 (Emots foram cal -
culados com base no vlr. venal atualizado de CR\$ 2.513.861.500,44).

R.03/12.364. Ibiúna, 12 de Julho de 1.993. Pela escritura de Compromisso de Venda e Cessão de Direitos, lavrada nos doze e sete (17) dias do mês de Junho de 1.993, às fls. 259/261 do Livro 78, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, do Município e Distrito de Janguliba, Comarca de Itapericica da Serra-SP, registrada pela escritura lavrada aos vinte e um (21) dias do mês de Junho de 1.993, às fls. 269/271 do Livro 78, das notas do mesmo cartório, à compromissária, VERDES MARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LTDA, já qualificada, pelo preço de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzelros), CEDEU E TRANSFERIU à AUTO POSTO RIBEIRO LTDA, com sede no Km. 313-300 da Rodovia Federal Regis Bittencourt, Bairro do Palmeirinha, no Distrito e Município de São Lourenço da Serra, da Comarca de Itapericica da Serra, Estado de São Paulo, os direitos e obrigações sobre uma área de terras de 4 alqueires, ou seja 96.800,00 metros quadrados, que permanecerá em comum imóvel matriculado. Foi apresentada Certidão da Receita Federal datada de 21-06-93, expedida pela agência de São Paulo-SP, assinada pelo SR. Massumi Takeibi, constando que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se cadastrado sob nº 635-083-044-792-7, e que até a presente data não foi lançada no ITR/92, e foi recolhido o imposto sobre transmissão de bens, conforme guia recolhida junto ao Banespa - Agência 031/96997/3, em 21/06/93, anexada ao título. O Escrevente Autorizado (ADOLFO CESAR DE SOUZA), à escrevi e subcrevi -
Emots - 2.437.760,00 - Estado: 658.195,20 - Apos: - 487.552,00 - (Emots foram calculados com base no vlr. venal atualizado de CR\$ 672.159.479,00) -

W.04/12.364. - Ibiúna, 10 de Fevereiro de 1.994. - Por instrumento particular lavrado de SP-02-janeiro-1.994, firmado entre os proprietários, a promitente com maior - Verdes Mares Administradora de Imóveis Sociedade Civil Ltda e o cessanteário de parte de compromisso - Auto Posto Ribeiro Ltda, também já qualificado, foi parcialmente rescindido o referido compromisso de venda e compra, objeto do emots da presente, excetuando-se a parte do mesmo compromisso, objeto da cessão cont. no verso

Pag.: 003/025
Certidão na última página

feita a cessão em Auto Posto Ribeiro Ltda, já qualificada no R.03, que ficou mantida, O Oficial Maior: (VITOR DA SILVA) já escrevi e subscreevi.

Emots: 431,00 - Estado: 116,37 - Apor: 86,20 -

R.05/12.364, Itiúna, 10(diez) de Marco de 1.994. Pela escritura pública de venda e compra lavrada nos quatro(04) dias do mês de marco de 1.994, às fls. 360/362 do Livro 094, do Cartório de Notas e Anexos do Protocolo desta cidade, os proprietários, ALFREDO LIMA JUNIOR e s/m ANNA DE LIMA, já qualificados no R.01, desta, e pelo preço de CR\$ 1.000,000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), TRANSMITIAM AO SR. MILTON OZASSA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da cédula de identidade RG.nº 15.964.907-5SP-59, e inscrito no CPF/MF sob.nº 112.282.358.48, residente e domiciliado na Rodovia Regis Bittencourt KM.285,5, em Itapacerica da Serra, neste Estado, uma parte ideal de 7,85714285 correspondente à 135.100,00 Mts.2. (cento e trinta e três mil e cem metros quadrados), ou 5,50 alqueires, que permanecerá em comum no imóvel matriculado. Consta do título o seguinte: 1) - Compareceu como interveniente, AUTO POSTO RIBEIRO LTDA, já qualificado no R.03 desta, na qualidade de condômino do imóvel de área maior objeto desta matrícula, decidindo do direito de preferência para a aquisição da parte ideal objeto, indicando dessa forma o ora comprador para adquiri-la, mediante o preço antes estipulado e concordando expressamente com a presente, em todos os seus termos e condições, nada tendo a reclamar ou a reivindicar em tempo algum. 2) - O Certificado de cadastro MARA/INCRA, sob.nº 637.033.044.792.7, do exercício de 1.992, constando os seguintes dados, área total: 169,4 has - Módulo: 15,0 has - No de Módulos rurais: 3,29 has - área registrada: 169,4 has - Módulo fiscal: 16 has - no de módulos fiscais: 3,08 has - fração mínima de parcelamento: 3,0 has - área posee: 0,0 has, e a Certidão de Dados de Imóveis Rurais no 05/94, datada de 28 de fevereiro de 1.994, expedida pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Secretária da Fazenda Nacional, Departamento da Receita Federal, Delegacia/Inspeção Especial da Receita Federal em São Paulo-Leste, com relatório ao certificado de cadastral supra mencionado, devidamente certificada o seguinte Nome do proprietário, Alfredo de Lima Junior, área total: 169,4 has, são solicitando lançamentos para os exercícios de 1.992 e 1.993. O Escrevente Autorizado. (ADOLFO CESAR DE SOUZA) - já escrevi e subscreevi.

Emots: - 109.852,00 - Estado: - 29.660,03 - Apor: - 21.920,40 - (Emots foram calculados com base no vlr.venal atualizado de CR\$ 14.353.504,00) -

R.06/12.364 - Itiúna, -05-de =ABRIL = de 1.994 - Através da Carta Precatória expedida pelo 20º Ofício Cível da Capital, aos 22 de março de 1.994, devidamente assinada pelo MM.Juiz de Direito, Exmo Sr.Dr. Ulisses do Valle Oliveira Ramos, com o r. "cumpra-se" da M.Mé. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Exma Srª. Drª. Thelma de Mesquita Garcia e Souza, aos 23 de março de 1.994, cont. na ficha nº 03



Helio Pecci
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIUNA

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA No. = 12.364 = (DOZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO) . -
IBIUNA, 02 DE ABRIL DE 1994 . -

IMÓVEL:

continuação da ficha nº 02
extraída dos Autos de Execução nº 1687/92, em que figura como requerente, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede em São Paulo, na Avenida Rio Branco, 1.489, inscrita no CGC/MF sob nº 61.198.164/0001-60 e, como executada, BR - 100 - COMERCIAL EXPEDIDORA MODERNA LTDA, com sede em São Paulo, na Rua 25 de Janeiro, nº 181/201, inscrita no CGC/MF nº 60.618.659/0001-38, foi determinado o registro da penhora sobre a parte ideal remanescente de 60,50 alqueitres, no imóvel matriculado, pertencente aos proprietários, ALFREDO DE LIMA JUNIOR e sua mulher ANNA DE LIMA, já qualificados, por força do R.01 na presente matrícula, e tudo consoante termo de garantia firmado aos 17 de março de 1.994 pela executada e os proprietários e co-obrigados, Alfredo de Lima Junior e sua mulher, homologada em 04-03-1.994, pelo referido magistrado, Exmo Sr. Dr. Ulisses do Valle, integrante da referida Carta Precatória, cujas cópias ficam arquivadas neste cartório. Valor da Causa -: CR\$ 261.780,32(duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta cruzeiros reais e trinta e dois centavos), na moeda atual. No título consta que a parte ideal objeto deste registro, encontra-se cadastrada no INCRA, no exercício de 1.992, pelo certificado nº 637.033.044.792-7, constando área total -: 169,4 ha - Módulo -: 15,0 - nº de Mód. Rurais -: 3,29 e Fração Mínima de Parcelamento -: 3,0 e, ainda, Certidão de Dados de Imóveis Rurais nº 05/94, expedida em 28-02-94, pela Delegacia/Inspeção Especial da Receita Federal em São Paulo-Leste, constando - código do imóvel -: 637.033.044.792-7 - área total -: 169,4 ha, em nome de Alfredo de Lima Junior, esclarecendo não ter havido lançamentos para os exercícios de 1.992 e 1.993. O Oficial Maior: Helio Pecci (VITOR DA SILVA) à escrevi e subscrevi.-
Emots: 162.852,00 - Estado: 43.970,04 - Apos: 32.570,40 (Emots foram calculados com base no Vlr. venal atualizado de CR\$ 144.916.618,00, proporcional a área penhorada).

- segue no verso -

Pag.: 005/025
Certidão na última página

R. 07/ 12.364.- Ibiuna, 23 de agosto de 1.995. Através do Mandado Judicial expedido aos 23 de agosto de 1.994, pelo Cartório do Primeiro Ofício de Justiça desta Comarca, assinado pela M.ª Juíza de Direito daquela Vara, Exma. Sra. Doutora Leyla Maria da Silva Lacaz, extraído dos autos de Carta Precatória nº 03/94, oriunda do Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itapeverica da Serra- SP, expedida dos autos de Execução Fiscal- Processo nº 288/92, movida pela FAZENDA NACIONAL contra Auto Posto Ribeiro Ltda.; inscrito no CGC/MF sob nº 53.467.924/0001-69, com domicílio fiscal na Rodovia Regis Bittencourt, s/ nº , Km 315 e 300- Palmeirinha- Itapeverica da Serra- SP, foi determinado o registro da penhora sobre os direitos e obrigações da área de quatro (4,0) alqueires, dentro do imóvel desta matrícula, de propriedade do executado acima qualificado, objeto do R. 03 na presente, cuja penhora foi feita pelo auto datado de 29 de novembro de 1.993, que ficam arquivados em Cartório. Do mandado consta o valor da causa de Cr\$ 43.036,16, moeda da época. O Oficial:- (HELIO PECCI).

R. 08/ 12.364.- Ibiuna, 23 de agosto de 1.995. Através do Mandado Judicial expedido aos 09 de março de 1.995, pelo Cartório do primeiro Ofício de Justiça desta Comarca, assinado pela M.ª Juíza de Direito daquela Vara, Exma. Sra. Doutora Leyla Maria da Silva Lacaz, extraído dos autos de Carta Precatória nº 166/94, oriunda do Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itapeverica da Serra- SP, expedida nos autos de Execução Fiscal nº 276/92, movida pela FAZENDA NACIONAL contra Auto Posto Ribeiro Ltda., inscrito no CGC/MF sob nº 53.467.924/0001-69, com domicílio fiscal na Rodovia Regis Bittencourt s/ nº, Km- 313/300- Palmeirinha- Itapeverica da Serra- SP, foi determinado o registro da penhora sobre os direitos e obrigações da área de quatro (4,0) alqueires, ou 96.800,00 metros quadrados, dentro do imóvel matriculado, pertencentes ao executado acima qualificado, nos termos da escritura pública de compromisso de venda e compra e cessão, registrada sob nº 03 na presente, cuja penhora foi feita pelo auto datado de 29 de novembro de 1.993, que ficam arquivados neste Cartório. Do mandado consta o valor da causa de Cr\$ 1.343.089,06 moeda da época. O Oficial:- (HELIO PECCI).

R. 09/ 12.364. Ibiuna, 23 de agosto de 1.995. Através do Mandado Judicial expedido aos 27 de março de 1.995, pelo Cartório do Primeiro Ofício desta Comarca, assinado pela M.ª Juíza de Direito daquela Vara, Exma. Sra. Doutora Leyla Maria da Silva Lacaz, extraído dos autos de Carta Precatória nº 165/94, oriunda do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itapeverica da Serra- SP, expedida nos autos de Execução Fiscal Processo nº 287/92, movida pela FAZENDA NACIONAL contra Auto Posto Ribeiro Ltda., inscrito no CGC/MF sob nº 53.467.924/0001-69, com domicílio fiscal na Rodovia Regis Bittencourt, s/ nº Km. 313/300- Palmeirinha- Itapeverica - segue na ficha nº 04-

Pag.: 006/025
Certidão na última página

6

portador) da cédula de identidade-RG.nº 13.879.154 SSP/SP e do CIC/MP nº 21.518-21, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77 com dona ELAINE DE PADUA BARBOSA PULIS, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade-RG.nº 19.293.492 SSP/SP e do CIC/MP sob.nº 108.288.802-79 residentes e domiciliados em Santos, neste Estado, na Rua Divinópolis, nº 1.020-00,00 Ms2 (cento e trinta e três mil e cem metros quadrados) ou 5,50 alqueires, avida pelo R.05 nesta, que permanecerá em comum no imóvel matriculado. Constitui o título que dito imóvel encontra-se cadastrado no INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária pelo certificado de cadastro de imóvel rural-CCIR nº 996/1.997, devidamente quitado sob.nº 637.033.044.792-7, com os seguintes dados: o imóvel rural - nome do imóvel - Sítio Milton - código do imóvel - 637.033.044.92-7 - indicações para localização do imóvel - Bairro do Sorocamirim- Município de Ibiúna - UF-SP - forma de detenção (- posse - mód.rural(a) 16,2 - q de mód.rurais - 10,45 - mód.fiscal(ha) 16,0 - nº de Mód.Fiscais - 10,58 ; fração mínima de parcelamento (ha) 3,0 ; classificação do imóvel - média - área total(ha) 169,4 - área registrada(ha) 0,0 e área de posse(ha) 169,4 e a notificação e lançamento de 1.997, referente a parte ideal ora transacionada de 133.100,00 s2, devidamente quitado do ITR, expedida pelo Ministério da Fazenda-Secretaria da Receita Federal, com nº do imóvel na Receita Federal - 5479645-8, as quais ficam arquivados naquele cartório e, para fins do art.21 da lei federal nº 9393/5, foi apresentado a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal DRF/Sorocaba, em data de 22-10-98, com validade até 22-04-99, certificando que o imóvel com nº do imóvel na Rec.Federal - 5479645-8, denominado Sítio Milton, com código do imóvel - 637.033.044.792-7 e área total de 13,3 ha, inexistente pendências relativas ao ITR, certidão essa, que fica arquivada neste cartório. O Substituto do Oficial -:- (VITOR DA SILVA) escrevi e subscrevi.-

Notas -:- R\$ 192,18 - Estado -:- R\$ 51,89 - Após -:- R\$ 38,42 (Emots foram calculados com base no vlr.venal atualizado de R\$ 7.338,39, proporcional a área transacionada) -:-

R.12/12.364. Ibiúna, 13 de Abril de 1.999. Pela escritura pública de doação, lavrada aos vinte e seis(26) dias do mês de março de 1.999, às fls. 139.142 do livro 124 do 2º tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, os proprietários, RICARDO LUIZ PULIS E S/M ELAINE DE PADUA BARBOSA PULIS, já qualificados, DOARAM A TÍTULO GRATUITO À COZINHA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC.MF sob.n.º 57.922.353/0001.66, tendo sua matriz, com sede em São Paulo/Capital, na Rua Borges Ladário n.º 349 Parada Inglesa, com seu contrato social de constituição de Sociedade, ratado de 19.08.87, devidamente registrado sob n.º 35.207.624.924 na JUCESP (Junta Comercial

continuação na ficha nº 05...

Helio Pecci
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - SP

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRICULA N.º -12.364 (DOZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO)

IBIÚNA, 13 DE

ABRIL,

DE 19

99

continuação da ficha nº 04

IMÓVEL: do Estado de São Paulo), e posteriores alterações contratuais, sendo a 10ª (décima) alteração datada de 11 de abril de 1.996, devidamente registrada sob n.º 54.162/96.8, na referida Junta, que consolidou o Contrato originário e suas alterações, sendo a última (13ª alteração), datada de 26 de outubro de 1.998, também devidamente registrada na mesma Junta, sob n.º 172.708.98.0, uma parte ideal de 39.89481593% correspondente à 53.100,00 Mts.2. (cinquenta e três mil e cem metros quadrados), da sua parte ideal de 7.8571428% correspondente à 133.100,00 Mts.2, havida pelo R. 11 nesta, e que permanecerá em comum no imóvel matriculado. Valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais), Constatou do título que a presente doação é feita inteiramente livre de quaisquer cláusulas restritivas ou condições e da parte disponível de seus bens, e constatou também do título que o imóvel encontra-se cadastrado no INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pelo Certificado Cadastro de Imóvel Rural CCIR 1.996/1.997, devidamente quitado, sob n.º 637.033.044.792.7, com os seguintes dados do imóvel rural. Nome do imóvel. Sítio Milton, código do imóvel 637.033.044.792.7, indicações para localização do imóvel Bairro do Sorocamitím, município sede do imóvel. Ibiúna, UF. SP, forma de detenção posse, mod rural (há) 16,2 - n.º de mod. Rurais. 10,45, mod. Fiscal (há) 16,0 - n.º de mod. Fiscais. 10,58 - F. Min. Parc (há) 3,0 - classificação do imóvel Média. Área total (há) 169,4, área registrada (há) 0,0 - área de posse (há) 169,4 e a notificação de lançamento de 1.998, referente a parte ideal antes mencionada (133.100,00 Mts.2), devidamente quitado do ITR, imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretária da Receita Federal, com n.º do imóvel na Receita Federal de 5479645.8, com valor venal para o exercício de 1.998, de R\$ 7.000,00, valor venal esse que atualizado conforme Decreto Estadual n.º 32.635 de 23.11.90 passa a ser de R\$ 7.388,39, portanto com relação a parte ideal objeto da presente (53.100,00 Mts.2), o valor venal corresponde à R\$ 2.947,58. E com relação a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, expedida pela Secretária da receita Federal DRF/Sorocaba, em data de 22.10.98, com validade até 22.04.99, já mencionada no R. 11 nesta. O Escrevente Autorizado.

ADOLFO CÉSAR DE SOUZA, á escrever e inscrever
Emots. R\$ 160,66 - Estado. R\$ 43,40 - Apos. R\$ 32,16 Emots foram calculados com base no valor venal de R\$ 2.947,58).

R.13/12.364. Ibiúna, 27 de Abril de 1.999 Pela escritura pública de doação, lavrada aos dezoito(19) dias do mês de abril de 1.999, às fls. 350/352. do livro 124 do 2º tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos desta cidade, os proprietários, RICARDO LUIZ PULIS E S/M ELAINE DE PADUA BARBOSA PULIS, já qualificados, DOARAM A TÍTULO GRATUITO AO Sr. GIORGIO COEN GIANNINI, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG.n.º 1.789.470 SSP.SP e do CIC/MF sob.n.º 004.981.578.49, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei n.º 6.515/77 com dona DORALICE SALVATI COEN GIANNINI, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG.n.º 2.762.170 SSP.SP, residentes e domiciliados em São Paulo / Capital, na Alameda Franca n.º 870. 18º andar, Jardim Paulista, uma parte ideal de 3,756574005%, correspondente a 5.000,00 Mts.2. (cinco mil metros quadrados) da sua parte ideal de 7,8571428% correspondente à 133.100,00 Mts.2, ou 5,50 alqueires, havida pelo R. 11 nesta, e que permanecerá em comum no imóvel matriculado. Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), Constatou

continuação no verso...

Pag.: 009/025
Certidão na última página

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000

Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: criabi@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL

FORMA -06-

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 12.364 (DOZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUINTO).

IBIÚNA, 05 DE JULHO DE 1999

IMÓVEL : continuação da ftda nº 05

nesta, e foi apresentada a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, n.º E. 2.658.836, emitida em 27.05.1.999, com validade até 27.11.1.999, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretária da Receita Federal, constando dados do imóvel. N.º do imóvel da Receita Federal NIRF. 5.479.645.8 - nome: Sítio Milton - município. Ibiúna. UF.SP. área total (em hectares) 13,3 - identificação do contrato - bunte - nome Milton Ozassa, CPF. 112.282.358.48 - certificando que não comparem até esta data, no âmbito da Secretária da Receita Federal, em relação do imóvel acima identificado, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR, ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dividas a ele inerentes que vierem a ser apuradas. O Escrevente Autorizado

(ADOLFO CÉSAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi

Emots. R\$ 108,24 - Estado. R\$ 29,27 - Apos. R\$ 21,70

R.16/12.364. Ibiúna, 05 de julho de 1.999. Pela escritura pública de Doação, lavrada aos dezoto(18) dias do mês de junho de 1.999, ás fls. 121/124 do livro n.º 126 do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de letras e Títulos desta cidade, os proprietários, RICARDO LUIZ PULIS E S/M ELAINE DE PADUA BARBOSA PULIS, já qualificados no R.11 nesta, DOARAM a título gratuito a empresa GIANINI S/A, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica. CNPJ sob.n.º 61.196.119.0001.76, com sede na cidade de Salto, neste Estado, na Avenida Tanquillo Giannini, n.º 700, bairro Buru/Lageado, com seu estatuto social, datado de 28.08.98, devidamente registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), sob.n.º 146.464.98.9, em 18.09.98 e posteriores alterações contratuais, sendo a última datada de 30.04.99, devidamente registrada na mesma Junta, sob.n.º 76.366.99.6, em 21.05.99, uma parte ideal de 14,27498122%, correspondente á 19.000,00 Mts.2. (dezenove mil metros quadrados), da sua parte ideal de 7,8571428%, correspondente á 133.100,00 Mts.2., ou 5,50 alqueires, havida pelo R. 11 nesta, e que permanecerá em comum no imóvel matriculado. Valor R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). Conistou do título, que a presente doação é feita inteiramente livre de quaisquer cláusulas restritivas ou condições e da parte disponível de seus bens. Dados do CCIR/MNCRA de 1.996/1.997 quitado, ITR de 1.998 quitado, mencionados no R. 12 nesta, e foi apresentada a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, n.º E. 2.658.836, emitida em 27.05.1.999, com validade até 27.11.1.999, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretária da Receita Federal, constando dados do imóvel. N.º do imóvel da Receita Federal NIRF. 5.479.645.8 - nome: Sítio Milton - município. Ibiúna. UF.SP. área total (em hectares) 13,3 - identificação do contribuinte - nome Milton Ozassa, CPF. 112.282.358.48 - certificando que não constam até esta data, no âmbito da Secretária da Receita Federal, em relação ao imóvel acima identificado, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR, ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dividas a ele inerentes que vierem a ser apuradas. O Escrevente Autorizado

(ADOLFO CÉSAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi

vente Autorizado.

Emots. R\$ 60,33 - Estado. R\$ 16,33 - Apos. R\$12,08

R.17/12.364. Ibiúna, 05 de julho de 1.999. Pela escritura pública de Doação, lavrada aos dezoto(18) dias do mês de junho de 1.999, ás fls.125/128 do livro n.º 126 do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de letras e Títulos desta cidade, os proprietários, RICARDO LUIZ PULIS E S/M ELAINE DE

continuação no verso

PADUA BARBOSA PULIS, já qualificados no R.11 nesta, DOARFAM a título gratuito a empresa GIANNINI S/A, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. CNPJ sob n.º 61.196.119.0001.76, com sede na cidade de Salto, neste Estado, na Avenida Tanquillo Giannini, n.º 700, bairro Burru/Lageado, com seu estatuto social, datado de 28.08.98, devidamente registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), sob n.º 140.464.98.9, em 18.09.98 e posteriores alterações contratuais, sendo a última datada de 30.04.99, devidamente registrada na mesma Junta, sob n.º 76.366.99.6, em 21.05.99, uma parte ideal de 4,507888805%, correspondente a 6.000,00 Mts.2. (seis mil metros quadrados), da sua parte ideal de 7,8571428%, correspondente a 133.100,00 Mts.2., ou 5,50 alqueiros, havida pelo R. 11 nesta, e que permanecerá em comum no imóvel matriculado. Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais). Conistou do título, que a presente doação é feita inteiramente livre de quaisquer cláusulas restritivas ou condições e da parte disponível de seus bens. Dados do CCIR/INCRA de 1.996/1.997 quitado, ITR de 1.998 quitado, mencionados no R. 12 nesta, e foi apresentada a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, n.º E. 2.658.836, emitida em 27.05.1.999, com validade até 27.11.1.999, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, constando dados do imóvel. N.º do imóvel da Receita Federal NIF. 5.479.645.8. nome. Sítio Milton - município. Ibiúna. UF.SP. área total (em hectares) 13,3 - identificação do contribuinte - nome Milton Ozassa, CPF. 112.282.358.48 - certificando que não constam até esta data, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, em relação ao imóvel acima identificado, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR, ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dividas a ele inerentes que vierem a ser apuradas. O Escrevente Autorizado. (ADOLFO CÉSAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi

Emots. R\$ 37.61 - Estado. R\$ 10.21 - Apos. R\$ 7,48

R.18/12.364. Ibiúna, 28 de Fevereiro de 2.000. Por Mandado Judicial, expedido aos 09.02.2.000, pela 1ª Vara Cível desta comarca, suscrito pelo MMº Juiz de Direito Substituto, Exmo. Sr. Dr. Jarbas Luiz dos Santos, extraído dos autos de Carta Precatória n.º 934/00, oriunda da 2ª Vara Cível da comarca de Salto/SP, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal Estadual n.º 228/85 requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra GIANNINI S/A, já qualificada, foi determinado o registro da penhora da parte ideal correspondente a 19.000,00 Mts.2, em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada GIANNINI S/A, já qualificada, havida pelo R. 16 nesta matricula, conforme auto de penhora e depósito, datado de 07 de julho de 1.999, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça, constando como depositário o sr. Giorgio Cohen Giannini. Valor da Causa. 127.336,88. O Escrevente Autorizado.

(ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi

Emots. Nihil - Estado. R\$ Nihil - Após. R\$ Nihil

R.19/12.364. Ibiúna, 30 de Junho de 2.000. Por Mandado Judicial, expedido aos 02 de maio de 2.000, pela 1ª Vara Cível desta comarca, suscrito pela Exma. Sra. Dra. Eduarda Maria Romeiro Corrêa, extraído dos autos de Carta Precatória n.º 948/00, em tramite pelo Juizo e Cartório do 1º Ofício, oriunda da 2ª Vara da comarca de Salto.SP, extraída dos autos de Execução Fiscal n.º 211/95, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra GIANNINI S/A, com inscrição

..... (continuação na ficha n.º 07). =. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =.

Helio Pecci
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 12.364 (DOZE MIL, TREZENTOS E SSESSENTA E QUATRO)

IBIÚNA, 30 DE JUNHO DE 2000

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 06)

Estadual n.º 600.012.050.114 e CGC. n.º 61.196.119.008, com endereço na Av. Tranquillo Giannini 700, Bairro Buru Lagea, Salto.SP, foi determinado o registro da penhora da parte ideal correspondente à 19.000,00 Mts.2, em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada GIANNINI S/A, já qualificada, havida pelo R. 16 nesta matrícula, conforme auto de penhora e depósito, datado de 17 de fevereiro de 2.000, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça, constando como depositário o sr. Giorgio Cohen Giannini. Valor da Causa. R\$ 110.404,53. O Escrevente Autorizado (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi.

Emots. Nihil - Estado. Nihil - Apos. Nihil

R.20/12.364. Ibiúna, 24 de Julho de 2.000. Por Mandado Judicial, expedido aos 06 de junho de 2.000, pela 2ª Vara Cível desta comarca, subscrito pelo MMº Juiz de Direito Substituto, Exmo. Sr. Dr. Jarbas Luiz dos Santos, extraído dos autos de Carta Precatória n.º 955/00, oriunda da 1ª Vara da comarca de Salto, São Paulo, expedida dos autos de Execução Fiscal n.º 313/97, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra GIANNINI S/A, inscrito no CGC/ME sob. n.º 61.196.119.008, inscrição Estadual n.º 600044591118, com sede na Av. Tranquillo Giannini. 700, Bairro Buru/Lagea, cidade de Salto.SP, foi determinado o registro da penhora da parte ideal de 14,27498122%, correspondente à 19.000,00 Mts.2, em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada GIANNINI S/A, já qualificada, havida pelo R. 16 nesta matrícula, conforme auto de penhora e depósito, datado de 17 de fevereiro de 2.000, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça, constando como depositário o sr. Giorgio Coen Giannini, RG. n.º 1.789.470, residente à Aameda Franca n.º 870, 18º andar, Jd. Paulista, S. Paulo.SP. Valor da Causa. R\$ 68.486,51. O Escrevente Autorizado (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi.

Emots. Nihil - Estado. Nihil - Apos. Nihil

R.21/12.364. Ibiúna, 04 de Agosto de 2.000. Por Mandado Judicial, expedido aos 14 de julho de 2.000, pela 1ª Vara Cível desta comarca, subscrito pela MMº Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Eduarda Maria Romeiro (continuação no verso)

Corrêa, extraído dos autos de Carta Precatória n.º 964/00, processo n.º 171,97, Execução Fiscal, em tramite na 2ª Vara comarca de Salto/SP, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra GIANNINI S/A, imóvel matriculado, de propriedade da executada GIANNINI S/A, já representada por seu procurador, Giorgio Coen Giannini, casado, industrial, italiano, RG. n.º 1.789.470 e CPF. MF 004.981.578.49, residente à Alameda Franca n.º 870, 18º andar, Jd. Paulista, S. Paulo, SP. Valor da causa. R\$ 32.962,21. O Escrevente Autorizado.

(ADOLFO CESAR DE SOUZA), à escrevi e subscrevi.

Emots. Nihil - Estado. Nihil. Apos. Nihil.

R.22/12.364. - Ibiúna, 17 de Novembro de 2.000. - Pela escritura pública de doação, lavrada aos 30(trinta) dias do mês de outubro(10) do ano de dois mil(2.000), às fls.044/046 do livro nº 136, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, os proprietários, GIORGIO COEN GIANNINI, industrial, portador da cédula de identidade RG.nº 1.789.470, SSP/SP e sua esposa dona DORALICE SALVATI COEN GIANNINI, do lar, portadora da cédula de identidade RG.nº 2.762.170 SSP/SP, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77(certidão de casamento sob nº 10.655, fls.98 do livro B-nº 52 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista, em São Paulo/Capital), inscritos conjuntamente no C/C/MF nº 004.981.578-49, residentes e domiciliados em São Paulo/Capital), inscritos conjuntamente no C/C/MF nº 004.981.578-49, residentes e domiciliados em São Paulo/Capital, na Alameda Franca, nº 870, 18º andar - Jardim Paulista, DOARAM à título gratuito à firma CLAVE EMPREENDIMENTOS, JURÍDICA) sob nº 51.936.342/0001-59, com sede em São Paulo/Capital, na Rua Lima Barreto, nº 318, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), sob nº 3530000534-1 e, posteriores alterações contratuais, sendo a última datada de 02 de Maio de 2.000, devidamente registrada na mesma Junta(Jucesp) sob nº 91.368/00-5, a totalidade de sua parte ideal, ou seja, uma parte ideal de 3,756574005%, correspondente à 133.100,00 M2(cento e trinta e três mil e cem metros quadrados) ou 5,50 alqueires, havida pelo R.13 nesta, que permanecerá em comum no imóvel matriculado. Valor - R\$ 1.000,00. Consta do título que a presente doação é feita inteiramente livre de quaisquer cláusulas restritivas ou condições e da parte disponível de seus bens. Consta ainda do título, que o imóvel matriculado, acha-se cadastrado no Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pelo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIPLR 1.998/1.999, devidamente quitado sob nº 637.033.044.792-7, com os seguintes dados do imóvel rural - nome do imóvel - Sítio Milton - código do imóvel - 637.033.044.792-7 - indicações para localização do imóvel - Bairro do

(cont. na ficha nº 08)

Rocha, extraído dos autos de Carta Precatória n.º 995/00, oriunda da 1ª Vara da Comarca de Salto/São Paulo, extraída dos autos de Execução Fiscal n.º 368/97, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra GIANNINI S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob n.º 61.196.119.0001/76, com sede na cidade de Salto, neste Estado, na Av. Tranquilo Giannini n.º 700. Bairro Buru/Lajeado, foi determinado o registro da penhora da parte ideal de 22.53944403%, correspondente à 30.000,00 Mts.2, e da parte ideal de 14.27498122%, correspondente à 19.000,00 Mts.2, ambas em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada **GIANNINI S/A**, já qualificada. havidas pelos Registros n.ºs 15 e 16 nesta matrícula, conforme auto de penhora e depósito, datado de 23 de agosto de 2.000, e auto de Penhora datado de 06 de dezembro de 2.000, assinados pelo Oficial de Justiça, constando que foi nomeado depositário, o sr. Giorgio Coen Giannini, brasileiro, casado, industrial, RG. n.º 1.789.470 e CPF.MF 004.981-578.49, residente à R.T Giannini, 700.. Valor da Causa. R\$ 190.505,14. O Escrevente Autorizado. **ADOLFO CÉSAR DE SOUZA**, à escrevi e do.

subscrevi:

Emots: Nihil - Estado. Nihil - Apos. Nihil - (Prenotação/Microfilme n.º 53.985 - 16/03/2.001/38

R.25/12.364 - Ibiúna, 10 de Maio de 2.001. - Por Mandado Judicial, expedido aos 14 de Agosto de 2.000, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Salto, subscrito pelo MM Juiz de Direito, Exmo Sr.Dr. Fábio Rogério Bojo Pellegrino, extraído nos autos de Execução Fiscal n.º 158/97, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, contra **GIANNINI S.A**, CGC/CNPJ n.º 61.196.119/0008-42, e inscrição estadual 600.012.050.114 e JUCESP 146.464.989, com sede à Avenida Tranquilo Giannini, n.º 700 - Bairro Buru/Lajeado, Salto, Estado de São Paulo-Capital, foi determinado o registro da penhora da parte ideal de 4,507888805% correspondente à 6.000,00 M2(seis mil metros quadrados), em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada **GIANNINI S/A**, já qualificada, havida pelo R.17 nesta matrícula, conforme auto de penhora e depósito, datado de 19 de Novembro de 1.999, assinado pelo Oficial de Justiça, constando como depositário, o Sr. Giorgio Coen Giannini, RG.n.º 1.789.470 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.981.578-49, com domicílio à Avenida Tranquilo Giannini, n.º 700, Bairro Buru/Lajeado, Salto-SP. Valor da Causa - R\$126.118,56, em 21.07.1.999, mais os acréscimos legais existentes, penhorados em 10.11.1.999. Acompanhou o R. Mandado, o Ofício n.º 388/01, datado de 10 de abril de 2.001, subscrito pelo MM.Juiz de Direito, Exmo Sr.Dr. Fabio Rogério Bojo Pellegrino, determinando o integral cumprimento do Mandado, observado o contido na manifestação de fls.97 dos autos, relativamente ao CCG da executada. O Substituto do Oficial - **VITOR DA SILVA** - à escrevi e subscrevi.

Emots - R\$ nihil - Estado - nihil - Apos - nihil - (Prenotação/Microfilme n.º 54.210 - 30.04.2.001/048).-

-----continuação na ficha nº 09) -----

Helio Pecci
OFICIAL

FICHA -09-

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 12.364 (=DOZE MIL, TREZENTOS E SSESSENTA E QUATRO).
IBIÚNA, 30 DE MAIO DE 2.001.

IMÓVEL, CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 08/

R.26/12.364. Ibiúna, 30 de Maio de 2.001. Por Mandado Judicial, expedido aos 23 de abril de 2.001, pela 1ª Vara Cível desta comarca, subscrito pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Eduarda Maria Romeiro Corrêa, extraído dos autos de Carta Precatória oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Salto/SP, PROC. 76/93, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, contra **GIANNINI S/A**, já qualificada, foi determinado o registro da parte ideal correspondente à **19.000,00 Mts.2**, em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada **GIANNINI S/A**, já qualificada, havida pelo R.16 nesta matrícula, conforme auto de penhora e avaliação, datado de 22 de agosto de 2.000, assinado pelo Oficial de Justiça sra. Isaura Nomiyama, e termo de compromisso de fiel depositário o sr. Giorgio Coen Giannini, filho de Gino Coen e Antonietta Moroni, natural da Itália, nascido aos 12.01.33, RG. n.º 1.789.470-SSP.SP, residente na Alameda Franco, 870, Cerqueira Cesar, São Paulo.SP. Valor da Causa. R\$ 45.676,44. O Escrevente Autorizado. **(ADOLFO CESAR DE SOUZA)** à escrevi e subscritevi.
Emots. Nihil - Estado. Nihil Apos. Nihil Prénotação/Microfilme n.º 54.323 - 18/05/2.001/53).

R.27/12.364. Ibiúna, 26 de Julho de 2.001. Por Mandado Judicial, expedido em 01 de junho de 2.001, pela 2ª Vara Cível desta comarca, subscrito pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Fernanda Teixeira Sálviano da Rocha, extraído dos autos de Carta Precatória n.º 033/01, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Salto-São Paulo, expedida dos autos de Execução Fiscal n.º 260/97, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, contra **GIANNINI S/A**, inscrito n.º CGC/MF n.º 61.196.119/0001.76, inscrição Est. n.º 600044.591.118, com sede na Av. Tranquilo Giannini, 700, Bairro Burulagea, cidade de Salto.SP, foi determinado o registro da Penhora da parte ideal de **14.274981222%**, correspondente à **19.000,00 Mts.2**, em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada **GIANNINI S/A**, já qualificada, havida pelo R.16 nesta matrícula, conforme auto de penhora e avaliação, datado de 13 de Setembro de 2.000, assinado pelo Oficial de Justiça sr. Jose Ataniel Ferreira, e Auto de nomeação de Depositário Fiel, datado de 20.03.2.001. Constou do Mandado que a Penhora foi depositada em mãos do gerente sr. Gi-

.....(continuação no verso).....

Pag.: 017/025
Certidão na última pág.

Orgio Coen Giannini, RG. n.º 1.789.470, CPF. n.º 004.981.578.49, filho de Gino Coen e Antonietta Moroni, com endereço comercial acima. Valor da Cau. sa. R\$ 88.897,34. O Escrevente Autorizado. (ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi. Emots. Nihil - Estado. Nihil - Apos. Nihil (Prenotação/Microfilme n.º 54.611 - 18/07/2.001/68).

R.28/12.364 - Ibiúna, 29 de Agosto de 2.001 - Por Mandado Judicial, expedido aos 02 de Agosto de 2.001, pela 1ª Vara Cível desta Comarca, subscrito pela MMa Juíza de Direito, Exma Sra.Dra. Eduarda Maria Romeiro Corrêa, extraído nos autos da Carta Precatória nº 75/01, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Salto-SP, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 255/95, proposta pela FAZENDA DÔ ESTADO DE SÃO PAULO, contra GIANNINI S.A, já qualificada, foi determinado o registro da penhora da parte ideal de 22,5394403% correspondente à 30.000,00 Mts(trinta mil metros quadrados), da parte ideal de 14,27498122% correspondente à 19.000,00 Mts(dezenove mil metros quadrados) e, da parte ideal de 4,507888805% correspondente à 6.000,00 M2(seis mil metros quadrados), em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada GIANNINI S/A, já qualificada, havida pelo R.15, 16 e 17 nesta matrícula, respectivamente, conforme auto de penhora e avaliação, datado de 22 de Setembro de 2.000, assinado pelo Oficial de Justiça, Sr. Dagoberto Xavier de Lima, constando como depositário, o Sr. Giorgio Coen Giannini, brasileiro, casado, industrial, RG.nº 1.789.470 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 004.981.578-49, com domicílio à Avenida Tranquilo Giannini, nº 700, conforme constou do auto de nomeação de depositário, datado de 21-03-2.001, que acompanhou o presente. Valor da Causa - n/c. Acompanhou o R. Mandado; o Ofício nº 1.147/2.001, datado de 02 de Agosto de 2.001, subscrito pela MMa.Juíza de Direito, Exma Sra.Dra. Eduarda Maria Romeiro Corrêa, determinando o integral cumprimento do Mandado. O Substituto do Oficial de Justiça - (VITOR DA SILVA) á escrevi e subscrevi. Emots - R\$ nihil - Estado - nihil - Apos - nihil - (Prenotação/Microfilme nº 54.760 - 17.08.2.001/075).

R.29/12.364 - Ibiúna, 3 de Setembro de 2.001. Por Mandado Judicial, expedido aos 02 de Agosto de 2.001, pela 1ª Vara Cível da comarca de Ibiúna, estado de São Paulo, subscrito pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Eduarda Maria Romeiro Corrêa, extraído dos autos de Carta Precatória n.º 74/01, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Salto-SP, extraída dos autos da Execução Fiscal n.º 525/96, proposta pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra GIANNINI S/A, já qualificada, foi determinado o registro da Penhora da parte ideal de 22,5394403% correspondente à 30.000,00 Mts.2. (trinta mil metros quadrados), da parte ideal de 14,27498122%, correspondente à 19.000-00 Mts.2, (dezenove mil metros quadrados), e da parte ideal de 4,507-888805%, correspondente á 6.000,00 Mts.2. (seis mil metros quadrados), em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada GIANNINI S/A, já

=====(continuação na ficha n.º 10)=====

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL

figura

-10-

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - SP

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRICULA N.º =12.364 =DOZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO)
IBIÚNA, 03 DE SETEMBRO DE 2.001.

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 09)

qualificada, havidas pelos Registros n.ºs 15, 16 e 17 nesta matrícula, conforme auto de penhora, datado de 13 de Setembro de 2.000, assinado pelo Oficial de Justiça sr. Jose Ataniel Ferreira, e Auto de Depósito, datado de 14.03-2.001, constando que foi nomeado depositário o sr. Giorgio Coen Giannini, com endereço comercial a Av. Tranquillo Giannini, 700, portador do RG. n.º 1.789.470, CPF. n.º 004.981.578.49, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, certificando o Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem previa autorização do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, na forma e sob as penas da Lei. Valor da Causa. n/c. O Escrevente Autorizado.

(ADOLFO CESAR DE SOUZA), ~~à~~ escrevi e inscrevi.
Emots. Nihil - Estado. Nihil - Apos. Nihil (Prenotação/Microfilme n.º 54.778 - 22/08/2.001/76).

R.30/12.364. Ibiúna, 06 de Março de 2.002. Por Mandado Judicial, expedido aos 07 de Fevereiro de 2.002, pela 1ª Vara Cível da comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, subscrito pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Eduarda Maria Romeiro Corrêa, extraído dos autos de Carta Precatória (oriunda da 1ª Vara Cível da comarca de Barueri/SP) n.º 01/02, (extraída dos Autos de Execução Fiscal sob. o n.º 174/99), movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra GIANNINI S/A, já qualificada, foi determinado o registro da Penhora da parte ideal de 22,53944403% correspondente à 30.000,00 Mts.2. (trinta mil metros quadrados), em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada GIANNINI S/A, já qualificada, havida pelo Registro n.º 15, nesta matrícula, conforme auto de penhora, datado de 26 de Setembro de 2.000, assinado pelo Oficial de Justiça sr. João Batista de Carvalho, e compromisso de Depositário, datado de 20.04.2.001, constando que foi nomeado depositário o sr. Giorgio Coen Giannini, RG. n.º 1.789.470, e CPF/MF n.º 004.981.578.49, nacionalidade brasileira, casado, profissão Empresário, com endereço a Av. Tranquillo Giannini, 700- Buru-Lageado Salto/SP, Valor da Cau-sa. n/c. O Escrevente Autorizado.
(ADOLFO CESAR DE SOUZA), ~~à~~ escrevi e inscrevi.
Emots. Nihil - Estado. Nihil - Apos. Nihil (Prenotação/Microfilme n.º 55.519 L.º 1-G - 25/02/2.002/106).

-----continuação no verso-----

R.31/12.364. Ibiúna, 17 de Maio de 2.002. Através da Carta Precatória expedida em 24 de abril de 2.002, pela 2ª Vara Cível desta comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, Processo n.º 578/02, inscrita pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Fernanda Teixeira Salviano da Rocha, extralda dos autos de Execução Fiscal-Processo n.º 71/93, em tramite pelo Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Salto.SP, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra GIANNINI S/A, inscrita no CGC. n.º 61.196.119/0008-42, estabelecida na Av. Tranquillo Giannini n.º 700, Bairro Buru/Lageado, Salto/SP, foi determinado o registro da Penhora da parte ideal de 14,27498122%, correspondente a 19.000,00 Mts.2, em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada Giannini S/A, já qualificada, havida pelo R. 16 nesta, para garantia integral do débito que em 23/02/2.000, era de R\$ 73.817,25, mais os acréscimos legais existentes, penhorados em 24.01.2.001. Consta da Carta Precatória, que foi nomeado fiel depositário o sr. Giorgio Coen Giannini, representante legal da executada, portador do RG. n.º 1.789.470 e do CPF/ME sob n.º 004.981.578.49, podendo ser encontrado no endereço da executada, supra citado. O Escrevente Autorizado.
(ADOLFO CESAR DE SOUZA), ~~é~~ escrevi e inscrevi.
Emots. R\$ Nihil - Estado. R\$ Nihil - Apos. R\$ Nihil - (Prenotação/Microfilme n.º 55.836 -L.º 1-G - 02/05/2.002/1181)

R.32/12.364. Ibiúna, 14 de Abril de 2.003. Em cumprimento ao R. Despacho proferido em 26.02.2.003, nos autos de Carta Precatória n.º 10/2.003, dessa d. 2ª Vara local, nos autos de Ação Fiscal, requerido pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra GIANNINI S/A, já qualificada (Proc. n.º 013/97) em tramite pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Salto.SP, foi determinado o registro da Penhora da parte ideal de 22,53944403% correspondente a 30.000,00 Mts.2. (trinta mil metros quadrados), e da parte ideal de 4,507888805%, correspondente a 6.000,00 Mts.2. (seis mil metros quadrados), em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada GIANNINI S/A, já qualificada, havidas pelos Registros n.ºs 15 e 17 nesta matricula. Consta do Mandado que foi nomeado depositário o sr. Giorgio Coen Giannini, representante legal da executada, portador do RG. n.º 1.789.470, CPF. n.º 004.981.578.49, residente na rua. Tranquillo Giannini, 700-Salto.SP. Valor da Causa:- R\$ 30.911,56. O Escrevente Autorizado.
(ADOLFO CESAR DE SOUZA), ~~é~~ escrevi e inscrevi.
Emots. Nihil - Estado. Nihil - Apos. Nihil - Sinoreg. Nihil. Trib.Justica. Nihil.
(Prenotação/Microfilme n.º 57.587 - 02/04/2.003/188).

(continuação na ficha nº 11)

20

Helio Pecci
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

MATRÍCULA N.º 12.364 (DOZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO)
IBIÚNA, 15 DE ABRIL DE 2.003.

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO DA FOLHA N.º 10)
R.33/12.364. Ibiúna, 15 de Abril de 2.003. Por Mandado Judicial, expedido aos 26 de março de 2.003, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, subscrito pela MMª Juíza de Direito, Exma Sra. Dra. Eduarda Maria Romeiro Corrêa, extraído dos autos de Carta Precatória n.º 07/03 (oriunda da Primeira Vara Cível da Comarca de Salto.SP, Proc. 233/97), em que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, move contra GIANNINI S/A, inscrita no CGC/MF sob n.º 61.196.119/0010-76, inscrição Estadual n.º 600.044.591-118, com sede na Av. Tranqüilo Giannini n.º 700, Burru-Lageado, Salto.SP, foi determinado o registro da Penhora da parte ideal de 22,539444033% correspondente à 30.000,00 Mts.2. (trinta mil metros quadrados), e da parte ideal de 4,507888805%, correspondente à 6.000,00 Mts.2. (seis mil metros quadrados), em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada GIANINI S/A, já qualificada, havidas pelos Registros n.ºs 15 e 17 nesta matrícula. Constou do Mandado que foi nomeado depositário o representante legal da requerente, Giorgio Coen Giannini, residente na Alameda França, 870, 18º andar, São Paulo.SP, CPF/MF 004.981.578.49, RG. n.º 1789.470, filho de Gino Locca e Antonieta Moroni, nascido na Itália, em 12.01.1983. Valor da Causa: R\$ 95.575,21. O Escrevente Autorizado.
(ADOLFO CESAR DE SOUZA), a escrevi e subscreevi.
Emots. Nihil - Estado. Nihil - Apos. Nihil - Simoreg. Nihil. Trib. Justiça. Nihil.
(Prenotação/Microfilme n.º 57.597 - 02/04/2.003/188).

R.34/12.364. Ibiúna, 02 de Julho de 2.003. Por Mandado Judicial, expedido aos 18 de dezembro de 2.001, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, subscrito pela MMª Juíza de Direito, Exma Sra. Dra. Eduarda Maria Romeiro Corrêa, e aditamento aos mesmos autos datado de 04 de fevereiro de 2.003, pela Segunda/Vara Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, assinado pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Francisca Cristina Muller de Abreu, extraído dos autos de Carta Precatória (Oriunda do Setor de Carta Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo de Execuções Fiscais da Fazenda Estadual- Processamento II - Execução Fiscal n.º 10.927.037.7) n.º 1081/2001, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra COZINHA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CGC n.º 57.922.353/0001-66, inscrição estadual n.º 113.186.679.119, com sede na

Pag.: 021/025
Certidão na última pág

Rua Cadurin 00468 666, São Paulo SP, foi determinado o registro da Penhora da parte ideal de 53.100,00 Mts.2 (cinquenta e três mil e cem metros quadrados), em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada **Corinha Paulista de Alimentação e Nutrição Ltda.**, já qualificada, havida pelo Registro n.º 12 neste matrícula. Constatou do Mandado que foi nomeado depositário o representante legal da requerida, Nilton Delfino de Miranda, portador do RG n.º 3.283.233, CPF n.º 194.665.288.15, filho de Laura Maria de Jesus, nascido aos 14/05/1.941, residente na Rua/Av. Dr. Matilene Righetto 823, Tucuruvi, Valor da Causa: R\$ 4.131,25. O Escrevente Autorizado.

(ADOLFO CESAR DE SOUZA), já escrevi e subscrevi.

Emots. Nihil - Estado. Nihil - Apos. Nihil - Sinoreg. Nihil. Trib. Justiça Nihil (Prenotação/Microfilme n.º 57.974 - 25/06/2.003/200).

R.35/12.364 Ibiúna, 06 de Maio de 2.004. Pelo Mandado Judicial, expedido aos 17 de Fevereiro de 2.004, pela 2ª Vara Cível da comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, suscrito pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Fernanda Teixeira Salviano da Rocha, extraído dos autos de Carta Precatória, feito n.º 120/03, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, Processo n.º 013/97, requerida pela **FAZENDA NACIONAL, contra GIANNINI S/A**, inscrita no CGC/MF sob n.º 61.196.119.0001.76, com sede a Avenida Tanquillo Giannini n.º 700, Bairro Buru/Lageado, Salto/SP, e **GIORGIO COEN GIANNINI**, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG. n.º 1.789.470.SSP.SP, e CPF/MF sob n.º 004.981.578.49, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei n.º 6.515/77, com dona **DORALICE SALVATI COEN GIANNINI**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 2.762.170.SSP.SP, residentes e domiciliados a Alameda França n.º 870, 18º andar, Jardim Paulista, São Paulo/Capital, foi determinado o registro da Penhora da parte ideal de **22.53944403%** correspondente à 30.000,00 Mts.2. (trinta mil metros quadrados), da parte ideal de 14.274.981222%, correspondente à **19.000,00 Mts.2**, (dezenove mil metros quadrados), e da parte ideal de **4.507888805%**, correspondente à **6.000,00 Mts.2** (seis mil metros quadrados), em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada **GIANNINI S/A**, já qualificada, havidas pelos Registros n.ºs 15, 16 e 17 nesta matrícula. Constatou do Mandado que o imóvel foi depositado em mãos do sr. Giorgio Coen Giannini, representante legal da executada, já qualificado. Valor da Causa: R\$ 30.911,56. O Escrevente Autorizado.

(ADOLFO CESAR DE SOUZA), já escrevi e subscrevi.

Emots. Nihil - Estado. Nihil - Apos. Nihil - Sinoreg. Nihil - Trib. Justiça; Nihil (Prenotação/Microfilme n.º 59.143 - 30/04/2.004/143).

(continuação na ficha nº 12)

Helio Pecci
OFICIAL

FICHA -12-

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRICULA N.º 12.364 - (DOZE MIL, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO)

IBIÚNA, 02 DE SETEMBRO DE 2.004

IMÓVEL : (continuação da ficha n.º 11)
R.36/12.364 - Ibiúna, 02 de Setembro de 2.004 - Através da certidão, expedida pelo Escritório do 1º Ofício Judicial desta Comarca, Sr. Valmir Cardoso de Moraes, efetivada à vista do despacho de fls.56, proferida em 05 de novembro de 2.003, pela MMA Juíza de Direito, Exma Sra. Dra. Eduarda Maria Romeiro Correa, datado de 24 de Maio de 2.004, nos termos do disposto no artigo 659, parágrafo 4º do CPC (red. Lei n.º 10.444 de 07-05-2.002), extraído dos autos de Execução Fiscal - Carta Precatória n.º 102/03, originada do 1º Ofício Judicial da Comarca de Salto-SP (proc.n.º 139/92), movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra GIANNINI S/A, inscrição estadual n.º 600.044.591.118, com sede à Avenida Tranqüilo Giannini, 700 - Buru/Lages - Salto-SP-, foi determinado o registro da penhora da parte ideal de 14,274981222% correspondente à 19.000,00 M2, em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada - GIANNINI S/A, havida pelo R.16. Constou da aludida certidão, que foi nomeado depositário, Sr. Giorgio Coen Giannini, portador do RG n.º 1.789.470 SSP/SP e do CPF/MF n.º 004.981.578-49, residente à Alameda Franca, 870 - 18º andar, em São Paulo. O Substituto do Oficial - VITOR DA SILVA à escrevi e subscrevi.
Emots - R\$ nihil Estado - R\$ nihil - Após - R\$ nihil - Sinoreg - R\$ nihil - Trib.Just - R\$ nihil (Preempção/Microfilme n.º 59.552 - 19-08-2.004/260).

Av.37/12.364. Ibiúna, 21 de Março de 2.005, Proceço a esta averbação, à vista da Carta Precatória, expedida aos 21 de dezembro de 2.004, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, subscrita pelo MMº Juiz de Direito Substituto, Exmo. Sr. Dr. Fernando Antônio Tasso, referente ao Processo n.º 313/97, movido pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra GIANNINI S/A, já qualificada, a título de Mandado, conforme "cumpra-se", datado de 16/03/2.005, assinado pelo MMº Juiz de Direito desta Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, Exmo. Sr. Dr. Davi Capelatto, o qual fica arquivado em microfilme, neste Registro, para ficar constando que foi determinado o cancelamento do registro da penhora, registrada sob n.º 20 nesta. O Escrevente Autorizado. (ADOLEO CESAR DE SOUZA), à

escrevi e subscrevi.
Emots. R\$ Nihil - Estado. R\$ Nihil - Após. R\$ Nihil - Sinoreg. R\$ Nihil - Trib.Justça. R\$ Nihil (Prenotação/Microfilme n.º 59-306 - 10/03/2.005/286)

(CONTINUAÇÃO NO VERSO)

Pag.: 023/025
Certidão na última página

R. 38/12.364 - Ibiúna, 15 de Junho de 2.005.- Através da certidão expedida pelo Escritor Diretor do 2º Ofício de Justiça desta Comarca, expedido dos autos da Carta Precatória nº 033/04 (oriunda da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal da Comarca de São Paulo - Processo de origem nº 95.050.3355-9), em que figura como exequente, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Autarquia Federal criada nos termos do artigo 14 da lei nº 8.029 de 12 de abril de 1.990 regulamentada pelo Decreto nº 99.350 de 27 de Junho de 1.990 e, como executada, COZINHA PAULISTA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CGC sob o nº 57.922.353/0001-66, estabelecida à Rua Borges Ladario, 349 - Tucuruvi, em São Paulo-SP., foi determinado o reforço e o registro da penhora da parte ideal de 39,89481593% correspondente à 53.100,00 M2, da sua parte ideal de 7,8571428% correspondente à 133.100,00 M2, em comum no imóvel matriculado, havida pelo R. 12(doze) nesta, onde constou na referida certidão, que foi nomeado depositário, o sócio da executada, Sr. Nilton Delino de Miranda, portador do CPF sob o nº 194.665.288-15, residente e domiciliado na Rua Natalino Righelo, nº 623 - Tucuruvi, em São Paulo - Valor da Causa - R\$ 249.927,94. O Substituto do Oficial

~~Tucuruvi~~ em São Paulo a escrever e subscrevi.

Emots. R\$ nihil - Estado - R\$ nihil - Apos. - R\$ nihil - Sinoreg - R\$ nihil - Trib./Just. - R\$ nihil - Total - R\$ nihil (Prenotação/Microfilme nº 60.634 - 07-06-2005/257).

Av. 39/12.364. Ibiúna, 13 de Março de 2.006. Proceço a esta averbação, à vista do Ofício n.º 302/2006 sgbm, expedido pela Segunda Vara Cível desta comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Diego Ferreira Mendes, referente ao Proc. n.º 120/03(Execução Fiscal), oriunda da 1ª Vara da Comarca de Salto-SP, processo n.º 013/97, cujo Mandado datado de 17 de fevereiro de 2.004, foi registrado sob n.º 35 nesta, em 06 de maio de 2.004, o qual fica arquivado em microfilme, neste Registro, para ficar constando que a penhora que recaiu sobre as partes ideais ali referidas(sendo uma parte ideal de 22.53944403%, correspondente à 30.000,00 Mts.2. (trinta mil metros quadrados), uma parte ideal de 14,27498122%, correspondente à 19.000,00 Mts.2. (dezenove mil metros quadrados); e, uma parte ideal de 4,507888805%, correspondente à 6.000,00 Mts.2. (seis mil metros quadrados), em comum no imóvel matriculado de propriedade da executada GIANINI S/A, foram requeridas pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e não pela FAZENDA NACIONAL, como constou no referido Mandado. O escrevente Autorizado, ~~LADOLFO CESAR DE SOUZA~~, à es-crevi e subscrevi.

Emots. R\$ Nihil - Estado. R\$ Nihil - Apos. R\$ Nihil - Sinoreg. R\$ Nihil - Trib. Justiça. R\$ Nihil - (Prenotação/Microfilme n.º 61.817 - 02/03/2.006/335)

(continuação na ficha n. 13)

Helio Pecci
OFICIAL

FOLHA 11 DE 11

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - SP

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º = 12.364 = (DOZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO) DE 2.006

IMÓVEL : IBIÚNA, 11 DE ABRIL (CONTINUAÇÃO DA FOLHA N.º 12)

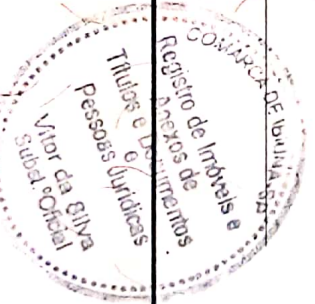
R.40/12.364. Ibiúna, 11 de Abril de 2.006. Através da Certidão expedida aos 17(dezessete) dias do mês de março de 2.006, pela 1ª Vara Cível desta comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, inscrita pelo Escritório Diretor, sr. Valmir Cardoso de Moraes, expedida dos autos de Carta Precatória n.º 113/03, oriunda da 6ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal da 3ª região em São Paulo, tendo como partes **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS**, em face de **COZINHA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA**, CNPJ. N.º 57.922.353/0001.66, com endereço no Bairro do Sorocamirim ou Fazenda do Carmo, ou ainda Fazenda São Rafael-Ibiúna-SP, representada pelo Sr. Nilton Delfino Miranda, portador do CPF/MF n.º 194.665.288.15, residente à Rua Dr. Natalino Righero n.º 623, Tucuruvi, São Paulo, foi determinado o registro da penhora da parte ideal de 39,89481597%, correspondente à 53.100,00 Mts.-2, em comum no imóvel matriculado, de propriedade da executada **COZINHA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA**, já qualificada, havida pelo R.12 nesta. Constatou-se a Certidão que foi nomeado fiel depositário, bem como intimado de prazo para oposição de embargos o sr. Nilton Delfino Miranda, já qualificado. Valor da Causa, R\$ 249.927,94. O Escrevente Autorizado: **(ADOLFO CESAR DE SOUZA)**, à escrevi e subscrevi. Emots, R\$ Nihil - Estado. R\$ Nihil - Apos. R\$ Nihil - Sinoreg. R\$ Nihil - Trib.Justica. R\$ Nihil.-(Prenotação/Microfilme n.º 64-962 - 31/03/2.006/339)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de IBIÚNA - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19º parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Ibiúna, data e hora abaixo indicados:

VITOR DA SILVA - SUBSTITUTO DO OFICIAL

ATENÇÃO



ho Oficial.: R\$ 20,83
ho Estado.: R\$ 5,92
ho IESP.: R\$ 4,39
ho Reg.Civil R\$ 1,10
ho Trib.Just R\$ 1,10
Total.....: R\$ 33,34
SELÓS E CONTRIBUIÇÕES
PECUNIAIS POR VERBA

Certidão expedida às 10:31:48 horas do dia 09/02/2011.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão:



01236409022011

Pag.: 025/025

25

Helio Pecei
OFICIAL

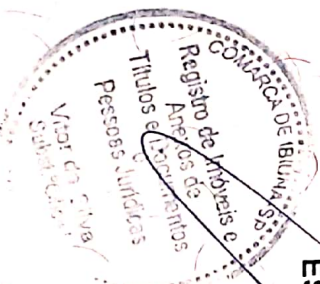
OBSERVAÇÃO



O registro de transmissão de fração ideal vinha sendo admitido, desde que, no título correspondente, não consignasse metragem certa, localização ou identificação de lote e quadra, atendendo assim, o disposto no item 151, Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Entretanto, com a edição do Parecer do Exmo. Senhor Corregedor Geral da Justiça, n.º 348/2001-E, referente ao processo CG n.º 2.588/2.000, publicado no Diário Oficial do Estado – Caderno da Justiça I, em 08/06/2.001, os títulos que apresentarem alienações dessa natureza, mesmo sem constar metragem certa, localização ou designação de lote e quadra, ainda que ratados por insistência das partes, não mais poderão ser registrados, visto que, segundo o mesmo Parecer, esse tipo de expediente caracteriza, em princípio, indícios de parcelamento irregular do solo urbano, devendo o mesmo ser regularizado nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79.


VITOR DA SILVA-SUBST.DO OFICIAL
ESCREVENTE AUTORIZADO



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO - PRIMEIRA VARA CIVEL FISCAL
CRIME JÚRI - AVENIDA DOM PEDRO II, N.º 261 CENTRO - CEP 13320-240 -
TEL. 4029-3788 - SALTO / SP

CARTA PRECATÓRIA: HASTA PÚBLICA DO BEM PENHORADO

JUIZO DEPRECANTE: PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SALTO/SP

JUIZO DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DE UMA DA 2ª VARA DA COMARCA DE
TRIBUNA/SP

Execução Fiscal n.º 071/1993

A D I T A M E N T O

Em aditamento a presente carta precatória, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL N.º 071/1993 movida por Fazenda do Estado de São Paulo contra Giannini S.A., tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de promover a DESIGNAÇÃO DE NOVAS DATAS para a realização de leilão do bem penhorado, dando-se o integral cumprimento a carta precatória que segue anexo. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Salto, em 08 de junho de 2.004.
Eu, Paula Moreschi Ribeiro (Ana Maria Chavegatti - Matr. TJ. N.º 314.396-A),
Escriturante digitei e providenciei a impressão.
Eu, Nada Mais (Elcio da Silva Pinto - Matr. TJ n.º 312.904-A),
Diretor de Serviço, subscrevi.

SILVIA PAULA MORESCHI RIBEIRO COPPI
JUÍZA DE DIREITO

CERTIDÃO
Certifico e dou fé ser autêntica
a assinatura ao lado da
Dra. SILVIA PAULA MORESCHI RIBEIRO
COPPI, M. Juíza de Direito da Primeira
Vara da Comarca de Salto. s.ds.

Nada Mais
Dra. SILVIA PINTO
DIRETOR DE SERVIÇO
MATR. TJ. N.º 312.904-A

PODER JUDICIÁRIO

3931



02

2.ª VARA DA COMARCA DE IBIUNA

JUIZO DE DIREITO DA

2.º OFICIO DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO .º OFÍCIO

Bel. Orlando Valentim Filho

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

6F. 7/193
13 OUT 2003

Process.: 003931/2002 Data: 10/10/2002 às 12:39 Prót.: 010846/2002
 Grupo: 4-Faz.P.Estadual Vara: Segunda (A.Fiscal) *LIV*
 R\$ 0,00 Fone: IBIUNA
 Acres.: Precatoria (em geral) 2222
 Proc.: 000071/1993 1 VC COM DE SALTO SP 22 22
 Fone: REG DA PENHORA 22 22
 Repte.: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO 22
 Reqdo.: GIANNINI SA 2222222

OAB: 86216/SP Adv.: WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES

AUTUAÇÃO

Em 06 JAN. 2003

de

Ituo neste Cartório

le segue(m) e fiz este termo. Eu,

Wilson Rodrigues Sanches
 Wilson Rodrigues Sanches
 Escrivão
 RG 52.704.067-1

Esc., subscrevi.

registro sob n.º 3931/02

livro n.º 21

fs. 183

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente feito foi registrado em 19 de abril de 2002, no livro próprio, sob número 578/02.

Ibiúna, 24 de abril de 2002
Orlando Valentin Filho
Escrivão Diretor

CONCLUSÃO

Em 24 de abril de 2002, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito desta Segunda Vara, Dra. Fernanda Teixeira Salviano da Rocha, Exa. (Orlando Valentin Filho), Escrivão Diretor subscervo.

PROCESSO NÚMERO 578/02.

1. Encaminhem-se a presente Carta Precatória ao Cartório de Registro Imobiliário local para cumprimento, servindo a presente como mandado.

2. Int.


Ibiúna, 24 de abril de 2002.

FERNANDA TEIXEIRA SALVIANO DA ROCHA
JUÍZA DE DIREITO

RECEBIMENTO

Em 24 de abril de 2002, recebi estes autos com o r.

despacho supra.
Wilson Barbosa de Moraes
Escr. Técnico Judiciário
Matrícula nº 305.805-4

Eu,  subscervo.

1ª TABELIAÇÃO DE NOTAS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Zico Soares, n.º 444 – Ibiúna - SP

OFÍCIO N.º 62/2.002. Ibiúna, 17 de Maio de 2.002

MMª JUÍZA

Em cumprimento a Carta Precatória expedida aos 24 de Abril de 2.002, pela 2ª Vara Cível desta comarca, Processo n.º 578/02, extraída dos autos de Execução Fiscal-Processo n.º 71/93 em tramite pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Salto/São Paulo, movida pela **FAZENDA NACIONAL, contra GIANNINI S/A**, tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi procedido o registro da Penhora da parte ideal de **14,27498122%**, correspondente à **19.000,00 Mts.2**, registrada sob.n.º **16** na matrícula n.º **12.364** livro n.º **02**, de propriedade da executada acima mencionada, conforme Registro n.º **31** na referida matrícula, cuja certidão segue anexa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de alta estíma e distinta consideração.

ADOLFO CESAR SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO



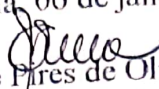
EXMA SENHORA, DOUTORA
FERNANDA TEIXEIRA SALVIANO DA ROCHA
MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBIÚNA.SP.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

23
19

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente feito foi registrado em 10 de outubro de 2002, sob número 3931/02. Ibiúna, 06 de janeiro de 2002.


Alice Pires de Oliveira
Escrevente-chefe

INFORMAÇÃO

MMª. JUÍZA

Com o devido respeito e o máximo acatamento, venho informar à Vossa Excelência que a presente precatória somente nesta data esta sendo remetido à conclusão haja vista que, por equívoco, a mesma ficou juntamente com as iniciais de execução fiscal que ainda estão sendo autuadas ao invés de ter sido autuada e despachada a época da sua distribuição, uma vez que se trata de carta precatória e não de uma exordial de execução fiscal. Entretanto, somente por ocasião da realização das autuações dos feitos fiscais é que foi possível ser observado tal equívoco.

Assim, era que me cumpria a informar motivo pelo qual promovo os autos à conclusão para que Vossa excelência determine o que de direito.

Ibiúna, 27 de janeiro de 2003.


Alice Pires de Oliveira
Escrevente-chefe

CONCLUSÃO

[Handwritten marks and signatures in the top right corner]

CONCLUSÃO

Em 30 de janeiro de 2003, faço estes autos conclusos a MMª Juíza de Direito, Dra. EDUARDA MARIA ROMEIRO CORRÊA. Eu, *[Handwritten signature]* (Alice Pires de Oliveira), Escrevente-chefe subscrevo.

PROCESSO NÚMERO 3931/02

1. Ante a informação retro advirto a serventia para que tais equívocos não mais ocorram a fim de que não atrapalhe o regular andamento dos feitos, sob pena de ser tomada as medidas cabíveis.

2. Antes de se levar o imóvel penhorado à praça se faz necessário juntar aos autos cópia do auto da penhora, onde conste o valor do imóvel, nome do depositário e suas qualificações bem como esclarecimento da existência ou não de recurso pendente em relação a presente execução.

3. Oficie-se ao Juízo deprecante para tanto.

Int.

Ibiúna, 30 de janeiro de 2002.

[Handwritten signature]
EDUARDA MARIA ROMEIRO CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO

RECEBIMENTO

Em ³⁰ de janeiro de 2002, estes autos com o r. despacho supra. Eu, *[Handwritten signature]* (*Alice Pires de Oliveira*) subscrevo.
Escrevente Chefe
Matr. 017.436-A

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIÚNA-SP.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIÚNA-SP.
Praça Monsenhor Antonio Pepe, nº 2, Centro, Ibiúna (SP)- fone: (015)-241-2500

[Handwritten signatures and initials]

Carta Precatória nº: 3931/02 n.n.
Processo nº.: 071/93 v.n.
Requerente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido: GIANNINI S/A.
Ofício nº.: 073/2003-wbm

Ibiúna, 03 de Fevereiro de 2.003.

Senhor (a) Juiz (a) de Direito:-

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 10/10/2002, ocorrendo o abaixo assinado:

- () sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação.
- () remeter a importância de R\$ _____, para pagamento da custa e/ou diligência
- (X) remeter cópias faltantes da petição inicial, do auto de penhora e depósito, bem como esclarecer sobre a existência ou não de recurso pendente em relação a presente execução

() já devolvida a esse r. Juízo em: ____ / ____ / ____

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Francisca Cristina Muller de Abreu
Juíza Substituta

[Handwritten signature]
8/2/03
18/02/02
Cristina

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A)
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de
SALTO // SÃO PAULO
Avenida Dom Pedro II, nº 261, centro

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP
PRIMEIRA VARA CÍVEL CRIME JÚRI
PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - Avenida Dom Pedro II, n.º 261
- Centro - CEP 13320-240 - TEL 4029-3788 - Salto / SP.

27
9

Salto, 26 de maio de 2.003.

Ofício: 952/03-ame
Processo n.º: 071/93
Favor usar como referência

PF-DUMA-SP-01.6153 (01/06/2001-16:00:30-DESD)

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, expedido nos autos da ação supra grafados, que FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra GIANNINI S/A, encaminho a Vossa Excelência as inclusas cópias faltantes para instrução da Precatória nº 3931/02 dessa Vara.

Outrossim, informo a Vossa Excelência, que não há recurso pendente em relação a presente execução.

Apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

TATIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
JUIZA DE DIREITO

AO
EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBIUNA/SP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura supra da Dra. Tatiana Teixeira de Oliveira, M. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto/SP.

Salto, 26.05.2003
SILVIA PUNTO
Diretor de Serviço
Mat. 13.312.904

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Handwritten marks and signatures at the top right of the page.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO

Classe: 703 à *Mais*
n.º 92 L. 03 Fls. *2710*
Reg. L. 04 Oficial *Enio*
Em 27 de 06 de 1993

R.A., defiro. Pago o débito em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10 %.

S, em 1 de 7 de 1993

Juiz de Direito

A Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 26.516, anexo à presente e que desta faz parte integrante, contra:

DEVEDOR(A) GIANNINI S/A
ENDEREÇO AV TRANQUILLO GIANNINI, 700 BAIRRO BURU E LAGEADO
C I D A D E SALTO CEP: ESTADOSP
INSC. EST. 600.012.050.114 c.g.c. 61.196.119/0008-42 CÓD. ATIV. ECON: 40.833

Requer, pois, digno-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no § 2º do artigo 172 do C.P.C..

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de	1.106.178.458,90
correspondente a:	
ICM DE	2.749.000,14
ATUAL. MONETARIA DO IMPOSTO	682.012.351,05
JUROS MORA S/ICM ATUALIZADO	215.988.702,36
MULTA POR INFRACAO (639)	0,00
MULTA DE MORA (824)	205.428.405,35
ATUAL. MONETARIA DA MULTA	0,00

calculado pela UFESP do dia 01/06/93, no valor de CR\$ 221369.13, sujeito a atualização na data do efetivo pagamento,

calculados até a data do ajuizamento e sujeitos à atualização na data do efetivo pagamento,

~~REQUER SE PROCEDA A CITACAO POR MANDADO~~

P. Deferimento.

SALTO

de 28 JUN 1993 de 19

PROVIMENTO CGJ No. 47/89
308,5 BTNs = CR\$

Handwritten signature of Anibal Eduardo Jardim Manso

Procurador do Estado
Anibal Eduardo Jardim Manso
Procurador do Estado

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PROC. DET/4- 6787/90

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DIVIDA ATIVA



AN. DA INSCRIÇÃO	N.º DO LIVRO	N.º DA FOLHA
7.06.93	101	130

N.º DA CERRIDÃO
26.516

ferem com os assentamentos do livro e fls. de inscrição da divida ativa, supramencionados, os dados antes da presente certidão.

[Handwritten Signature]
DILENA FERREIRA

VEDOR GIANNINI S/A
 AV. FRANQUILLO GIANNINI nº 700 -Bairro Burru e Jagado
 NDEREÇO AV. FRANQUILLO GIANNINI nº 700 -Bairro Burru e Jagado
 INSCRIÇÃO FISCAL DO CONTRIBUINTE600.012.050.114/0661.196.119/0008-42
 ESTADO SÃO PAULO
 SECRETARIAFAZENDA-CAE 40 833-RAM

PROCESSO N.º DET/4- 6787/90	Alcance	Cr\$
	Custas Judiciais	Cr\$
	Ord. dos Advogados	Cr\$
	Indenizações	Cr\$
	Taxa de Perícia -	
	(IPT)	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Total	Cr\$
		2.749.000,14

ERTHICO que a importância supra se refere a saldo remanescente do ICMS, prova-
 ante de débito declarado e não pago, denunciado pelo contribuinte /
 informe pedido de parcelamento efetuado em 11.12.90.
 bre o ICMS acima incidem:
 nalização Monetária; juros de mora de 1% ao mês e multa de 30%, an-
 e calculados sobre o ICMS atualizado, nos termos dos artigos 97, 96,
 e 98 respectivamente, todos da Lei 6.374/89, regulamentada pelo De-
 ato 33.118/91 de 14.03.91.
 is.: Referências, valores, termos iniciais de atualização monetária'
 juros conforme demonstrativo no verso.

RESPONSÁVELS - (nome, domicílio ou residência - ced. identidade) **GIORGIO GOEN GIANNINI-Al. Franca nº 870, Jardim Paulista-São Paulo-SP; LUIZ SALVARI NETO -Rua Henrique Martins 138 -Jardim Paulista-São Paulo-SP**

End: **DET/4-D.4.**

<i>[Handwritten Signature]</i> DILENA FERREIRA	<i>[Handwritten Signature]</i> DORA FERREIRA DAMIÃO
Escriturário	Chefe

ANXA - CERTIFICO que a importância supra foi paga em

AUTO DE PENHORA

08
16/12
12/12

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de ano de dois mil e doiscentos e doze, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, ao baíro do Sorocamirim, a fim de dar cumprimento ao mandado de penhora expedido nos autos da Carta Precatória n.º 1574/00, oriunda da 1.ª Vara Cível da Comarca de Salto-SP, Proc. n.º 71/93-execução fiscal-Fazenda do Estado de São Paulo contra Iamini S/ª

Aí estando, após as formalidades legais, procedi à penhora do imóvel indicado na precatória e descrito conforme cópia da matrícula n.º 12.364 do CRI a Comarca de Ibiúna-SP.

Assim sendo, **penhorado** esta:

Uma parte ideal de 14,27498122%, correspondente à 9.000,00 metros quadrados, da parte ideal de 7,8571428%, correspondente à 133.100,00 metros quadrados, ou 5,50 alqueires, havida pelo R.11/12.364, e que permanecerá em comum no imóvel matriculado.

Transmitida à executada por doação à título gratuito, conforme Transmissão à executada por doação lavrada aos 18 de Junho de 1999, às fls. 216/12.364, pela escritura pública de Doação lavrada aos 18 de Junho de 1999, às fls. 121/124 do livro n.º 126 do 2.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade.

Avaliado nesta data em R\$ 161.500,00 (Cento e sessenta e um mil e quinhentos reais)

Ibiúna, 24 de Janeiro de 2001.


João Batista de Carvalho

1015 - 30 JUL CUI - 7814 AGO 2001

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO, 27 de Agosto de 2001.
O DE PAZ JUDICIAL - SÃO PAULO (FEL/CF/PT/UD/COU)
AVENIDA DOS FERREIROS, 261, CENTRO
C.F.P. 15.300-2900 - FONE: (081) 4659-2788

Handwritten signature and date: 27/8/01

Execução Fiscal nº 71/93
Juscel Cesar

MANDADO DE NOMENÇÃO DE DEPOSITARIO E INTIMAÇÃO DA PENHORA

O Doutor Fábio Rogério Bojo Pellegrino, MM, Juiz de Direito da 1ª Vara de Comarca de Salto, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, indo por mim devidamente assinado, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 71/93, que a Fazenda do Estado de São Paulo-FESP move contra Giannini S/A,

PROCEDA, na sede da executada Giannini S/A, estabelecida na Avenida Tranquillo Giannini, nº 700, Salto/SP, a NOMENÇÃO DO DEPOSITARIO do bem abaixo descrito, devendo tal encargo recair na pessoa do Representante Legal da Executada, SR. GIORGIO COEN GIANNINI, podendo ser encontrado no endereço supra, conforme requerido pela exequente, procedendo, após, a INTIMAÇÃO DA PENHORA ne pessoa do Sr. Depositário, penhora essa realizada em todo o patrimônio do Sr. Depósito, acompanhado o presente, de tudo havendo-se o respectivo auto, ciente de que a partir da intimação, ficará o prazo de TRINTA (30) DIAS para que, querendo, ofereçam EMBARGOS A EXECUÇÃO, dando-se prosseguimento à execução com avaliação e hasta pública dos bens penhorados; conforme ao despacho de fls.104, do seguinte teor: "Fls.103: Defiro a cota de fls.103, expedindo-se Mandado para depósito do bem penhorado, procedido o depósito, registre-se no CRI competente. Círculo à Fazenda. Salto, 23/07/2001. (a) Ilegível: Fábio Rogério Bojo Pellegrino".

Bem: "Uma parte ideal de 14,27498127% correspondente à 19.000,00 metros quadrados, da parte ideal de 133.100,00 metros quadrados, cu 5,50% correspondente à 133.100,00 metros quadrados, cu 12,364% do alqueires, havida pelo Registro nº 11, da matrícula nº 12.364, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itbiuna/SP, avaliada em R\$ 161.500,00 aos 21/01/2001".

CUPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto/SP, pelo 1º Ofício Judicial aos 27/07/2001. EV. [Handwritten signature]

EDUARDO DA SILVA PINHO
DIRETOR DE SERVIÇO
MTA.312.904-A

Large handwritten signature at the bottom of the page.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



AUTO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO E INTIMAÇÃO DA PENHORA

1ª Vara Cível

Processo nº 71 / 93

Aos 7 dias do mês de AGOSTO do ano de um mil novecentos e

nesta cidade e comarca de Salto, A.V. Tranguillo Gianini -

700, onde em diligência me encontrava, eu,

Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na

ação de Execução Fiscal, nº 71/93 -

que fazenda do Estado de São Paulo.

que move a GIANINI S/A.

de bens abaixo descritos:

pela qual procedemos A PENHORA

IBM n.º Uma parte ideal de 14,27498122%, correspondente à 19.000,00 metros

quadrados, da parte ideal de 7,85714286" correspondente à 133.100 metros

quadrados, Ou 5,50 alqueires, havida pelo Registro nº 11, da matrícula nº 12,

n.º 64, do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de IBIJUNA/ S.P. Avaliada

em 161.500,00 aos 24/01/01/.

Feito(a) A PENHORA nomeei como fiel depositário(a)

Giorgio Coen Gianini, representante legal da executada,

R.G. 1.789.470-SP; CTC 2 00498.2578-49.

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir-lo, certificando-o eu, Ofc al de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

O DEPOSITÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 13 de junho de 2003, faço estes autos conclusos à MM.



Juiz Substituto Dr. Alexandre Dartanhan de Mello Guerra Em

Alice Pires de Oliveira, escrevente-chefe, mat. 317.436-A.

PRECATÓRIA

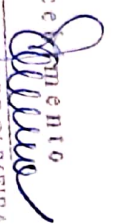
AUTOS: 3931/02

1. Designe a serventia data para leilão, que deverá observar expressamente o quanto disposto nos artigos 22 e 23, da Lei nº 6.830/80, notadamente quanto ao fato do leilão ser único, prazos de realização e intimação.
2. Do edital deverá constar também que a arrematação se dará pelo maior lance, independentemente da avaliação, desde que não considerado prego vil.

Int.

Ibiúna, 13 de junho de 2003.


ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA
JUIZ SUBSTITUTO

Data e Recebimento
Em 13/06/2003, Eu 
ALICE PIRES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE-CHEFE

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE IBIUNA/SP
Praça Monsenhor Antonio Pepe, 02, Centro, Ibiuna/SP, CEP: 18.150-000.



Ação EXECUÇÃO FISCAL nº 3931/02
Exequente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Executado: GIANNINI S/A.

Ibiuna, 04 de Julho de 2003.

Ilmo.(a) Senhor(a) REPRESENTANTE LEGAL
GIANNINI S/A.
Av. Tranquillo Giannini, 700, Buru e Lageado
SALTO// SÃO PAULO
CEP 13.320-240.

Pela presente fica Vossa
Senhoria devidamente **INTIMADA** de que este Juízo designou o dia
14 de Agosto de 2003, às 14:35 horas, para a realização de
eventual leilão dos bens penhorados e avaliados nos autos, a saber:
Uma parte ideal de 14.27498122%, correspondente a 19.000,00
metros quadrados, da parte ideal de 7,8571428%, correspondente a
133.100 metros quadrados, ou 5,50 alqueires, havida pelo Registro
nº 11 da matrícula nº 12.364, do Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Ibiúna/SP., avaliado em R\$ 161.500,00, nos autos
supra mencionados.

Atenciosamente

ADIRAM ADAIL NUNES DE MORAES
Esc. Técnico Judiciário

CONTADORIA JUDICIAL

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO BEM PENHORADO

PROCESSO Nº 3931/02 VARA: 2ª FISCAL
ÍNDICE INICIAL: jan/01 22,402504
ÍNDICE FINAL : jul/03 30,336493 (Último divulgado)

BEM PENHORADO (FLS. 25)	VALOR	VLR ATUALIZADO
Uma parte ideal de 14,27498122%, correspondente a 19.000 m2, do imóvel denominado "Fazenda São Rafael" localizado em Ibiúna/SP.	R\$ 161.500,00	R\$ 218.696,25
TOTAL	R\$ 161.500,00	R\$ 218.696,25

OBS: Divide-se o valor a atualizar pelo fator do mês do termo inicial e multiplica-se pelo fator do mês do termo final, obtendo o resultado vigente na data do termo final.

Ibiúna, 11 de agosto de 2003

BEL. VALDO ROGÉRIO GABRIEL DE LIMA
MATR 310.588
"CONTADOR"

036
G

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO
PROCESSO Nº 3931/02

Aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e três (2003), às **14:35 horas**, nesta Cidade e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum, presente o (a) Oficial de Justiça, Sr. **JOÃO BATISTA DE CARVALHO**, que a mando da MM. Juíza de Direito, dirigiu-se à porta principal deste edifício do Fórum, e levou a público o pregão de Primeira Praça do bem penhorado e avaliado, devidamente descrito no edital de **Fls. 32**, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, feito n **3931/02** movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **GIANNINI S/A**, e, tendo depois de decorrido o prazo previsto em Lei, declarou que não houve licitante. **NADA MAIS**. Do que para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu JK
(Ana Paula de Oliveira Simon), Escriuraria I que digitei.


JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Oficial de Justiça

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

ENDEREÇO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM. OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ILMO SR REPRES. LEGAL
GIANNINI S/A
AV. TRANQUILLO GIANNINI, 700, BURU E LAGEADO
SALTO/SP
CEP 13320-240

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

14/08/03

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Frederico de Oliveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

AA
Leandro M. Arruda
Mat. 8.105.090-9

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

11
39
[Handwritten initials]

VISTA

Em 28 de agosto de 2003
faço estes autos com vista ao Dr. Glauco J. B.
Brandão Estancione
Eu, [Signature] Escr. subscr.

Ana Paula de Oliveira Simon
RG 33.984.076-6

mm. dmz:
A respeito da devolução
da presente CP ao D.
dmz deprecante.

[Handwritten signature]

11 set 03

[Handwritten signature]
Escr. Subscr. Brandão Estancione
Procurador do Estado
GAR/OP 22.027

DATA E RECEBIMENTO

IB. de 11 SET 2003 de

[Signature]
Ana Paula de Oliveira Simon
RG 33.984.076-6

CONCLUSÃO

Em 15 de setembro de 2003, faço estes autos conclusos à
MMª Juíza de Direito Dra. Fernanda Teixeira Salviano da Rocha.
Eu Alice Pires de Oliveira Alice Pires de Oliveira, escrevente-chefe, mat. 317.436-A.


AUTOS: 3931/02

PRECATÓRIA

1. Ante a certidão retro, devolva-se a presente ao Juízo de origem, com as nossas homenagens.

2. Int.

Ibiúna, 15 de setembro de 2003.


FERNANDA TEIXEIRA SALVIANO DA ROCHA
JUÍZA DE DIREITO

Data e Recebimento

Em 15/09/03. Eu Alice Pires de Oliveira

ALICE PIRES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE-CHEFE

CONCLUSÃO

Em 29.06.2004 faço conclusão destes autos à Exma Sr^a Dr^a Eduarda Maria Romeiro Corrêa, Juíza de Direito da 1^a Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

Valmir Cardoso de Moraes
Escrivão-Diretor
mat. 308.496-0

Proc. nº 34/04.

Vistos

À serventia para designação de leilão que deverá observar expressamente o quanto disposto nos artigos 22 e 23, da Lei nº 6.830/80, notadamente quanto ao fato do leilão ser único, prazo de realização, publicação do edital e intimação.

Do edital deverá constar também que a arrematação se dará pelo maior lance, independentemente da avaliação, desde que não considerado preço vil.

Int. e Oficie-se ao Juízo deprecante.

Ibiúna, 29.06.2004.

Eduarda Maria Romeiro Corrêa
Juíza de Direito

R E C E B I M E N T O

Em 29.06.2004 recebi estes autos.

Valmir Cardoso de Moraes
Escrivão-Diretor
mat. 308.496-0

45
H

DESIGNAÇÃO

EM 14 DE ABRIL DE 2005, ÀS 13 :30 hs. - LEILÃO ÚNICO.

Ibiúna, em 05.01.2005.

Ery Costa de Souza
Escrivente T. Judiciário
Matr. 807.646-5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi:

- Edital de Leilão, o qual será transmitido para publicação, por meio eletrônico e uma via afixada no átrio do fórum, em local de costume e o recibo do envio do edital juntado a estes autos.
- Carta Precatória à Comarca de São Paulo E s.Lourenço da Serra/SP intimando o condômino Clave Empreend. Part. E Com. Ltda e Auto Posto Ribeiro Ltda: quanto a data/hora do leilão.
- Carta de Intimação aos Condôminos Alberto Manavello e s/m, Cozinha Paulista de Alimentação e Nutrição; Alfredo de Lima Junior e s/m; Ricardo Luiz Pullis e s/m; e C.Intimação ao Sr. Giogio Coen Gianninni e s/m intimando-os quanto à data/hora de realização do leilão, enviada por correio, com AR, conforme cópia arquivada em cartório.
- Ofício de nº 98/05 ao Juízo de Direito da Comarca de Salto/SP, informando a data/dia de leilão.
- Publicado No D.Oficial a data/hora designada para leilão.

Ibiúna, em 05.01.2005.

Ery Costa de Souza
Escrivente T. Judiciário
Matr. 807.646-5

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
CARTA PRECATÓRIA

RECCANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaipua, Estado de São Paulo
RECCADO: Juízo de Direito da Comarca de Itapeccerica Da Serra/SP
PZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE MORGON DE GODOI, MM.** Juiz Substituto
Vara Cível da Comarca de Itaipua, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

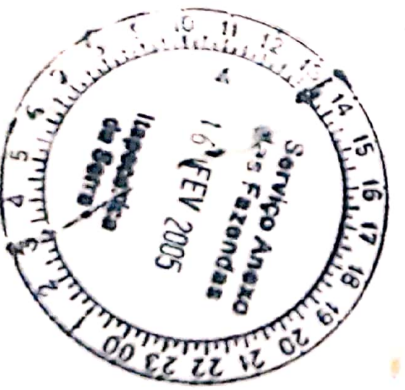
FAZ SABER ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca Itapeccerica da Serra/SP
esto for distribuida que, perante este juízo e respectivo cartório se processa uma ação de
CUÇÃO FISCAL n° 34/04, requerida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** face de
NNINI SA.

ALIDADE: DEPRECA-SE A INTIMAÇÃO, do condômino **AUTO POSTO PIBEIRO LTDA**, na
ra de seu representante, com endereço à **Rodovia Regis Bitencourt, km 313/330 - em São**
enço dap Serra/SP, que no dia 14 de abril de 2005, às 13:30 hs., no edificio do fórum,
zado à **Praca Monsenhor Antonio Peppc, 02 - Centro - Itaipua/SP**, levado(s) em hasta pública e
notado(s) a quem maior lanço oferecer acima do valor da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) e
ido(s) em **04.01.2005 em R\$ 235.563,62 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e**
nto e três reais e sessenta e dois centavos), valor esse que será atualizado por ocasião do
a seguir descrito(s):
parte ideal de **14,27498122%**, correspondente **19.000,00 metros quadrados**, da parte ideal de
1428% correspondente a **133.100,00 metros quadrados**, ou **5,50 alqueires** havido pelo **R. 111/12.364**
permanecera em comum com o imóvel matriculado conforme **R.16. matricula 12.364** do Cartório
gistro de Imóvel desta Comarca de no imóvel denominado **"FAZENDA SÃO RAFAEL** localizado
al denominado **"FAZENDA DO CARMO OU SOROCAMIRIM** neste Município e Comarca de
, Estado de São Paulo, avaliados em **R\$ 235.563,62 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e**
nta e três reais e sessenta e dois centavos)).

Assim pelo que dos autos consta, expedir-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelencia que, após
seu respeitavel "cumpra-se", se digne determinar as diligencias para seu integral cumprimento com o que estara
relevantes servicos a Justiça Dada e passada nesta cidade e Comarca de Itaipua, SP, nos 05 de janeiro de 2005. Eu
Ery Costa de Souza, Escrevente Técnico Judiciario que a digitei. Eu **(Takami Takeuti)** Escrivao-Diretor
do a contin e subscreevo

Alexandre Morgon de Godoi
Juiz Substituto

Assim pelo que dos autos consta, expedir-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelencia que, após
seu respeitavel "cumpra-se", se digne determinar as diligencias para seu integral cumprimento com o que estara
relevantes servicos a Justiça Dada e passada nesta cidade e Comarca de Itaipua, SP, nos 05 de janeiro de 2005. Eu
Ery Costa de Souza, Escrevente Técnico Judiciario que a digitei. Eu **(Takami Takeuti)** Escrivao-Diretor
do a contin e subscreevo



254
2004

CERTIDÃO

Certifico, eu, oficial de justiça no final assinado incumbido do cumprimento da presente carta em que figuram como partes a Fazenda do Estado de São Paulo contra Giamini S/A processado de origem número 268.01:05, em trâmite pela primeira vara cível da cidade e comarca de Itiúna, Estado de São Paulo, e assim sendo, após a formalidades legais, diligenciei-me ao endereço fornecido e lá estando, intinei o Auto Posto Ribeiro Ltda, na pessoa da filha da dona, Sra. Jane Ribeiro, a qual disse que pai tinha falecido e a mãe não é mais encontrada naquele local e não precisou o local donde a mesma poderia ser encontrada. Disse mais ainda, que é ela quem está tocando o Posto em questão. Em seguida, a Sra. Jane recebeu a contrafé da presente e em seguida, exarou a respectiva assinatura em fls. 05verso da presente missiva. Nada mais, recolho a carta em cartório, para que a mesma possa retornar ao respectivo processo de origem com as homenagens deste juízo. Itapeverica da Serra 09 de março do ano 2.005.

O Merinho: *Roberto Ferraz Junior*
Condução: 26km

CUMPRIMENTO

em _____ de _____ 19 MAR 2005 _____

[Handwritten Signature]
Data: _____
Local: _____

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
CARTA PRECATÓRIA

ANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, Pretória recebida nos termos da ordem do senado, servido da
mandado COM URGENCIA, concedida a autorização a que alude o
art 172, § 2º do I.P.C. (conferida desobediência)

SENTE: Juízo de Direito do setor Un
São Paulo, 25 de fevereiro de 2005.

PRazo para CUMPRIMENTO: 30 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE MORGON DE GODOI, MM. Juiz Substituto
da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma da lei etc
FAZ SABER ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do setor Unificado de Cartões
da Comarca de São Paulo/SP qual esta for distribuída que, perante este Juízo e
se processa uma ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 34/04, requerida pela
GIANNINI SA.

DEPRECA-SE A INTIMAÇÃO, do condômino CLAVE EMPREEND. E
COM. LTDA., com endereço à RUA LIMA BARRETO, 318 - SÃO
Paulo/SP, que no dia 14 de abril de 2005, às 13:30 hs. no edifício do fórum, localizado à Praça
Antônio Peppé, 02 - Centro - Ibiúna/SP, levado(s) em hasta pública e arrematado(s) a
valor de R\$ 92.924,00 (Noventa e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais), valor esse
atualizado por ocasião do leilão, a seguir descrito(s): Uma parte ideal de 14,27498122%,
com área de 19.000,00 metros quadrados, da parte ideal de 7,8571428% correspondente a
100,00 metros quadrados, ou 5,50 alqueires havido pelo R.11/12.364 e que permanecerá em
um com o imóvel matriculado conforme R.16, matrícula 12.364 do Cartório de Registro de Imóvel
da Comarca de no imóvel denominado "FAZENDA SÃO RAFAEL localizado no local denominado
ZENDA DO CARMO OU SOROCAMIRIM neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São
Paulo, avaliados em R\$ 235.563,62 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e
setenta e dois centavos))

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a
Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências
a seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e
seda nesta cidade e comarca de Ibiúna, SP, aos 05 de janeiro de 2005. Eu, ELC (Ery Costa
Souza), Escrevente Técnico Judiciário que a digitei. Eu, Takami Takeuti (Takami Takeuti) Escrevã-
o Substituto a conferi e subscrevo.

Alexandre Morgon de Godoi
Juiz Substituto



05.011582-0

Até ser autenticada a assinatura do
ALEXANDRE MORGON DE GODOI
Juiz Substituto de Direito do 1º
Grado de Comarca de Ibiúna - SP
05/01/05
KATIA FERRETTI
Escritório Substituto
Mar 205 804


RECEBIDA DE OUTUBRA PASSADO DIA
11/11/2005
CARTÃO DE RECEBIMENTO
11-11/2005-0008293/05/04/2005-16:40:09-2ML POK

ANEXO FISCAL DE SÃO PAULO
Setor de Carta Precatória
GIANNINI SA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

() ATTO DE PRACA NEGATIVO
(X) ATTO DE LEILÃO NEGATIVO

Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, nesta

Cidade e Comarca de Itiúba, Estado de São Paulo, no átrio do Fórum, às 13:30 horas, onde
presente achava-se o MM. Juiz de Direito Dr. DAVI CAPELLATTO, comigo Escrivão a
seu cargo, adiante nomeado e final assinado, juntamente com o Oficial de Justiça abaixo
designado, neste ato servindo como porteiro dos auditórios, o qual pôs apreçoar as partes
os autos da EXECUÇÃO FISCAL n.º 34/04, onde figura como exequente A FZENDA
O ESTADO DE SÃO PAULO e como executado GIANNINNI SA, a fazer a leitura em
voz alta, do edital de leilão, deu fé de não ter havido nenhum licitante interessado na
rematação dot(s) bem(uns) levado(s) à hasta pública, razão pelo qual o MM. Juiz
determinou o encerramento do pregão. NADA MAIS. Para constar lavrei o presente auto.
E l  (FERY COSTA DE SOUZA), Escrevente Técnico Judiciário digitei. E l
AVALMIIR CARDOSO DE MORAES) escrivão Diretor, conferi e
descrevo.

DAVI CAPELLATTO
Juiz de Direito

ABEL DE OLIVEIRA COSTA
Oficial de Justiça

68
12/8

VISTA

Em... de... de...

Faço estes autos com vista de...

Ap. B. Mendonça Marchionis

Eu, Escr. Téc. Judiciário, Subscr.


Marcia Guerra Mendonça Marchionis
RG 15.348.523

PROC. N. 34/04
MM. JUIZ

“Data vênia” a exequente discorda do cálculo apresentado às fls. 61, uma vez que o valor de avaliação dos bens penhorados não pode ser atualizado por índice de correção monetária, por contador judicial, mais sim pelo preço de mercado, por oficial de justiça nos termos da legislação vigente.

Desse modo, requer a exequente à expedição de novo mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados, com posterior data para a realização do leilão.

P. Deferimento.
Ibiúna, quarta-feira, 11 de maio de 2005.


Maria Ap. Brandão Estancione
Procuradora do Estado
OAB/SP 62.287

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora do

Cartório desde 20/4/05, com a Dne

Marcia Guerra Mendonça Marchionis

Em 19 de maio de 2005

Eu,  Escr. subscr
Marcia Guerra Mendonça Marchionis
RG 15.348.523

CONCLUSÃO

Em 24.05.2005 faço conclusão destes autos ao Exmo Sr.º Dr.º Davi Capelatto, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

Valmir Cardoso de Moraes
Escritório-Diretor
mat. 308.496-0

Proc. 34/04.

Vistos

1. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, conforme requerido pela exequente, observados as formalidades legais.

2. Cumprido o item 1 manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Ibiúna, 24.05.2005.

Davi Capelatto
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 24.05.2005 recebi estes autos.

Valmir Cardoso de Moraes
Escritório-Diretor
mat. 308.496-0



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fl
10

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIÇÃO DE PENHORA

O Doutor DAVI CAPELATTO, MM. Juiz de Direito da 1ª
Vara Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma da
lei, etc...

Manda a qualquer Oficial de Justiça de sua
jurisdição que em cumprimento deste mandado, expedido nos autos da
EXECUÇÃO FISCAL n° 34/04 movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
contra GIANNINI S.A com endereço NO BAIRRO SOROCAMIRIM,
DENOMINADO "FAZENDA SÃO RAFAEL" IBIÚNA/SP. proceda a CONSTATAÇÃO
E REAVALIÇÃO DO BEM PENHORADOS (Cópia anexa)

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e
passado nesta Cidade e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pelo
Cartório do 1o. Ofício Judicial aos 30 DE MAIO de 2005.
Eu, _____ (ERY C SOUZA), Escrevente, digitei. Eu, _____ (VALMIR
CARDOSO DE MORAES), Escrivão Diretor, conferi. Eu,
_____ (VALMIR CARDOSO DE MORAES) Escrivão Diretor, subscrevi e
assino por determinação judicial.

Oficial:
Carga:

Prov. 03/01: "4) É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 5) A
identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira
funcional, obrigatória em todas as diligências."

0306-18:00
18/06

73
mrg



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE PENHORA

O Doutor DAVI CAPELLATTO, MM. Juiz de Direito da 1ª

Vara Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma da
Lei, etc...

Manda a qualquer Oficial de Justiça de sua
jurisdição que em cumprimento deste mandado, expedido nos autos da
EXECUÇÃO FISCAL, nº 34/04 movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
contra **GIANNINI S.A** com endereço **NO BAIRRO SOROCAMIRIM,**
DENOMINADO "FAZENDA SÃO RAFAEL" IBIÚNA/SP. proceda a **CONSTATAÇÃO**
E REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADOS (Cópia anexa)

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e
passado nesta Cidade e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pelo
Cartório do Lo. Ofício Judicial aos 30 DE MAIO de 2005.
Eu, DEIRI C. SOUZA, Escrevente, digitei. Eu, WAMIR
CARDOSO DE MORAES, Escrivão Diretor, conferi. Eu,
WAMIR CARDOSO DE MORAES Escrivão Diretor, subservei e
assino por determinação judicial.

Oficial: [assinatura]
Cargo: Jolo

10 11/11/2005 Prov. 03/01: "4) E vedado o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 5) A
Identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira
funcional, obrigatória em todas as diligências."

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento do mandado retro, reavalió o bem penhorado, ou seja, um imóvel, denominação: Fazenda São Rafael, situação: Fazenda do Carmo ou Sorocamirim, zona rural deste município, com a área de 70 (setenta) alqueires ou 1.694.000 metros quadrados, descrita e caracterizada conforme cópia da matrícula nº 12.364, cópia junta, do CRI da comarca de Ibiúna-SP, em R\$ 2.541.000,000

O referido é verdade e dou fé.
Ibiúna, 08 de junho de 2005.


João Batista de Carvalho

Sorocamirim-ida=35 Km=04 atos=R\$ 27,93.

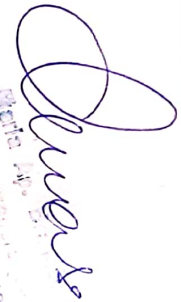
315
jul

VISTA

Em 29 de Julho de 2005
Fago estes autos com vista para
Ap. B. Fortaleza
Eu, Marcia Guerra Mendonça Marchionis Escr. Subscr. Juiz. Subscr.
Márcia Guerra Mendonça Marchionis
RG 15.348.523

Proc. n. 34/04
MM.JUIZ:

A Exequente requer a designação de nova data para a realização do leilão dos bens constritos.
P. Deferimento.
Ibiúna, sexta-feira, 29 de julho de 2005.


Juarez
Juiz. Subscr.
Escr. Subscr.
Proc. n. 34/04
MM.JUIZ.
Ibiúna/SP em 29/07/05

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se apresentavam fora do
Cartório de nº 29.611/05, com a Du
Marcia Guerra Mendonça Marchionis de 2005
Em 01 de Agosto Escr. Subscr.
Eu, Marcia Guerra Mendonça Marchionis
Márcia Guerra Mendonça Marchionis
RG 15.348.523

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE IBIÚNA

Praça Monsenhor Antonio Pappé, 02

Ibiúna - SP - Cep. 18.150-000

Fone: (0xx15) 241.2422

REQUISIÇÃO FISCAL Nº 34/04

Requerente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Executado(a)(s): Giannini S.A.

Expedição: 21 de setembro de 2005

Imo(a) Sr(a).

Giorgio Coenh Giannini

Av. Tanguillo Giannini, 700

13.329.900 - Salto/SP

pela presente fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADA quanto a data de designação de leilão em que FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra GIANNINI SA., que será realizado dia no dia 17 de novembro 2005, às 14:00 horas, no edifício do fórum, sito à praça Monsenhor Antonio Peppe, 02, Ibiúna, SP., será(ão) levado(s) em hasta pública e arrematado(s) a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) em 08.06.2005 em R\$ 2.541.000,00 Dois milhões quinhentos e quarenta e um mil reais), valor esse que será atualizado por ocasião do leilão, a seguir descrito(s): um (01) imóvel, objeto da matrícula nº 1.2.364. correspondente a anotação R.16/12.364 correspondente a 19.000 metros quadrados, da parte ideal de 7,8571428% correspondente a 133.100,00 metros quadrados, ou 5,50 alqueires havido pelo R.11 e que permanecerá em comum com o imóvel matriculado conforme F.16. matrícula 12.364 do Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca de Ibiúna denominado "FAZENDA SÃO RAFAEL localizado no local denominado no imóvel denominado "FAZENDA DO SOROCAMIRIM neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo com área total de 70 alqueires ou 1.694.000,01 metros quadrados descrito acima matrícula acima referida

Atenciosamente,

Ery C. Souza

Escrevente T. Judiciário

Mat. 807.464-5

COM "A.R."

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITUNA - SP
Praça Monsenhor Antonio Pepe, 02, Centro
IBITUNA - SP - CEP 18150TEL. (0xx15) 3241-2422

NOTA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA GIANNINI SA

NOTA GIANNINI SA 34/04 (Nosso número)

PRECATÓRIA n.º 71/93 (Vosso número)

Processo n.º 2119/ery

Decisão n.º 2119/ery

IBITUNA (SP), 21 de setembro de 2005

Excelência,
Senhor,

Pela presente, informo à Vossa Excelência que referente à Carta precatória em epígrafe, em que a AZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de GIANNINI SA em trâmite nesta Vara e Comarca, foi designado Leilão Único para o dia 17 de setembro de 2005, às 14:00 horas.

Informo ainda à Vossa Excelência que deixei de enviar Carta de Intimação ao condômino AUTO POSTO LIBETRO LTDA- Rodovia Regis Bitencourt, Km. 313/330, em Itapeerica da Serra/SP por se tratar de endereço não servido pelos correios, ficando a critério de Vossa Excelência a intimação ao referido condômino via precatória.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

DAVI CAPELLATTO
Juiz de Direito

Mo (a) Excelentíssimo(a) Sr.(a)
Juiz(a) de Direito da 1.ª Vara
Cível da Comarca de Salto/SP.

JUNTADA

EM 01/11 de 2005, faço a juntada a estes autos do(a):

- () Ofício
- () Petição;
- () Guia Gare-DR
- () Carta Citatória
- () Carta Precatória
- (x) Aviso de Recebimento
- () Edital
- () Mandado de Intimação
- () Guia de Depósito Judicial
- () Mandado de Citação e Penhora
- () Comprovante de Depósito Judicial
- () Mandado de Levantamento Judicial (via azul)
- () Correspondência devolvida (Carta Citatória e AR);
- () Guia de Depósito de Diligência do Oficial de Justiça;
- ()
- ()

Márcia Guerra M. Marchione
Funcionária Municipal
15.348.523

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL D	
ENDEREÇO / ADDRESSI	GIORGIO COENH GIANNINI AV. TANQUILLO GIANNINI, 700 SALTO - SP
CEP / CODE POSTAL	13329-900

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

174 QUIT 2005 - Execução Fiscal 34/04 -

Assinatura do Receptor / Signature du Recepteur

Assinatura do Receptor / Signature du Recepteur

DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	21/10/05
NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
SEGURADO / VALEUR DECLARE	<input type="checkbox"/>

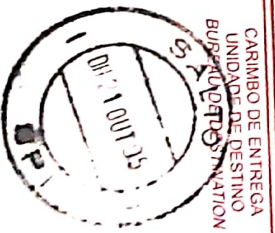
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Edm Buzo Buzo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

HUBRICA E MAT DO EXPEDIENTE / SIGNATURE DE L'AGENT MAT. 8.869.108-0

Carlos R. de Oliveira
Carteiro III



ENDEREGO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

04 NOV 2005 **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTI

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

ALBERTO MANAVELLO
RUA ESMERALDA, 126
SALTO - SP
13329-900

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

114 OUT 2005 - Ex. Fiscal 34/04 - designa

Ass. Silva (011112005)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

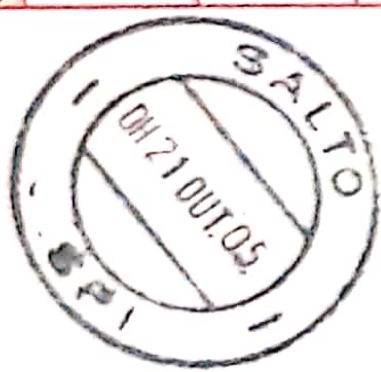
Ass. Silva da Silva

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Israel Gomes da Silva
Matr 8.876.554-7

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
21/10/05

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DECLARE

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

1442 Foo

75240253-0

FC0463 / 16

114 X 186 (mm)

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

Aos 17 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de 2005, nesta

88
70

Cidade e Comarca de Itiúba, Estado de São Paulo, no átrio do Fórum, às **14:00** horas, onde
estava achava-se o MM. Juiz de Direito do Primeiro Ofício Judicial, **DAVI
APELATTO**, comigo escrivão a seu cargo, adiante nomeado e final assinado, juntamente
com o (a) Oficial de Justiça abaixo nominado, nestes termos servindo como porteiro dos
interessados, o qual após apreçoar as partes dos autos da **CARTA PRECATÓRIA** de nº **34/04**
onde figura como exequente **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e como
executada **GIANNINI S.A** a fazer a leitura em voz alta, do edital de leilão, dou fé de não
ter havido nenhum licitante interessado na arrematação do (s) bem(ns) levado (s) à hasta
pública, razão pela qual o MM. Juiz determinou o encerramento do Pregão. **NADA MAIS.**
Para constar lavrei o presente auto. EU _____ (ERY COSTA DE SOUZA)
Escrivente Técnico Judiciário digitei: EU _____ (VALMIR CARDOSO DE
MORAES), Escrivão-Diretor, conferi e assino.

DAVI APELATO
JUIZ DE DIREITO

OFICIAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATANIEL FERREIRA.

CONCLUSÃO

2/5

Em 23.02.2006, faço conclusão destes autos ao Exmo
Sr. Dr.º Davi Capelatto, Juiz de Direito da 1ª Vara
Judicial desta Comarca de Ibiúna.


Gisela Pedim de Freitas
~~Escritor~~ - Chefe
Matr. 317.439-0

Proc. 34/04.

Vistos

1. Expeça-se mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados, conforme requerido pela exequente, observados as formalidades legais.

Int.

Ibiúna, 23.02.2006.


Diego Ferreira Mendes
Juiz Substituto

RECEBIMENTO

Em 23.02.2006 recebi estes autos.


Gisela Pedim de Freitas
Escritor - Chefe
Matr. 317.439-0



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALLIAÇÃO

O Exm°. Sr Dr° DIEGO FERREIRA MENDES, MM°
juiz substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de
São paulo, na forma da lei etc

Manda a qualquer Oficial de Justiça
e sua Jurisdição, que em cumprimento deste Mandado, expedido
nos autos de CARTA PRECATÓRIA n° 34/04, movida pela FAZENDA DO
ESTADO DE SÃO PAULO, em face de GIANNINI SA, localizada NA
fazenda "SÃO RAFAEL" - Bairro Sorocamirim em Ibiúna/SP, e
PROCEDA A CONSTAÇÃO E REAVALLIAÇÃO, PELO PREÇO DE MERCADO, DO
ITEM PENHORADO, conforme cópia.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei.
nada e passada nesta cidade e Comarca de Ibiúna, SP., aos 09 de
maio de 2006. Eu, _____ (Ery Costa de Souza), Escrevente Técnico
Judiciário que a digitei. Eu, _____ (Valmir Cardoso de Moraes),
inscrição Diretor, a conferi e subscrevo.

Oficial:
Carga:

É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da
parte (item 4, Cap. VI, das NSCGJ)". "A identificação do oficial de Justiça, no
desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional,
obrigatória em todas as diligências (item 5, Cap. VI, das NSCGJ)"

15/05-14.00
21/05

96
pub



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

O Exm°. Sr Dr° **DIEGO FERREIRA MENDES**, MM°
Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de
São Paulo, na forma da lei etc

Manda a qualquer Oficial de Justiça
de sua Jurisdição, que em cumprimento deste Mandado, expedido
nos autos de **CARTA PRECATÓRIA n° 34/04**, movida pela **FAZENDA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**, em face de **GIANNINI SA**, localizada na
fazenda **"SÃO RAFAEL"** - Bairro Sorocamirim em Ibiúna/SP, e
PROCEDA **A CONSTAÇÃO E REAVALIAÇÃO, PELO PREÇO DE MERCADO, DO
SEM PENHORADO, conforme cópia.**

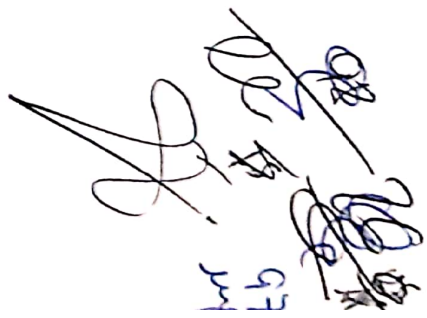
Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei.
dada e passada nesta cidade e Comarca de Ibiúna, SP., aos 09 de
maio de 2006. Eu, Wally Ery Costa de Souza, Escrevente Técnico
Judiciário que a digitei. Eu, _____ (Valmir Cardoso de Moraes),
Escrivão Diretor, a conferi e subscrevo.

Oficial: [assinatura]
Carga: 498

18 MAI 2006

*É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte (item 4, Cap. VI, das NSCGJ)". "A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências (item 5, Cap. VI, das NSCGJ)"

AUTO DE PENHORA



Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de ano de dois mil e um, em diligência nesta comarca de Ibiúna-SP, dirigi-me, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, ao bairro do Sorocamirim, a fim de dar cumprimento ao mandado de penhora expedido nos autos da Carta Precatória n.º 1574/00, oriunda da 1.ª Vara Cível da Comarca de São-SP, Proc. n.º 71/93-execução fiscal-Fazenda do Estado de São Paulo contra Ganini S/ª

Até estando, após as formalidades legais, procedi à penhora do bem imóvel indicado na precatória e descrito conforme cópia da matrícula n.º 12.364 do CRI da Comarca de Ibiúna-SP.

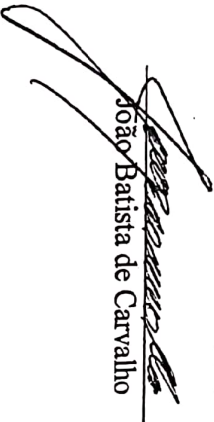
Assim sendo, **penhorado** esta:

Uma parte ideal de 14,27498122%, correspondente à 19.000,00 metros quadrados, da parte ideal de 7,8571428%, correspondente à 133.100,00 metros quadrados, ou 5,50 alqueires, havida pelo R.11/12.364, e que permanecerá em comum no imóvel matriculado.

Transmitida à executada por doação à título gratuito, conforme R.16/12.364, pela escritura pública de Doação lavrada aos 18 de Junho de 1999, às fls. 121/124 do livro n.º 126 do 2.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade.

Avaliado nesta data em R\$ 161.500,00 (Cento e sessenta e um mil e quinhentos reais)

Ibiúna, 24 de Janeiro de 2001.


João Batista de Carvalho

100%
99%
Dr

VISTA

Em 02 de Junho de 2006, faço estes autos com vista a Dr^a Maria Ap. Brandão Estancione-Procuradora da Fazenda do Estado de São Paulo.

Márcia Guerra *M. Marchione*
Funcionária Municipal
Proc. n. 34/04 – 15.918.323
MM.JUIZ,

Tendo em conta as diferentes avaliações do imóvel penhorado, conforme certidões de fls. 26- (R\$ 161.500,00), 73 verso – (R\$ 2.541.000,00) e 96 verso – (R\$ 30.714,04), a exequente requer esclarecimentos do Sr. Oficial de Justiça, com vista após. P. Deferimento. Ibiúna, quarta-feira, 28 de junho de 2006.

Brandão
M^hta Ap. Brandão Estancione
Procuradora do Estado
OAB/SP 62.267

R E C E B I M E N T O

Recebi estes autos que se encontravam fora de cartório desde 02/06/2006 com a Dr^a Maria Ap. Brandão Estancione- Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo. Em 06 de Julho de 2006.

M. Marchione
Márcia Guerra M. Marchione
Funcionária Municipal

CONCLUSÃO

13.07.2006 faço conclusão destes autos ao Exmo 1º Drº Diego Ferreira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

log

[Signature]
Cristle Regina de Moraes
Escriturária Oficial
Matr. 117.459-6

Proc. 34/04

Vistos.

1. Fls. 99: Defiro. Ao Oficial de Justiça para esclarecimentos. Após voltem os autos conclusos.

Ibiúna, 13.07.2006

[Signature]
Diego Ferreira Mendes
Juiz de Direito
[Signature]
cristle
13/07/06

RECEBIMENTO

Em 13.07.2006 recebi estes autos.

[Signature]
Gisele Saldan de Freitas
Engenheira Oficial
Matr. 117.459-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que lizei integralmente o p.º do s.º despacho retro o Sr. Oficial de Justiça.
Ibiúna, 13.07.2006

[Signature]
Cristle Regina de Moraes
Escriturária Oficial
Matr. 117.459-6

Excelentíssimo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Judicial desta Comarca.

502
mg


PI-IBIUNA-SP>031848(24/07/2006-14:41:35-ECCBV6

João Batista de Carvalho, Oficial de Justiça, vem mui respeitosamente por meio desta, em cumprimento do despacho de fls..., Proc. 34/04- execução fiscal-Fazenda do Estado de São Paulo contra Giannini S/A, esclarecer como segue:

A avaliação correta é a de fls. 96V, ou seja, parte ideal de 19.000,00 metros quadrados = R\$ 30.714,00.

As avaliações de fls. 26 e 73V estão incorretas por erro de interpretação deste Oficial, que avaliou a área maior aonde está inserido o imóvel penhorado.

Ibiúna, 24 de julho de 2006.


João Batista de Carvalho

VISTA
Em 24 de Agosto de 2006, faço esse auto com vista a Drª Maria Ap. Brandão Estancione, procuradora da Fazenda do Estado de São Paulo.

Marcia Guerra M. Marchione
Funcionária Municipal
SS 104 535

Proc. N. 3404
MM.JUIZ:

A Execlente requer a designação de data para a realização do leilão dos bens constantes.
P. Deferimento.

Sorocaba, segunda-feira, 2 de outubro de 2006.


Maria Ap. Brandão Estancione
Procuradora do Estado
OAB-SP-52.267

R E C E B I M E N T O

Recebi estes autos que se encontravam fora de cartório desde 24/08/2006 com a Drª Maria Ap. Brandão Estancione- Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo.
Em 09 de Outubro de 2006.


Marcia Guerra M. Marchione
Funcionária Municipal

105/21
CONCLUSÃO

11.10.2006 faço conclusão destes autos ao Exmo
Em Dr.º Diego Ferreira Mendes, Juiz de Direito da 1ª
Sr.º Dr.º Diego Ferreira Mendes, Juiz de Direito da 1ª
Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

Gisele Rolim de Freitas
Escrivente Chefe
Matr. 317.439-0

Proc. nº 34/04

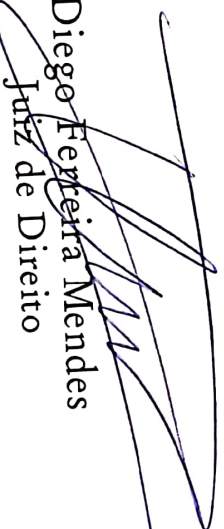
Vistos.

1. À serventia para designação de
leilão que deverá observar expressamente o quanto
disposto nos artigos 22 e 23, da Lei n 6830/80,
notadamente quanto ao fato do leilão ser único, prazos
de realização e intimação.

2. Do edital deverá constar também
que a arrematação se dará pelo maior lance,
independentemente da avaliação, desde que não
considerado preço vil.

Int.

Ibiúna, 11.10.2006.


Diego Ferreira Mendes
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

Em 11.10.2006 recebi estes autos.

Gisele Rolim de Freitas
Escrivente Chefe
Matr. 317.439-0

Carta Precatória 964/00 da Comarca de Itapeverica da Serra, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO 10) R 23/12 364. Mandado de Registro de Penhora extraído dos autos n.º 348/96. Carta Precatória 992/00 da Comarca de Salto/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO 11) R 24/12 364. Mandado de Registro de Penhora extraído dos autos n.º 368/97. Carta Precatória n.º 995/00 da Comarca de Salto/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO 12) R 25/12 364. Mandado de Registro de Penhora extraído dos autos n.º 158/97. da Comarca de Salto/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO 13) R 26/12 364. Mandado de Registro de Penhora extraído dos autos n.º 76/93Comarca de Salto/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO 14) R 27/12 364. Mandado de Registro de Penhora extraído dos autos n.º 260/97. Carta Precatória 33/01 da Comarca de Salto/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO 15) R 28/12 364. Mandado de Registro de Penhora extraído dos autos n.º 255/95. Carta Precatória 15/01 da Comarca de Salto/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO 16) R 29/12 364. Mandado de Registro de Penhora extraído dos autos n.º 525/96. Carta Precatória 21/01 da Comarca de Salto/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO 17) R 30/12 364. Mandado de Registro de Penhora extraído dos autos n.º 174/99. Carta Precatória 01/02 da Comarca de Barueri/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO 18) R 31/12 364. Mandado de Registro de Penhora extraído dos autos n.º 71/93. Carta Precatória 578/02 da Comarca de Salto/SP, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E forma de lei com uma via afixada no átrio de, fórum no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibiuna, Estado de São Paulo, aos 01 de novembro de 2006.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

10/10

1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE ITIÚNA - SP
Praça Monsenhor Antonio Pepe, 02, centro
ITIÚNA - SP - CEP 18150.000.
Fone: (0xx15) 3241-2422

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILANININI SA
recatória n° 34/04 - (nosso número)
recatória n° 71/93
nosso de origem n° 71/93
no n° 282/06 ery

ma (SP), 01 de novembro de 2006

ma, Senhor,

Pelo presente, informo à Vossa Excelência, referente a Carta
recatória supra, em que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra
FILANININI SA, de que foi designado o dia 14 de dezembro de 2006, às 14:00 horas,
ara leilão único nos referidos autos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa
Excelência protestos de estima e consideração.

DIEGO FERREIRA MENDES
Juiz de Direito

Mo (a)
Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz(a)
De Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Salto
Salto/SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2006, nesta

Cidade e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, no átrio do Fórum, às **14:00** horas,

estava presente achava-se o MM. Juiz de Direito do Primeiro Ofício Judicial **DIEGO**

FERREIRA MENDES comigo escritvã a seu cargo, adiante nomeado e final assinado,

concomitantemente com o (a) Oficial de Justiça abaixo nominado, nestes termos servindo como

juiz dos auditórios, o qual após apregoar as partes dos autos da EXECUÇÃO FISCAL

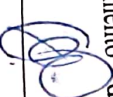
n.º **34/04** onde figura como exequente **FAZENDA DO ESTADO DE**


SÃO PAULO e como executada **GIANNININI SA** a fazer a leitura em voz alta,

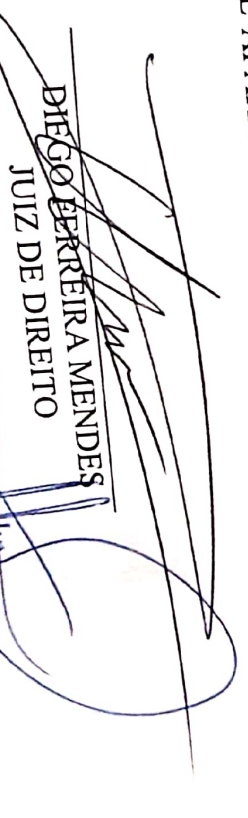
do edital de leilão, dou fé de não ter havido nenhum licitante interessado na arrematação

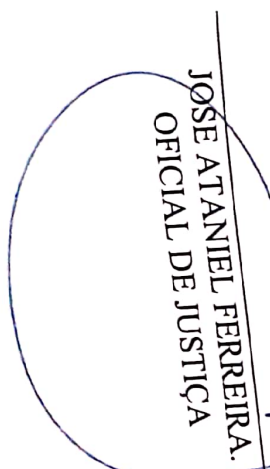
do (s) bem(ns) levado (s) à hasta pública, razão pela qual o MM. Juiz determinou o

encerramento do Pregão. NADA MAIS. Para constar lavrei o presente auto.

EU  (ERY COSTA DE SOUZA) Escrevente Técnico Judiciário digitei.

EU  (APARECIDA ZUIN DE MOURA) Escritvã-Diretora, conferi e assino.


DIEGO FERREIRA MENDES
JUIZ DE DIREITO


JOSÉ ATANIEL FERREIRA.
OFICIAL DE JUSTIÇA

113/26

CONCLUSÃO

Em 13.02.2008 faço conclusão destes autos ao Exmo Srº Drº Danilo Fadel de Castro, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

Gisele Rolim de Freitas
Escrivente Chefe
mat. 317.439-0

Proc. nº 34/04

Vistos.

1.Fl.157: Cancelem-se os leilões anteriormente designados, dando-se baixa na pauta.

2. Advirto a serventia para que redobre a atenção no **cumprimento dos feitos fiscais**, devendo ser mais diligente na execução de suas atribuições, para que os fatos relatados não voltem a ocorrer, sob pena de responsabilização funcional. Dê-se ciência a todos os funcionários.

3.Designe a serventia nova data e hora oportunas para o 1º e 2º leilão (Súmula 128 do STJ), expeça-se edital e intime-se pessoalmente a executada.

Int.

Ibiúna, 13.02.2008.

Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 13.02.2008 recebi estes autos.

Gisele Rolim de Freitas
Escrivente Chefe
mat. 317.439-0



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

O DOUTOR **DANILO FADEL DE CASTRO**, MM. Juiz de Direito da 1ª
Juizaria Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma da lei.

Manda a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em
cumprimento deste mandado, expedido nos autos da Carta Precatória de nº
4/2004, Processo nº 238.01.2004.000718-1/000000-000, movida pela **FAZENDA DO
ESTADO DE SÃO PAULO** em face de **GIANNINI SA**, dirija-se ao **Bairro do Sorocamirim
Ibiúna/SP** e proceda a **CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO**, PELO PREÇO DE MERCADO,
do imóvel penhorado, conforme cópia que segue.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado
nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, em 14 de agosto de 2008

i: _____ (Ery C. Souza), Escrevente Técnico Judiciário que digitei.
i: _____ (Odete Ap.Zuin), Escrivã-Diretora, conferi.

Oficial: Dagoberto
Carga: _____/_____/2008
Descarga: _____/_____/2008
Diligência: R\$


É vedado ao oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte (item 4, Cap. VI, das
NSCGJ). "A identificação do oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante
apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências (item 5, Cap. VI, das NSCGJ)."

139

CONCLUSÃO

Em 13.03.2009 faço conclusão destes autos ao Exmo Srº
Drº Danilo Fadel de Castro, Juiz de Direito da 1ª
Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

FDP


Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

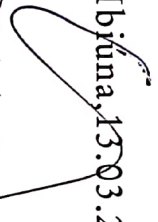
Proc.34/04.

Vistos.

1. Intime-se o Oficial de Justiça, para que devolva em cartório o mandado cumprido, devendo justificar o motivo do atraso, em 48 horas.
2. Oficie-se, enviando informações sobre o cumprimento da deprecata, com as homeangens deste Juízo.

Int.

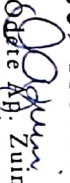
Ibiúna, 13.03.2009.


Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

13/03/09.


RECEBIMENTO

Em 13.03.2009 recebi estes autos.


Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

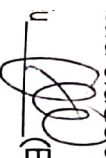
MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

O DOUTOR **DANILO FADEL DE CASTRO**, MM. Juiz de Direito da 1ª
Vara Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma da lei.

Manda a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em
cumprimento deste mandado, expedido nos autos da Carta Precatória de nº
4/2004, Processo nº 238.01.2004.000718-1/000000-000, movida pela **FAZENDA DO**
ESTADO DE SÃO PAULO em face de **GIANNININI SA**, dirija-se ao **Bairro do Sorocamirim**
Ibiúna/SP e proceda a **CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO**, PELO PREÇO DE MERCADO,
do imóvel penhorado, conforme cópia que segue, /

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado

nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, em 14 de agosto de 2008

u  (Erv C. Souza), Escrevente Técnico Judiciário que digitei.

u  (Odete Ap. Zuin), Escrivã-Diretora, conferi.

ficial: Dagoberto

arga: / / 2008

escarga: **27 AEJ, 2009/2008**

iligência: R\$

Vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte (item 4, Cap. VI, das
CCGJ). * A identificação do oficial de justiça no desempenho de suas funções, será feita mediante
presença de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências (item 5, Cap. VI, das NSCGJ). *



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO


MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

O DOUTOR **DANILO FADEL DE CASTRO**, MM. Juiz de Direito da 1ª
ª Civil da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma da lei.

Manda a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em
mpimento deste mandado, expedido nos autos da Carta Precatória de nº
/2004, Processo nº 238.01.2004.000718-1/000000-000, movida pela **FAZENDA DO**
STADO DE SÃO PAULO em face de **GIANNINI SA**, dirija-se ao **Bairro do Sorocamirim**
lândia/SP e proceda a **CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO, PELO PREÇO DE MERCADO,**
o imóvel penhorado, conforme cópia que segue.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado

esta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, em 14 de agosto de 2008

 **GENY C. Souza**, Escrevente Técnico Judiciário que digitei.
Odete Ap. Zuin (Odete Ap. Zuin), Escrivã-Diretora, conferi.

Oficial: Dagoberto

Assinatura:  /  / 2008

Assinatura:  /  / 2008

Assinatura: R\$

Verdadeiro do oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte (item 4, Cap. VI, das
CGJ). "A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante
apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências (item 5, Cap. VI, das NSCGJ)."

AUTO DE PENHORA



12/2

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de ano de dois mil e um, em diligência nesta comarca de Ibiúna-SP, dirigi-me, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, ao bairro do Sorocamirim, a fim de dar cumprimento ao mandado de penhora expedido nos autos da Carta Precatória n.º 1574/00, oriunda da 1.ª Vara Cível da Comarca de São-SP, Proc. n.º 71/93-execução fiscal-Fazenda do Estado de São Paulo contra Genirini S.º

Até estando, após as formalidades legais, procedi à penhora do bem imóvel indicado na precatória e descrito conforme cópia da matrícula n.º 12.364 do CRI da Comarca de Ibiúna-SP.

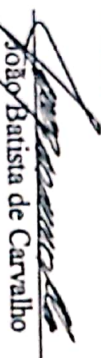
Assim sendo, **penhorado** esta:

Uma parte ideal de 14.27498122%, correspondente à 14.000,00 metros quadrados, da parte ideal de 7,8571428%, correspondente à 133.100,00 metros quadrados, ou 5,50 alqueires, havida pelo R.11/12.364, e que permanecerá em nome no imóvel matriculado.

Transmitida à executada por doação à título gratuito, conforme R.16/12.364, pela escritura pública de Doação lavrada aos 18 de Junho de 1999, às fls. 21/124 do livro n.º 126 do 2.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade.

Avaliado nesta data em R\$ 161.500,00 (Cento e sessenta e um mil e quinhentos reais)

Ibiúna, 24 de Janeiro de 2001.



João Batista de Carvalho

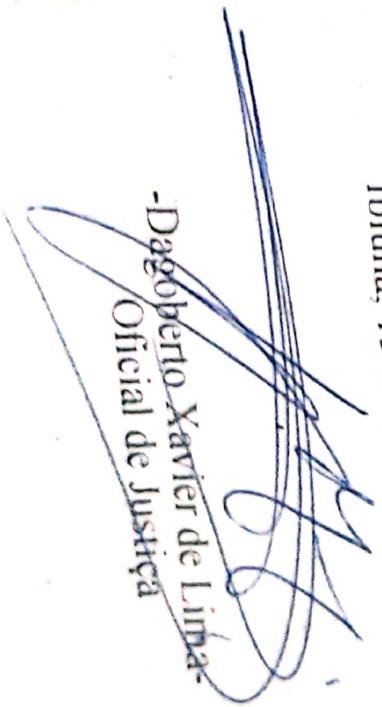
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, oficial de justiça, infra-assinado, que me dirigi nos(s) endereço(s) mencionado(s), e aí sendo, procedi a penhora em bens da firma executada, GIANNINI S/A., tudo conforme consta do Auto em apartado.

Certifico mais que, DEIXEI DE INTIMAR da penhora realizada, GIANNINI S/A., tendo em vista que referida firma não se encontra estabelecida nesta cidade, e não encontrei nenhum representante legal no local.

Esclareço esse R. Juízo, que o atraso no cumprimento do presente mandado, deve-se ao fato do acúmulo excessivo de mandados, tendo em vista que anualmente contamos tão somente com dois (2) oficiais de justiça na ativa, motivado também pelos inúmeros feitos que nos últimos anos foram distribuídos, e em face deste oficial também cumprir mandados do Juizado Especial Cível, aumentando consideravelmente o número de mandados judiciais, esclarecendo ainda, que este município, possui uma extensão territorial de 1.093 Km², considerado um dos mais extensos do Estado, e a maioria das mandados a serem cumpridos referem-se a Zona Rural, possuindo bairros muito distantes da sede do Juízo, dificultando em muito a realização das diligências, e, em contrapartida, não houve nomeação de novos oficiais de justiça para suprir o quadro de funcionários, que atualmente, como é sabido, encontra-se defasado.

Ibiúna, 15 de abril de 2009.


-Dagoberto Xavier de Lima-
Oficial de Justiça

184
28

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos QUINZE (15) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e nove (2009), nesta Comarca de Ibiúna, Estado de S. Paulo, me dirigi em diligências, eu, Dagoberto Xavier de Lima, infra-assinado, oficial de justiça deste Juízo, a fim de dar fiel cumprimento ao presente mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, feito nº 34/2004, nos autos da CARTA PRECATÓRIA oriunda da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Estadual – Proc. III-SP., extraída dos autos da ação de execução fiscal, em que FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, move contra GIANNINI S/A. e após as formalidades legais, passei a proceder a penhora em bens da executada assim sendo, PENHORADO está o seguinte bem: **UMA PARTE IDEAL de 14,27498122%, correspondente a 19.000,00 mts2., (dezenove mil metros quadrados), da sua parte ideal de 7,8571428%, correspondente a 133.100,00 mts2., ou 5,50 alqueires, situada na Fazenda do Carmo ou Sorocamirim, zona rural, deste município de Ibiúna, havida pelo R. 11, nesta, e que permanecerá em comum no imóvel matriculado sob nº 12.364 – Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibiúna-SP.- VALOR DO IMÓVEL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, segundo informações colhidas junto as imobiliárias localizadas naquele bairro. Logo após, deixei de nomear depositário, tendo em vista que não há depositário público nesta Comarca, e pelo fato da executada não ser estabelecida neste município e Comarca - NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-


-DAGOBERTO XAVIER DE LIMA-
OFICIAL DE JUSTIÇA

Diligências-

Bairro do Carmo... 20 km..... 02 atos.
R\$ 18,14

C. O. N. O. U. S. N. O.

Em 29 de Abril de 1959, foram conferidos os autos em Branco do
Dr. Damião B. de Castro, Juiz do Distrito do
Voto Judicial do 1º Cartório de Brasília.

Handwritten signature
Brasília, 29 de Abril de 1959

Proc. 346/59

Viagem

A Fm. 100/144-Mentorias de o Procurador da
causantes em virtude de progressivamente de encerrado, no
presos de 11 dias.

Int.

Brasília, 29 de Abril, 1959.

Damião B. de Castro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 29 de Abril, 1959, foram conferidos os autos

Handwritten signature
C. O. N. O. U. S. N. O.
Brasília, 29 de Abril, 1959

~~C. O. N. O. U. S. N. O.~~

186
JRF

VISTA

Em 05 de maio de 2009
Fogo estes autos com vista ao Dr. Jorge
Machado de Jesus Juiz
Eu, Armando de Jesus, Escri. Técn. Judiciário, Subscr

Processo Nº: 34/04 e/ou
DA 1ª VARA JUDICIAL - Nº CDA: 26516
Executada: GIANNINI SA

MM. JUIZ:

O mandado de fls. 181 não foi cumprido, pois determinava a constatação e reavaliação do bem (ã) penhorado, e não a penhora de fração ideal do imóvel com a nomeação de depositário.

Assim sendo, a FESP requer o desentranhamento do mandado, para o seu integral cumprimento, com urgência.

Sem prejuizo a FESP estará diligenciando junto ao CRI em busca de demais bens da devedora.
P. Deferimento.
Sorocaba, 21 de Maio de 2009.

Jorge Pereira Vaz Junior
Procurador do Estado - OAB/SP Nº 119.526

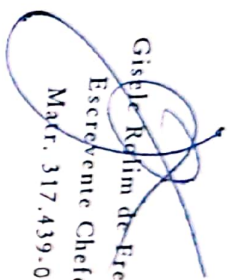
RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontram fora

Cartório desde 05.15.09, com a Dr
Jorge Pereira Vaz Junior
em 09 de Junho de 2009
Escr. subscr

CONCLUSÃO

Em 18.06.2009 faço conclusão autos ao Exmo Srº Drº Danilo Fadel de Castro, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.


Giselle Rolim de Freitas
Escrivente Chefe
Matr. 317.439.0

Proc. 34/04.

Vistos

1. Expeça-se NOVO mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, conforme requerido pela exequente, observados as formalidades legais.

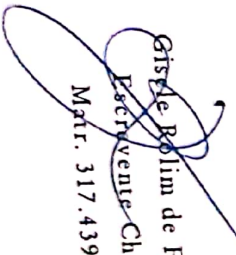
2. Cumprido o item 1 manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.


Int.

Ibiúna, 18.06.2009.

Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em 18.06.2009 recebi estes autos.


Giselle Rolim de Freitas
Escrivente Chefe
Matr. 317.439-0


CIENTE
10 SET. 2009
JORGE PERES DE AZEVEDO JUNIOR
Promotor de Justiça
OAB/SP 11.457

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

O DOUTOR **DANILO FADEL DE CASTRO**, MM. Juiz de Direito da 1ª
Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma da lei.

Manda a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em

atendimento deste mandado, expedido nos autos da ação da Carta Precatória nº
12004, Processo nº **238.01.2004.000718-1 / 000000-00**, movida pela **FAZENDA DO
ESTADO DE SÃO PAULO** em face de **GIANNINI SA**, dirija-se à **Fazenda do Carmo ou
Bocaimim - Ibiúna/SP**, e **CONSTATE e AVALIE PELO PREÇO DE MERCADO**, em bens
que executado conforme cópia que segue.

Cumprase, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado
nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, em 13 de julho de 2009
em _____ (Ery C. Souza), Escrevente Técnico Judiciário que digitei.
em _____ (Odete Ap. Zuin), Escrivã-Diretora, conferi.

Assinado pelo Oficial de Justiça: Dagoberto

Assinado em: ____/____/2009

Assinado em: ____/____/2009

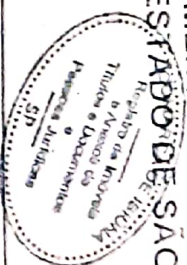
É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte (item 4, Cap. VI, das
RCCJ). "A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante
apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências (item 5, Cap. VI, das NSCGJ)."

191

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO

PAULO
HÉLIO PECCI - OFICIAL

Rua Zico Soares, n.º 444 - centro - Ibiúna/SP



Ofício n.º 176/09 RI.

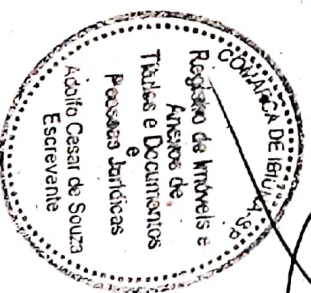
Ibiúna, sexta-feira, 24 de julho de 2009

Ilmo Senhor

Em atenção ao Ofício n.º PR-4-SAP 4.1.2 n.º 364/09 – Processo Administrativo DRT/4 6787/90 - GDOC – Execução Fiscal n.º 34/04 – da 1.ª Vara Judicial da Comarca de Ibiúna – Certidão da Dívida Ativa n.º 26516, expedido pela Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria Regional de Sorocaba, datado de 21 de Maio de 2009, tenho a honra de encaminhar à Vossa Senhoria a certidão de inteiro teor da matrícula n.º 12.364, livro n.º 02, onde figura como proprietária das partes ideais, objetos dos Registros n.ºs 15, 16 e 17/12.364, livro n.º 02, em comum no imóvel, a empresa GLANINI S/A, CNPJ/MF sob n.º 61.196.119/0001-76.

Vossa Senhoria, os protestos de estima e consideração.
Aproveito a oportunidade para apresentar a

ADOLEO CESAR DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Ilmo Senhor
Jorge Pereira Vaz Junior
Procurador do Estado
Av. Gal. Osório, 477 - Trujillo
Cep: 18.060-000 Sorocaba-SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



[Assinatura]
19/11/2009

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

O DOUTOR **DANILO FADEL DE CASTRO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma da lei.

Manda a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste mandado, expedido nos autos da ação da Carta Precatória nº **1/2004**, Processo nº **238.01.2004.000718-1 / 000000-00**, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face de **GIANNINI SA**, dirija-se à **Fazenda do Carmo ou Rocamirim - Ibiúna/SP**, e **CONSTATE e AVALIE PELO PREÇO DE MERCADO**, em bens executado conforme cópia que segue.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, em 13 de julho de 2009.

[Assinatura] (Ery C. Souza), Escrevente Técnico Judiciário que digitei.

[Assinatura] (Odete Ap.Zuin), Escrivã-Diretora, conferi.

Oficial: Dagoberto
Matrícula: 1255/2009
Número de Processo: 183ET2009009

Proibido ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte (item 4, Cap. VI, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ). "A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências (item 5, Cap. VI, das NSCGJ)."

AUTO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

RS
18/14

Aos QUINZE (15) dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e nove (2009), nesta Comarca de Ibiúna, Estado de S. Paulo, me dirigi em diligências, eu, Dagoberto Xavier de Lima, infra-assinado, oficial de justiça deste Juízo, a fim de dar fiel cumprimento ao presente mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca, feito nº 34/2004, nos autos da CARTA PRECATÓRIA oriunda da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Estadual - Proc. III-SP., extraída dos autos da ação de execução fiscal, em que FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, move contra GIANNINI S/A. e após as formalidades legais, passei a proceder a constatação em bens da executada assim sendo, CONSTATADO está o seguinte bem: **UMA PARTE IDEAL de 14,274981222%, correspondente a 19.000,00 mts2., (dezenove mil metros quadrados), da sua parte ideal de 7,8571428%, correspondente a 133.100,00 Mts.2., ou 5,50 alqueires, situada na Fazenda do Carmo ou Sorocamirim, zona rural, deste município de Ibiúna, havida pelo R. 11, nesta, e que permanecerá em comum no imóvel matriculado sob nº 12.364 - Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibiúna-SP. - VALOR DO IMÓVEL: R\$ 8,50 plmetro quadrado x 19.000,00 ms2., totalizando efetivamente em R\$ 161.500,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), segundo informações colhidas junto as imobiliárias localizadas naquele bairro. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-**


**-DAGOBERTO XAVIER DE LIMA-
OFICIAL DE JUSTIÇA**

Diligências-

Bairro do Carmo...20 km.....02 atos.

R\$ 18,14

CONCLUSÃO

Em 28.09.2009 faço conclusão destes autos ao Exmo Srº Drº Danilo Fadel de Castro, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Odete Ap. Zuin
Escrivã Diretora
Matr. 801.739-0

Proc. 34/04

Vistos

1.Fls.209: Manifeste-se o Procurador do exeqüente a respeito, no prazo de 10 dias.

Int.

Ibiúna, 28.09.2009.

Danilo Fadel de Castro
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

Em 28.09.2009 recebi estes autos.

[Handwritten signature]
Odete Ap. Zuin
Escrivã-Diretora
Matr. 801.739-0

CIENTE

15.001.0009

JORGE FREITAS
Procurador do Estado
Matr. 116.123

VISTA

EM.D. J. de ...
Pago pelos autos com ...
Eduardo ...
Marcos Guerra Mendonça
RG 16.340.523

Processo No. 34/04 a/04
DA 1ª VARA JUDICIAL - Nº CDA 26616
Executado: GILBERTO SA

MM. JUIZ:

O valor atual do débito é de R\$ 102.936,42, conforme print(s) gravado(s) à contracapa, cujas(s) juntada(s) a PESP requer.

O valor do(s) bem(ns) penhorado(s) é de R\$ 161.500,00 (R\$. 209).

A PESP reitera o pedido de designação de leilões, e indica leiloeiro oficial, com a autorização e nos termos dos artigos 705 e 706 do CPC e/c as disposições do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, visando assim obter melhor divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação (inclusive pela "internet") no intento de dar maior eficácia ao ato.

Requer seja nomeado o leiloeiro DOUGLAS JOSÉ FIDALGO, JUCESP Nº 587 - Rua Edgar de Azevedo Soares, 26, conjunto 3, Vila Matilde, CEP 03513-030, São Paulo-SP, Tel.: (11) 2653-0553, 2653-8583, 2082-3640, e-mail douglasfidalgo@fidalgo-leiloes.com.br.

Requer, também, nos termos do inciso IV do Artigo 705 do CPC, e/c, o Parágrafo Único do Artigo 24 do Decreto 21.981/193, seja arbitrado, e conste do edital, que sobre o preço total da arrematação deverá ser pago pelo arrematante, em guia de depósito própria, 5% (cinco por cento) à título de comissão ao leiloeiro, sendo certo que referido valor somente será levantado pelo mesmo após efetiva entrega dos bens.
P. Deferimento.

Sorocaba, 19 de outubro de 2009.

Jorge Pereira Vaz Junior
Procurador do Estado - OAB/SP Nº 119.526